

53900.00329 2 / 2014 - 69

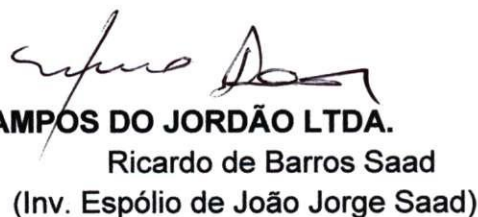
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE), sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na frequência de 1340 KHz, outorgada pela Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946 e em processo de renovação (Processo nº 53000.06584/2004), por seus sócios infra-assinados, vem, respeitosamente perante V.Exa. requerer a transferência dos referidos serviços para a **RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)** com sede na Rua Duque de Caxias, 53 – 2º andar, Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.879.579/0001-68, que, neste ato, representada pelos seus sócios, declara que concorda com a transferência direta ora pleiteada e se obriga a executar os serviços pelo prazo remanescente da permissão, cumprindo todas as exigências de ordem técnica e legal baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Nestes termos, requerendo a juntada dos documentos relacionados no anexo, pede deferimento.

Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2013.


RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
João Carlos Saad


Ricardo de Barros Saad
(Inv. Espólio de João Jorge Saad)


RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA..
José Anselmo de Carvalho


Selma Leite de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Balanço Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013

Nome	31/12/2012	31/12/2013
ATIVO	77.331,72	91.604,86
ATIVO CIRCULANTE	55.102,31	71.731,5
DISPONIVEL	17,34	409,5
CLIENTES NACIONAIS	53.819,26	69.620,0
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	1.265,71	1.701,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.229,41	19.873,29
IMOBILIZADO	22.229,41	19.873,29
PASSIVO	77.331,72	91.604,86
PASSIVO CIRCULANTE	328.140,74	345.390,44
FORNECEDORES NACIONAIS E ESTRANGEIROS	290,87	6.001,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	17.274,15	15.638,82
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	265,87	509,08
CONTAS A PAGAR	308.527,60	322.745,16
Parcelamentos a Pagar	1.782,25	496,04
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	59.716,42	118.236,44
CONTA CORRENTE DOS SÓCIOS	38.616,44	118.236,44
Parcelamentos a Pagar-LP	21.099,98	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(310.525,44)	(372.022,02)
CAPITAL	9.100,00	9.100,00
RESERVAS DE LUCRO / PREJUÍZO ACUMULADO	(319.625,44)	(381.122,02)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ (91.604,86) - (Noventa e Um Mil Seiscentos e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)



Teresinha da Silva

Contadora

CRC : 1.SP-136144/O-5

CPF : 036.723.308-84

João Jorge Saad

Socio Administrador

CPF : 171.363.978-55

RESCON



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

SCI - Visual Sucessor
09/04/2014 - 14:11:03

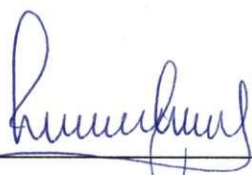
a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
CNPJ : 46.746.384/0001-97
Demonstração do Resultado de 01/01/2013 a 31/12/2013

Página

Nome	31/12/2012	31/12/2011
RECEITAS	100.847,32	71.781,8
RECEITAS OPERACIONAIS	120.084,40	76.380,91
DEDUÇÕES DAS RECEITAS VENDAS E SERVIÇOS	(19.237,08)	(4.599,17)
RECEITA LÍQUIDA	100.847,32	71.781,81
CUSTOS E DESPESAS	71.273,51	139.903,35
CUSTOS	(38,67)	0,00
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	71.312,18	139.903,35
RESULTADO BRUTO	29.573,81	(68.121,54)
DESPESAS	68.402,66	12.783,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57.918,36	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	10.484,30	12.623,80
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	0,00	160,00
RECEITAS FINANCEIRAS	135,35	19.408,76
RECEITAS COM ATUALIZAÇÕES	100,45	19.408,76
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	34,90	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(38.693,50)	(61.496,58)
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	(38.693,50)	(61.496,58)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(38.693,50)	(61.496,58)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(38.693,50)	(61.496,58)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.



Teresinha da Silva
Contadora
 CRC : 1.SP-136144/O-5
 CPF : 036.723.308-84

João Jorge Saad
Socio Administrador
 CPF : 171.363.978-55

ESCON

SCI - Visual Sucessor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.746.384/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DR JANUARIO MIRAGLIA	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO	
CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO ABERNESSIA	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/06/2014** às **16:10:34** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/06/2014





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 171512014-88888384

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/06/2014.

Válida até 30/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46746384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2014 a 17/06/2014

Certificação Número: 2014051902230192804680

Informação obtida em 03/06/2014, às 16:05:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME
CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:04:20 do dia 03/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2014.

Código de controle da certidão: **4071.EA5B.21AE.9693**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.746.384

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 5176104

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/06/2014 16:03:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO em cumprimento ao que foi requerido através do protocolo nº 20317/2013-5, que RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, inscrito nesta prefeitura sob nº 02.783, e por ordem do Senhor Prefeito Municipal, que após as devidas verificações fornecidas pelo Setor de Controle de Recolhimentos de Tributos Municipais – I.S.S., nada foi acusado em nosso cadastro mobiliário até a presente data em nome do citado, se encontrando quites com os cofres municipais, ficando, entretanto, ressalvado o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar qualquer importância que por ventura venha a considerar devidas nos termos da Lei 1.400/83, Artigo 313.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias.

O referido é verdade.

Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria
Municipal de Finanças aos 21 dias do mês de novembro de 2013.



Manoel Vieira da Silva
Chefe do Setor de Tributação - ISS



Mauro Diego Pinto Ribeiro
Matrícula nº.9057



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ISS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2783
PROTOCOLO: 3646/2014-6

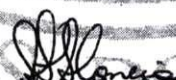
É **CERTIFICADO** para os devidos fins que o contribuinte acima destacado não possui débitos mobiliários perante a municipalidade e está quite com os cofres municipais no que concerne a tributos e outros lançamentos pecuniários.

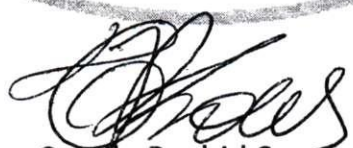
Entretanto, fica resguardado o direito da municipalidade de vir a cobrar valores de tributos e outros lançamentos decorrentes de procedimentos administrativos e/ou processos de revisão, não servindo a presente certidão para inibir ou impedir novas cobranças.

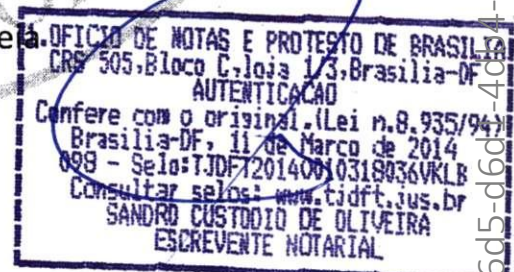
A presente certidão é válida por 30 (trinta dias) após a data de emissão registrada.

Campos do Jordão, 28 de fevereiro de 2014




Silvia Helena de Souza Correia
Matrícula 9519


Camila Rachid Soares
Matrícula 10706



CONVENIO S.J. DOS CAMPOS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA EMPRESA:
"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"
CNPJ. 10.879.579/0001-68

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os sócios adiante assinados;

1-) **SELMA LEITE DE CARVALHO**, brasileira, nascida em Lorena, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1969, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.708.339-5 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 138.423.538-80, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, nº. 2.720, Apto 63, Bosque dos Eucaliptos, CEP. 12231-675.

2-) **JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em Barra Bonita, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG. nº. 21.328.239 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 071.249.668-84, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, nº. 2.720, Apto 63, Bosque dos Eucaliptos, CEP. 12231-675.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"** estabelecida nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº. 338, Sala 02, CEP. 12210-250, inscrita no CNPJ sob nº. 10.879.579/0001-68, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o nº. 35223280363 em sessão do dia de 05 de junho de 2009, neste ato resolvem de comum acordo esta alteração contratual e a consolidação em instrumento único, as quais aceitam e outorgam as cláusulas as saber:

1-) Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade da Rua Siqueira Campos, nº. 338, Sala 02, CEP. 12210-250, São José dos Campos, Estado de São Paulo para Rua Duque de Caxias, nº 53, 2º andar, Centro, Lorena, Estado de São Paulo, CEP 12600-040.

2-) Em virtude da alteração acima os sócios resolvem consolidar de inteiro teor o seu contrato social, que serão regidas pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, Rua Duque de Caxias, nº 53, 2º andar, Centro, CEP 12600-040.





Parágrafo Segundo: Poderão ser abertas e fechadas filiais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo social a de "**SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO: EMISSORA DE RADIO AM E FM E TELEVISÃO: PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PARA TELEVISÃO.** A sociedade explora a atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos arts 966 e 982 c.c..

CAPÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuída entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
SELMA LEITE DE CARVALHO	25.000	50,00	R\$ 25.000,00
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	25.000	50,00	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital Social está subscrito e integralizado na sua totalidade nesta data em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Cláusula Quarta: A administração nos negócios sociais cabem aos sócios **SELMA LEITE DE CARVALHO** e **JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO**, acima qualificados, podendo outorgar mandato, que usarão o Título Sócios Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos da sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a-) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b-) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS, e outros previdenciários, quitação e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c-) emitir recibos;





- d-) praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e-) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f-) constituição de procurador "ad negocia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- g-) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- h-) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- i-) aceite de títulos cambiários em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- j-) constituição de procurador "ad judica", podendo haver mais de um procurador;
- k-) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e de interesses sociais particulares inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, a não ser em concordância de ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Todos os sócios incumbidos da administração e as que trabalharem na sociedade lhe serão atribuídos "Pro-labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

Cláusula Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro: Nos Quatros seguintes meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios, ainda que individualmente auferidos, revertam a benefício do patrimônio social e sejam atribuídos conforme participação de cada sócio titular no capital.

CAPÍTULO VI **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 2009 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante os sócios remanescentes, que procederão aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a

E.R. - J. dos Campos

N

S





dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único: Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titulares participem no capital social.

Cláusula Oitava: A dissolução prevista na cláusula sétima não ocorrerá se os sócios remanescentes, em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade, com a admissão de outro sócio ou aquisição das cotas do retirante pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

CAPÍTULO VII **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

Cláusula Nona: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome de eventual interessado.

Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercerem seus direito de preferência e ou se possui alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: Havendo desinteresse dos sócios remanescentes no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade se dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula Sétima acima.

E.R. - JUCESP - S. J. Campos

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



Cláusula Décima: As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

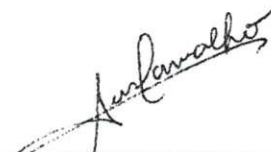
Parágrafo Único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30(trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula sétima.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Lorena, com exclusão de qualquer outro.

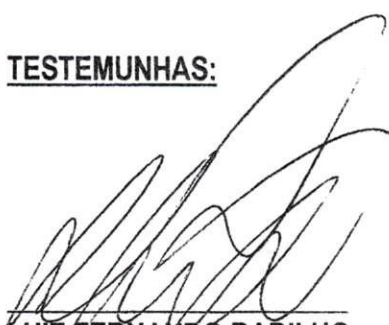
Cláusula Décima Segunda: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários. Lorena, 08 de Julho de 2.009.


SELMA LEITE DE CARVALHO


JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:


LUIZ FERNANDO BADILHO
RG. N.º 8.630.458-6 SSP/SP
CPF/MF. N.º 724.504.108-30


ALEXANDRA MAIA DA SILVA FRANCISCO
RG. N.º 43.907.262-1 SSP.SP.
CPF/MF. 321.953.608-52

E.R. • JUCESP • S.J. Campos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DECLARAÇÃO

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA) com sede na Rua Duque de Caxias, 53 – 2º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.879.579/0001-68, que, neste ato, representada pelos seus sócios José Anselmo de Carvalho e Selma Leite de Carvalho, declara que (i) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e que (ii) nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

 
RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
José Anselmo de Carvalho Selma Leite de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 10.879.579/0001-68

01/01/2012 – 31/12/2012

DESCRIÇÃO DAS CONTAS

1.0 ATIVO

1.0.1 CIRCULANTE	214.395,75
1.0.1.1 DISPONÍVEL	
1.0.1.1.1 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DISPONÍVEL	206.139,98
1.0.1.1.2 BANCOS C/ MOVIMENTO	
1.0.1.1.2.1 BCO DO BRASIL S/A	1.564,89
1.0.1.1.2.2 CAIXA	6.690,88
1.0.2 PERMANENTE	360.755,78
1.0.2.1 IMOBILIZADO	
1.0.2.1.1 VEÍCULOS	31.405,78
1.0.2.1.2 MOVEIS E UTENSÍLIOS	35.600,00
1.0.2.1.3 MÁQ. EQUIPAMENTOS	279.000,00
1.0.2.1.4 EQUIP. INFORMATICA	14.750,00
1.0.2.2 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	
1.0.2.2.1 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	
1.0.2.2.1.1 DIVERSOS	25.317,89

TOTAL DO ATIVO **549.833,64**

2.0 PASSIVO

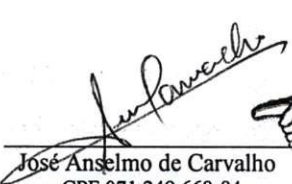
2.0.1 RESULTADO EXERCÍCIOS FUTUROS	343.693,66
2.0.1.1 PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO	335.437,89
2.0.1.2 OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	8.255,77
2.0.2 RESERVAS CONSTITUÍDAS	206.139,98
2.0.2.1 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	206.139,98

TOTAL DO PASSIVO **549.833,64**

Reconhecemos a exatidão das contas apresentadas neste BALANÇO PATRIMONIAL, conforme informações fornecidos à contabilidade.

Lorena, 31 de Dezembro de 2012


Luís Guilherme Miller
CPF 152.972.808-85
Técnico em Contabilidade
1 SP 266.842 / O-2
Luís Guilherme Miller
CRC 1SP 266.842/O-2


José Anselmo de Carvalho
CPF 071.249.668-84
Sócio - Administrador

2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original e mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis

SJCampos, **24 OUT 2012**

Valor da Autenticação R\$ 2,95
somente com o selo de autenticação

2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Ivo de Jesus Gonçalves Guimarães Lopes
CPF 392.162.488-99
TEL 3921-6248 / 3921-6022
Av. Eng. Jo. José Longo, 149 - Loias 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 R. Dom Bosco, 144, centro - CEP: 12600-100 - Tel: (12) 3152.4777 - Fax: (12) 3152.3959 - notas
 Tabela Titular: Viviane Lopes Srebro

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s)
 firma(s) de: **LUIS GUILHERME MILLER, Dou fe.**
 Lorena - SP, 23/10/2013. Em testemunho da verdade,
LUCCAS NTONI BASTOS - ESCRIVENTE
 Total R\$ 6,50. Cód. Seq. 5051474850484761473048564855.

0535

["VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"]

Dary **2º TABELÃO DE NOTAS**
DARY BAPTISTA dos Reis

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
 lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de
JOSE ANSELMO DE CARVALHO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fe.
 São José dos Campos, 24 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade,
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente
 Emolun: R\$ 4,25

4628049604244) 24

["VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"]

2º TABELÃO DE NOTAS
Guimarães Lopes
 Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 - Lojas 7-9-12
 CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

4628049604244) 24

2º TABELÃO DE NOTAS
SAO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICACAO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 original a mim apresentado do que dou fé
TABELÃO Dary Baptista dos Reis
 SJCampos, **24 OUT 2013**
 Valor da Autenticação R\$ 2,90
 somente com o selo de autenticidade

2º TABELÃO DE NOTAS
Guimarães Lopes
 Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 - Lojas 7-9-12
 CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

4628049604244) 24



BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 10.879.579/0001-68

01/01/2012 – 31/12/2012

DESCRIÇÃO DAS CONTAS

1.0 ATIVO

1.0.1 CIRCULANTE	214.395,75
1.0.1.1 DISPONÍVEL	
1.0.1.1.1 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DISPONÍVEL	206.139,98
1.0.1.1.2 BANCOS C/ MOVIMENTO	
1.0.1.1.2.1 BCO DO BRASIL S/A	1.564,89
1.0.1.1.2.2 CAIXA	6.690,88
1.0.2 PERMANENTE	360.755,78
1.0.2.1 IMOBILIZADO	
1.0.2.1.1 VEÍCULOS	31.405,78
1.0.2.1.2 MOVEIS E UTENSÍLIOS	35.600,00
1.0.2.1.3 MÁQ. EQUIPAMENTOS	279.000,00
1.0.2.1.4 EQUIP. INFORMATICA	14.750,00
1.0.2.2 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	
1.0.2.2.1 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	
1.0.2.2.1.1 DIVERSOS	25.317,89

TOTAL DO ATIVO

549.833,64

2.0 PASSIVO

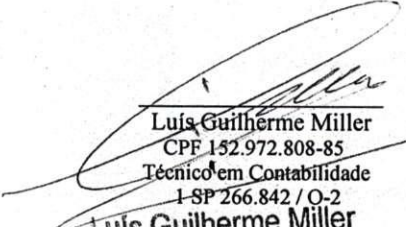
2.0.1 RESULTADO EXERCÍCIOS FUTUROS	343.693,66
2.0.1.1 PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO	335.437,89
2.0.1.2 OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	8.255,77
2.0.2 RESERVAS CONSTITUÍDAS	206.139,98
2.0.2.1 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	206.139,98

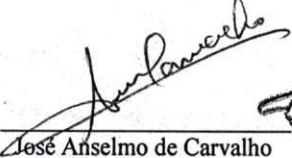
TOTAL DO PASSIVO

549.833,64

Reconhecemos a exatidão das contas apresentadas neste BALANÇO PATRIMONIAL, conforme informações fornecidos à contabilidade.

Lorena, 31 de Dezembro de 2012


Luis Guilherme Miller
CPF 152.972.808-85
Técnico em Contabilidade
1-SP 266.842 / O-2
Luis Guilherme Miller
CRC 1SP 266.842/O-2


José Anselmo de Carvalho
CPF 071.249.668-84
Sócio - Administrador

 2º TABELIÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentique a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé:
TABELIÃO Dery Baptista dos Reis

SJCampos, 24 OUT 2013

Valor da Autenticação
somente com o selo

Ivone P.

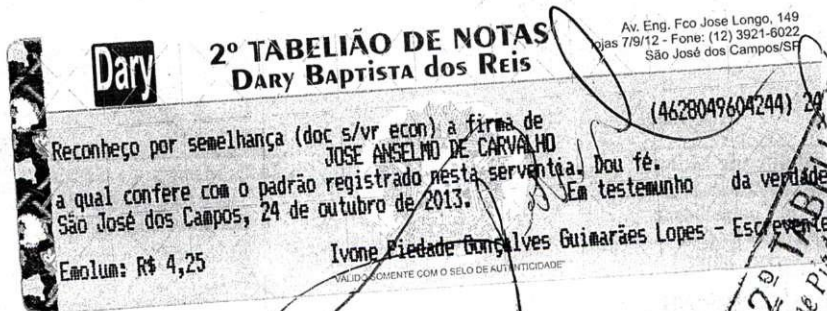
2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentique a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé:
TABELIÃO Dery Baptista dos Reis
TELEFONE 37663401 19983.01as 7-902
Av. Engº Fco. José Lencin
CEP 12245-000 - São José dos Campos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica conforme
original a mim apresentado do que dou fé
TABELIAO Dary Baptista dos Reis

SJCamos, 24 OUT 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50
somente com o selo de autenticação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
2012

RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
RECEITAS OPERACIONAIS		DESPESAS OPERACIONAIS / NÃO OPERACIONAIS	
SALDO DISPONIBILIZADO		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6.910,29
EXERCÍCIO ANTERIOR	31.506,00	AESP - ANUIDADE ASSOCIAÇÃO	1.320,00
VENDAS E SERVIÇOS		DESP. C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS	4.200,00
PUBLICIDADE & MARKETING	354.566,00	DESP. C/ CARTÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS	189,39
		DESP. C/ CORREIOS E TELÉGRAFOS	650,90
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	550,00
		DESPESAS COM VEÍCULOS E TRANSPORTE	7.631,62
		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5.280,00
		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E OUTROS	1.530,00
		IPVA E LICENCIAMENTO	821,62
		DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	100.012,66
		ENCARGOS SOCIAIS	
		FGTS	6.290,06
		INSS	5.046,84
		SALÁRIOS E DEDUÇÕES	
		SALÁRIOS	83.307,76
		FÉRIAS	3.680,00
		CONTR. SINDICAL - PATRONAL	1.320,00
		CONTR. SINDICAL - EMPREGADOS	368,00
		DESPESAS FIXAS	21.562,06
		ÁGUA E ESGOTO	780,00
		LANCHES E REFEIÇÕES	1.550,00
		ENERGIA ELÉTRICA	9.640,00
		TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET	8.442,06
		PAPELARIA E MATERIAIS DIVERSOS	650,00
		MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	500,00
		DESPESAS COM OPERAÇÕES FISCAIS	18.497,50
		IMPOSTOS A PAGAR	17.728,30
		TAXAS E SERVIÇOS	769,20
		ENCARGOS DE DEPRECIACAO	
		DO PERÍODO DE APURAÇÃO	25.317,89
		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	206.139,98
TOTAL DAS RECEITAS	386.072,00	TOTAL DAS DESPESAS	386.072,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pelas informações da entidade supracitada, que o demonstrativo relacionado e examinado, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Lorena, 31 de Dezembro de 2012

Luís Guilherme Miller
CPF 152.972.808-85
Técnico em Contabilidade
CRC ISP 266.842 / O-2

José Anselmo de Carvalho
CPF 071.249.668-84
Sócio - Administrador

16.846.110/0001-09
Miller & Ribeiro Ltda - ME
Rua: Atilio Junchetti 526
Centro - CEP 12.600-280
Lorena - SP

2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé
TABELÃO Dary Baptista dos Reis
SJ Campos, **24 OUT 2013**

2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Valor da Autenticação R\$ 1,00
semente com o selo de autenticidade
Conselho Notarial
João P. Gonçalves Lopes
TELEFONE 12245-000 / 1221-6022
199348-1196-8101as 7-9-12
João P. Gonçalves Lopes
12245-000 - São José dos Campos - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 R. Dom Bosco, 144, centro - CEP: 12600-100 - Tel: (12) 3152.4777 - Fax: (12) 3152.3959 - notariore
 Tabelião Titular: Viviane Lopes Srebro

Reconheço por semelhança com valor reconhecido a(s) firma(s) de: **LUIS GUILHERME MILLER, Dou fe.**
 Lorena - SP, 23/10/2013. Em testemunho da verdade
LUCAS NIONI BASTOS - Escrevente
 Total R\$ 6,30. Cod. Seq. 5051474850484951475048564856

1º VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Dary **2º TABELIÃO DE NOTAS**
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
 Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de **(4628049604244) 24**
JOSE ANSELMO DE CARVALHO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fe.
 São José dos Campos, 24 de outubro de 2013. Em testemunho da verdade
 Emolun: R\$ 4,25 **Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
 TELEFAX: (12) 3921-6022
 Av. Engº Fco Jose Longo, 149 - Lojas 7-9-12
 CEP 12245-111 - São José dos Campos - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICIDADE
 Autenticado a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis

SJCampos, **24 OUT 2013**

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
 TELEFAX: (12) 3921-6022
 Av. Engº Fco Jose Longo, 149 - Lojas 7-9-12
 CEP 12245-111 - São José dos Campos - SP



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.879.579/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 12.600-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/06/2014** às **16:33:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/06/2014



<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

03/06/2014

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 170492014-88888579

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/06/2014.

Válida até 30/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW Contexto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

03/06/2014

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10879579/0001-68

Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2014 a 01/07/2014

Certificação Número: 2014060209303774824854

Informação obtida em 03/06/2014, às 16:38:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPec>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

02/06/2014

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:11:17 do dia 14/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2014.

Código de controle da certidão: **FF43.08E9.C707.82AB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.879.579

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5176528

Data e hora da emissão 03/06/2014 16:41:07

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.879.579/0001-68
Certidão n°: 48789167/2014
Expedição: 03/06/2014, às 16:42:37
Validade: 29/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Lorena

Referente ao pedido 00002992 de 19/09/2013

Página 1

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família, executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais) e juizados especiais cíveis, no período de 10 anos anteriores a data de 19/09/2013, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA* * * * *
SBEJP DVMUVSB EF DPNVOJDBDPFT MUEB* * * * *
TCFKQ EWNVWTC FG EQOWPKECEQGU NVFC* * * * *

CNPJ:108795790001-68

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$17,50, foram pagas na forma da lei.

Lorena, 19 de Setembro de 2013.



SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Comarca de Lorena - Est. de São Paulo
Av. Dr. Epitácio Santiago, nº 99
Lorena - Estado de São Paulo
CEP: 12.601-050

Bruno Zanin Garcia

BRUNO ZANIN GARCIA
Chefe de Seção Judiciária



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00002992, Identificação= 80488 e Data= 19/09/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140000986725

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA.** , ou vinculado ao **CNPJ de número 10.879.579/0001-68,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: HBh4ISKXDAYY hLGQWD 5IEFBZ549GAWW5A
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de junho de 2014 às 16h44min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



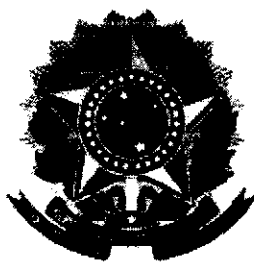
<http://www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

03/06/2014

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2014.0000198419

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **10.879.579/0001-68**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de junho de 2014, às 16:46.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5d2e6c33 451818a8 2db6e158 8c969f5b fb0c210d**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



<http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Visualizar>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

03/06/2014

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

**Nomes: JOSE ANSELMO DE CARVALHO e
SELMA LEITE**

MATRÍCULA:

116145 01 55 1989 2 00051 144 0006440 84

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSE ANSELMO DE CARVALHO, nascido no dia 21/5/1969, em Barra Bonita - SP, de nacionalidade Brasileira, filho de JOSE DE CARVALHO e de IZABEL BISPO DE CARVALHO.

SELMA LEITE, nascida no dia 18/12/1969, em Lorena - SP, de nacionalidade Brasileira, filha de ANTONIO LEITE e de CISSARA OLIVEIRA MENDONCA LEITE.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e nove

DIA

27

MÊS

05

ANO

1989

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

SELMA LEITE DE CARVALHO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nada mais me cumpria a certificar.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Lorena - SP, 23/10/2013:

Oficial de Registro Civil de Lorena/SP
Fabio Alessandro Montealbano - Oficial
Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 189
1j A e B - Centro - Lorena/SP - CEP
12600-260 tel/fax (12) 3152-4896 email:
orcplorena@uol.com.br

Joao Ricardo Figueira Campos
Escrevente



Custas:
Oficial: R\$ 19.30
IPESP: R\$ 3.85
Total: R\$ 23.15
Guia nº 43/2013
Digitado por: Ana Carolina



EM BRANCO

EM BRANCO

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01- Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



2º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e registrado em 05/05/2017 às 14:00:00
https://infoleg.br/autenticacao/05/05/2017/14:00:00/0000533a494

2º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e registrado em 05/05/2017 às 14:00:00
https://infoleg.br/autenticacao/05/05/2017/14:00:00/0000533a494



05/11/2013

0000264

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CERTIDÃO Nº: 8379668

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOSE ANSELMO DE CARVALHO, RG: 21.328.239, CPF: 071.249.668-84, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

São José dos Campos, 5 de novembro de 2013.

José Luiz da Cruz
Diretor Técnico de Serviço

PEDIDO Nº:

0000264





05/11/2013

0000047

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CERTIDÃO Nº: 8379690

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** contra:

JOSE ANSELMO DE CARVALHO, RG: 21.328.239, CPF: 071.249.668-84, filho de Jose de Carvalho e Izabel Bispo de Carvalho, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 5 de novembro de 2013.

José Luiz da Cruz
Diretor Técnico de Serviço

PEDIDO Nº:

0000047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP

Guido Castro Santos
Tabelião Delegado



N. do Pedido: 2013.11.04 - 0054 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSE ANSELMO DE CARVALHO, inscrito no CPF. 071.249.668-84 e portador do RG 21328239 que, pesquisados os índices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 04/11/2013, em nome de:

JOSE ANSELMO DE CARVALHO

CPF: 071.249.668-84 - RG: 21328239 SSP/SP

NÃO CONSTAM PROTESTOS

CARTÓRIO DE PROTESTO
Tabelião Guido Castro

São José dos Campos/SP, 04 de Novembro de 2013.

Eu, Edson Leite da Silva - Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Santa Casa	Total
R\$ 5,79	R\$ 1,65	R\$ 1,22	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,06	R\$ 9,34

formações:

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.**
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barra.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

**ICA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Inscrição: 182740190167 Zona: 412 Seção: 223

Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP

Data de Nascimento: 21/05/1969 Domiciliado desde: 01/10/2003

Filiação: IZABEL BISPO DE CARVALHO

JOSE DE CARVALHO

Certidão emitida às 16:53 de 03/06/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

F+WQ.6CNI.SXFU.GEOR





05/11/2013

0000266

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****CERTIDÃO Nº: 8379638****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SELMA LEITE DE CARVALHO, RG: 23.708.339-SSP-SP, CPF: 138.423.538-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sedes de Comarca ou Foro Distrital).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

São José dos Campos, 5 de novembro de 2013.

José Luiz da Cruz
Diretor Técnico de Serviço

PEDIDO Nº:

0000266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



05/11/2013

0000096

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****CERTIDÃO Nº: 8379657****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** contra:

SELMA LEITE DE CARVALHO, RG: 23.708.339-SSP-SP, CPF: 138.423.538-80, filho de Antonio Leite e Cissara oliveira Mendonça Leite, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 5 de novembro de 2013.

José Luiz da Cruz
Diretor Técnico de Serviço

PEDIDO Nº: 0000096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP


Guido Castro Santos
Tabelião Delegado



N. do Pedido: 2013.11.04 - 0054 / 02

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSE ANSELMO DE CARVALHO, inscrito no CPF. 071.249.668-84 e portador do RG 21328239 que, pesquisados os índices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 04/11/2013, em nome de:

SELMA LEITE DE CARVALHO

CPF: 138.423.538-80 - RG: 23708339 SSP/SP

NÃO CONSTAM PROTESTOS

CARTÓRIO DE PROTESTO
Tabelião Guido Castro

São José dos Campos/SP, 04 de Novembro de 2013.

Eu, Edson Leite da Silva - Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Santa Casa	Total
R\$ 5,79	R\$ 1,65	R\$ 1,22	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,06	R\$ 9,34

Informações:

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barra.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- i) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

**NICA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SELMA LEITE DE CARVALHO**

Inscrição: **162257050183** Zona: 412 Seção: 223

Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP

Data de Nascimento: 18/12/1969

Domiciliada desde: 01/10/2003

Filiação: CISSARA OLIVEIRA MENDONCA LEITE
ANTONIO LEITE

Certidão emitida às 16:54 de 03/06/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NWPX.4H4A.UUZU.VVQ8**



DECLARAÇÃO

JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 21.328.239 SSP/SP e do CPF/MF nº 071.249.668-84 e **SELMA LEITE DE CARVALHO**, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 23.708.339-5 e do CPF/MF nº 138.423.538-80, declaram que (i) não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e (ii) que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.



JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO



SELMA LEITE DE CARVALHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

CGC

46.746.384/0001-97

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

CAMPOS DO JORDÃO

MUNICÍPIO

CAMPOS DO JORDÃO

U.F.

SP

FREQUÊNCIA (kHz)

1560

POTÊNCIA (kW)

01,00/0,250

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYK571

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

ESTRADA DOS SANATÓRIOS, s/nº

BAIRRO DOS SANATÓRIOS

LOCALIDADE

CAMPOS DO JORDÃO

MUNICÍPIO

CAMPOS DO JORDÃO

U.F.

SP

COORD. GEOGRAF.

22° 45' 00" S

46° 36' 26" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA nº 1337 - SL

LOCALIDADE

CAMPOS DO JORDÃO

MUNICÍPIO

CAMPOS DO JORDÃO

U.F.

SP

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA

MODELO

TRD-1000A

POTÊNCIA (kW)

1,00/0,250

CÓD. DENTEL

0043/80

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

1

H (m)

50

AZ 21 (°)

AZ 31 (°)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

Ψ 21 (°)

Ψ 31 (°)

I₂/I₁

I₃/I₁

SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 38,5 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

DATA DE EMISSÃO

11.11.85

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

MARCELO AFONSO COUTINHO DA SILVA

Dir. de Controle Regional

DENTEL em São Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

UFPA

Proc. nº 173032/82



BOA NOITE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 12/03/2015

Hora: 18:00:57

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA NOITE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 12/03/2015

Hora: 18:01:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1984/1994	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	5/6
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7/10
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	OK	11/15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	16
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	17/22*
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	23
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	24/25
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	26,27*
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	

OBS:

- 2.1.5 – necessária a apresentação do último balanço social exigível;
- 2.1.11 – não foi apresentada a certidão de regularidade com a fazenda municipal

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	José Anselmo de Carvalho	OK	32
	Selma Leite de Carvalho	OK	32
3.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		Não se aplica	
3.1.3. Se S.A - Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, Se LTDA. – Ato constitutivo e todas as alterações que porventura tenham sido realizadas;		Não se aplica	
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	34
	Selma Leite de Carvalho	OK	38
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal	José Anselmo de Carvalho	PENDENTE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Selma Leite de Carvalho	PENDENTE	
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	35
	Selma Leite de Carvalho	OK	39
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	PENDENTE	
	Selma Leite de Carvalho	PENDENTE	
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	PENDENTE	
	Selma Leite de Carvalho	PENDENTE	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	36
	Selma Leite de Carvalho	OK	40
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Anselmo de Carvalho	OK	37
	Selma Leite de Carvalho	OK	41
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	PENDENTE	
	Selma Leite de Carvalho	PENDENTE	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	42
	Selma Leite de Carvalho	OK	42
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	José Anselmo de Carvalho	OK	42
	Selma Leite de Carvalho	OK	42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	13/03/2015



NOTA TÉCNICA Nº 5263/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.003292/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Emissora Campos do Jordão. Ltda (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicação Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida à análise verifica-se que a Entidade requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga, sem, no entanto, anexar toda a documentação necessária para a instrução do pedido, conforme Lista de Verificação de Documentos (0414807).

3. Assim, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

REFERENTES À CEDENTE

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo à sede da entidade, Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal relativo à sede da entidade, se houver;
- c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

REFERENTES À CESSIONÁRIA:

- d) Contrato social de constituição da sociedade;
- e) Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (**Obs: foi apresentado balanço do ano de 2012.**);
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;;
- h) Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

REFERENTES AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

- i) Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**Obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**);
- j) Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**Obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**);
- k) Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no [art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967](#) (**Obs: foi apresentada declaração da Entidade. Necessário que cada sócio apresente sua respectiva declaração**)



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3 (**em original ou cópia autenticada**), ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nivel**, em 13/03/2015, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 13/03/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0414809** e o código CRC **D9FEFECA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7651/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda
Av. Frei Orestes Girardi nº. 1.337
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.003292/2014-69**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5.263/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0414915** e o código CRC **CDDC49C1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

OF: 7651/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO EMISSORA CAMPOS DO JORDÃO LTDA
AV. FREI ORESTES GIRARDI Nº. 1.337
CEP: 12.460-000 CAMPOS DO JORDÃO/SP
PROC.: 53900.003292/2014
TRANSFERENCIA DIRETA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JH 03864935 6 BR



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 7651/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO EMISSORA CAMPOS DO JORDÃO LTDA
 AV. FREI ORESTES GIRARDI Nº. 1.337
 CEP: 12.460-000 CAMPOS DO JORDÃO/SP
 PROC.: 53900.003292/2014
 TRANSFERENCIA DIRETA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNITÉ DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RE EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

FABRILTON DIAS CHAVES
 Agente de Correios
 Matrícula: 81127103
 CDD CAMPOS DO JORDÃO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 03864935 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POST

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / 70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certidão nº: 203443240/2015

Expedição: 09/12/2015, às 16:53:07

Validade: 05/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.746.384/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Certidão nº: 203443143/2015

Expedição: 09/12/2015, às 16:52:35

Validade: 05/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

SINGULAR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA EMPRESA:
"RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA"
CNPJ. 10.879.579/0001-68**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os sócios adiante assinados;

1-) **SELMA LEITE DE CARVALHO**, brasileira, nascida em Lorena, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1969, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.708.339-5 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 138.423.538-80, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, nº. 2.720, Apto 63, Bosque dos Eucaliptos, CEP. 12231-675.

2-) **JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em Barra Bonita, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 21.328.239 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 071.249.668-84, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, nº. 2.720, Apto 63, Bosque dos Eucaliptos, CEP. 12231-675.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA**" estabelecida nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº. 338, Sala 02, CEP. 12210-250, inscrita no CNPJ sob nº. 10.879.579/0001-68, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o nº. 35223280363 em sessão do dia de 05 de junho de 2009, neste ato resolvem de comum acordo esta alteração contratual e a consolidação em instrumento único, as quais aceitam e outorgam as cláusulas as saber:

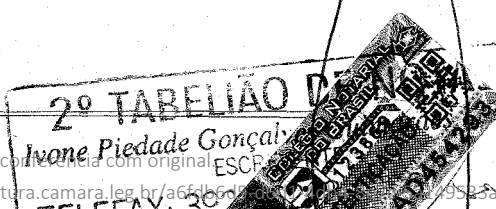
1-) Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade da Rua Siqueira Campos, nº. 338, Sala 02, CEP. 12210-250, São José dos Campos, Estado de São Paulo para Rua Duque de Caxias, nº 53, 2º andar, Centro, Lorena, Estado de São Paulo, CEP 12600-040.

2-) Em virtude da alteração acima os sócios resolvem consolidar de inteiro teor o seu contrato social, que serão regidas pelas cláusulas seguintes.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA**"

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, Rua Duque de Caxias, nº 53, 2º andar, Centro, CEP 12600-040.



2º TABELIAO DE NOTAS
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica conforme
original a mim apresentado do que dou fe.
TABELIAO Dary Baptista dos Reis

20 JUL 2015

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

JUCESP

2

03

14 07 09

Parágrafo Segundo: Poderão ser abertas e fechadas filiais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo social a de **"SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO: EMISSORA DE RADIO AM E FM E TELEVISÃO: PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PARA TELEVISÃO."** A sociedade explora a atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos arts 966 e 982 c.c..

CAPÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuída entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
SELMA LEITE DE CARVALHO	25.000	50,00	R\$ 25.000,00
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	25.000	50,00	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital Social está subscrito e integralizado na sua totalidade nesta data em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Cláusula Quarta: A administração nos negócios sociais cabem aos sócios **SELMA LEITE DE CARVALHO** e **JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO**, acima qualificados, podendo outorgar mandato, que usarão o Título Sócios Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos da sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a-) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b-) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS, e outros previdenciários, quitação e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c-) emitir recibos;

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º TABELIAO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme original a mim apresentada de que fiz fé:
TABELIAO Dary Baptista dos Reis



20 JUL 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

JUCESP

3

03

14 07 09

- d-) praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e-) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f-) constituição de procurador "ad negocia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- g-) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- h-) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- i-) aceite de títulos cambiários em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- j-) constituição de procurador "ad judicia", podendo haver mais de um procurador;
- k-) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e de interesses sociais particulares inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, a não ser em concordância de ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Todos os sócios incumbidos da administração e as que trabalharem na sociedade lhe serão atribuídos "Pro-labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

Cláusula Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro: Nos Quatros seguintes meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios, ainda que individualmente auferidos, revertam a benefício do patrimônio social e sejam atribuídos conforme participação de cada sócio titular no capital.

CAPÍTULO VI **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 2009 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante os sócios remanescentes, que procederão aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

N

2º TABELIAO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIAO Dary Baptista dos Reis

S.J. Campos 20 JUL 2015

Valor da Autenticação R\$
seio de autenticidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br>



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

JUCESP

4

03

14 07 09

dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único: Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titulares participem no capital social.

Cláusula Oitava: A dissolução prevista na cláusula sétima não ocorrerá se os sócios remanescentes, em prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade, com a admissão de outro sócio ou aquisição das cotas do retirante pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

CAPÍTULO VII **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

Cláusula Nona: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome de eventual interessado.

Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercerem seus direito de preferência e ou se possui alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: Havendo desinteresse dos sócios remanescentes no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade se dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula Sétima acima.

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original e min. apresentado do que dou fé.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis

SJC/ Campos

20 JUL 2015

Valor da Autenticação R\$
Data de Autenticação



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

JUCESP

5

03

14 07 09

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo Único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30(trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula sétima.

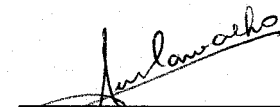
Cláusula Décima Primeira: Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Lorena, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários. Lorena, 08 de Julho de 2.009.



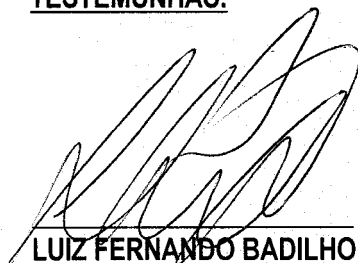
SELMA LEITE DE CARVALHO



JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

TESTEMUNHAS:



LUIZ FERNANDO BADILHO
RG. N.º 8.630.458-6 SSP/SP
CPF/MF. N.º 724.504.108-30

ALEXANDRA MAIA DA SILVA FRANCISCO
RG. N.º 43.907.262-1 SSP/SP
CPF/MF. 321.953.608-52

2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado de que dou fé.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis

SJCampos, 20 JUL 2015

Valor da Autenticação R\$
somente com o selo de autenticação



a6fdbb6d5-d6d14db4-8e7c-5a149533a494



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223280363	05/06/2009	20/07/2015 11:05:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/06/2009	10.879.579/0001-68	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO: 338	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12210-250	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANSELMO DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.249.668-84, RG/RNE: 21328239, RESIDENTE À AVENIDA CIDADE JARDIM, 2.720, APTO 63, BOSQUE DOS EUCALIPT, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12231-675, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00
SELMA LEITE DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.423.538-80, RG/RNE: 237083395, RESIDENTE À AVENIDA CIDADE JARDIM, 2.720, APTO 63, BOSQUE DOS EUCALIPT, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12231-675, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00

ARQUIVAMENTOS



atuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

NUM.DOC: 211.492/09-7 SESSÃO: 14/07/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DUQUE DE CAXIAS, 53, 2 ANDAR, CENTRO, LORENA - SP, CEP 12600-040.

INCLUSÃO DE CNPJ 10.879.579/0001-68

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 199.951/15-9 SESSÃO: 12/05/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223280363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/07/2015

Ficha Cadastral Completa certificada para SIMEI COELHO:15255623806

[Autenticidade: 60423499] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO:0892067300017
Data: 20/07/2015 11:05:47 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo



Gratuito

Comercialização

unicamente, após conferência com original.

NIRE: 35223280363

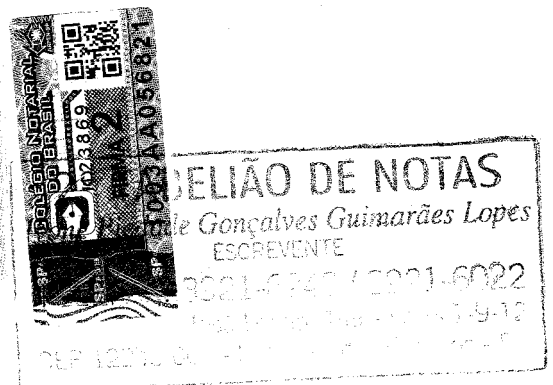
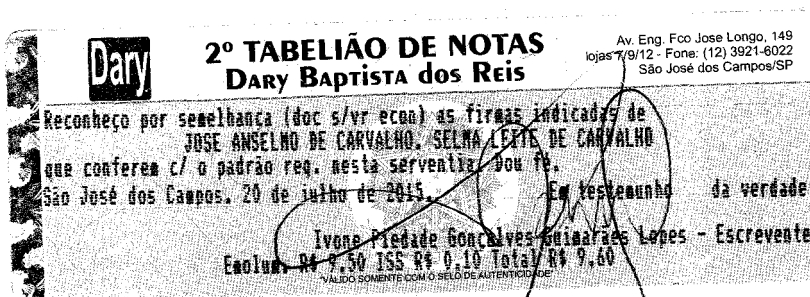
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

DECLARAÇÃO

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)
com sede na Rua Duque de Caxias, 53 – 2º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.879.579/0001-68, que, neste ato, representada pelos seus sócios administradores José Anselmo de Carvalho e Selma Leite de Carvalho, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da presente concessão (Lorena/SP) e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Lorena, 15 de julho de 2015

J. Anselmo 2º TABELIÃO
S. Leite 2º TABELIÃO
RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
José Anselmo de Carvalho Selma Leite de Carvalho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DECLARAÇÃO

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)
com sede na Rua Duque de Caxias, 53 – 2º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.879.579/0001-68, que, neste ato, representada pelos seus sócios administradores José Anselmo de Carvalho e Selma Leite de Carvalho, declara a inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do §1º do art. 5º da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011.

Lorena, 15 de julho de 2015

fulanceiro 2º TABELIÃO
fulanceiro 2º TABELIÃO
RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
José Anselmo de Carvalho Selma Leite de Carvalho

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de
JOSE ANSELMO DE CARVALHO, SELMA LEITE DE CARVALHO
que conferem c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fe.
São José dos Campos, 20 de julho de 2015. Em testemunho da verdade

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrevente
Emolun. R\$ 9,50 TSS R\$ 0,10 Total R\$ 9,60
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
ESCREVENTE
Fone: 3921-6248 / 3921-6022
Av. Eng. Fco. José Longo, 149 - Loja 7/9/12
CEP 12247-000 - São José dos Campos/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1984/1994	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4 53900.022644/2015-66
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	5/6 53900.022644/2015-66
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	5/6
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7/10
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	7 53900.022644/2015-66
	1.1.9 Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho	OK	1 Doc. Sei nº. 872425

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
------------------------	-----------------	---------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria</u> e a <u>relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	PENDENTE	11/15
	2.1.3 Certidão da Junta Comercial contendo o histórico detalhado do atos arquivados	OK	6/7 Doc. SEI nº. 872732
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	16
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	9 Doc. SEI nº. 872732
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/18 53900.022644/2015-66
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19 53900.022644/2015-66
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	20 53900.022644/2015-66
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	23
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	Não se aplica	
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	24/25
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	26,27 21 53900.022644/2015-66
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.13 Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	2 Doc. Sei nº. 872425

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA



3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	José Anselmo de Carvalho	OK	32
	Selma Leite de Carvalho	OK	32
3.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		Não se aplica	
3.1.3. Se S.A - Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, Se LTDA. – Ato constitutivo e todas as alterações que porventura tenham sido realizadas;		Não se aplica	
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	PENDENTE	34
	Selma Leite de Carvalho	PENDENTE	38
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	25/26 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	23/24 53900.022644/2015-66
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	PENDENTE	35
	Selma Leite de Carvalho	PENDENTE	39
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	25/26 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	23/24 53900.022644/2015-66
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	29 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	32 53900.022644/2015-66
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	36
	Selma Leite de Carvalho	OK	40
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Anselmo de Carvalho	OK	27 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	30 53900.022644/2015-66
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	42
	Selma Leite de Carvalho	OK	42
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra imunidade especial.	José Anselmo de Carvalho	OK	42
	Selma Leite de Carvalho	OK	42



CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	09/12/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

NOTA TÉCNICA Nº 27452/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.003292/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Emissora Campos do Jordão. Ltda (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicação Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de DE transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica -Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de transferência direta estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º0872519), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

a) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual da 2ª instância dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8 Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível**, em 09/12/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 09/12/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/12/2015, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0872520** e o código CRC **A7DB7450**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40975/2015/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda
Av. Frei Orestes Girardi nº. 1.337
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.003292/2014-69**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27.452/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/12/2015, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0872549** e o código CRC **E76540F6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

10/12/2015 09:54:35

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003292/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0872549.html
Nota_Tecnica_0872520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1984/1994	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4 53900.022644/2015-66
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	5/6 53900.022644/2015-66
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	5/6
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7/10
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	7 53900.022644/2015-66
	1.1.9 Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho	OK	1 Doc. Sei nº. 872425

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
------------------------	-----------------	---------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria</u> e a <u>relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	OK	11/15
	2.1.3 Certidão da Junta Comercial contendo o histórico detalhado do atos arquivados	OK	6/7 Doc. SEI nº. 872732
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	16
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	9 Doc. SEI nº. 872732
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/18 53900.022644/2015-66
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19 53900.022644/2015-66
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	20 53900.022644/2015-66
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	23
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	Não se aplica	
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	24/25
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	26,27 21 53900.022644/2015-66
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.13 Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	2 Doc. Sei nº. 872425

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA



3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	José Anselmo de Carvalho	OK	32
	Selma Leite de Carvalho	OK	32
3.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		Não se aplica	
3.1.3. Se S.A - Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, Se LTDA. – Ato constitutivo e todas as alterações que porventura tenham sido realizadas;		Não se aplica	
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	34; Doc (0894330) 53900.074891/2015-48
	Selma Leite de Carvalho	OK	38 Doc (0894329) 53900.074891/2015-48
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	25/26 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	23/24 53900.022644/2015-66
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	35 Doc (0894331) 53900.074891/2015-48
	Selma Leite de Carvalho	OK	39 Doc (0894328) 53900.074891/2015-48
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	25/26 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	23/24 53900.022644/2015-66
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	29 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	32 53900.022644/2015-66
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	36
	Selma Leite de Carvalho	OK	40
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Anselmo de Carvalho	OK	27 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	30 53900.022644/2015-66
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66



3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	23/06/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER N° 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO N° 53900.029353/2015-07
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



quisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 1/13

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta
10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sef.contrador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 2/13



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta “quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra”.

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

“Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.

(...)

Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não



se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa cessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal”.

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pje.trf4.jus.br/pep/daatendimento/assessoria/assessoria.do?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 4/13

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

interessadas.

PARA A CESSIONÁRIA

2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, “b” do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000...

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

11	União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963
PARA A CEDENTE		
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 6/13

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 7/13

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.
24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o”, “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.
26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.
28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/pep/daatendimento/assinatura/camara-leg.br/66db6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de

extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das

Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.

30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a preempção da outorga ou aplica pena de cassação.

31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.

33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.

34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Destarte, a precariedade de que trata o Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a



capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:
- Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.
- § 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.
38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.
39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL Nº XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL



DOCUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tse.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=100... 10/13

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=100... 11/13

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

12	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.				
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.				
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.				
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.				
	16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.				
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967				
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.				
PARA A CEDENTE					
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.				
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.				



23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
30.1	Houve declaração de perempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
30.2	Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.



Número do proc. MTIC.	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
402.945	Idem — Acidentado: Antônio João do Nascimento	365	4	28-5-46
404.210	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: José Marasco	105	17	27-5-46
404.213	Segurança Industrial, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Eduardo Rosier	219	11	27-5-46
404.212	Equitativa T.A.T. — Acidentado: Emílio Lopes	103	2	27-5-46
383.580	Juiz de Direito de Barretos — Acidentado: Jerônimo Isidoro	289	2	28-5-46
403.686	Juiz de Direito da Comarca do Rio Largo, no Estado de Alagoas — Acidentado: Amarílio Cícero Lourenço	105	5	2-5-46
341.347	Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em Porto Alegre — Acidentado: João Chagas Olivares	336	20	28-5-46
399.614	Idem — Acidentado: Josué Pinheiro da Costa	347	10	28-5-46
403.687	Atlântica, Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho — Acidentado: Antônio Marques de Oliveira	208	1	27-5-46
402.775	Novo Mundo, Cia. de Seguros — Acidentado: Valvino Correia	291	3	27-5-46
404.982	Atalaia, Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho — Acidentado: Felipe Rodolfo Letter	184	1	28-5-46
405.869	Metrópole, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Claudomiro Coutinho	114	4	29-5-46
318.100	Juiz de Direito de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul — Acidentado: Dorcilino Silva	106	11	30-5-46
405.872	Juiz de Direito da Comarca de Araras — Estado de São Paulo — Acidentado: Antônio Dias de Azevedo	292	9	29-5-46
405.377	Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: José Fernandes da Silva	365	3	30-5-46
405.375	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Alcides Inácio de Oliveira	183	1	30-5-46
397.424	Sindicato de Trabalhadores na Indústria da Extração de Madeiras do Presidente Prudente — Acidentado: Francisco Ravanelli	294	5	29-5-46

RETIFICAÇÃO

(Publicação do Diário Oficial de 16 julho de 1946)

Proc. MTIC. 383.575 — Onde se lê: Índice da lesão: 4 (quatro) — Lela-se: Índice da lesão: 2 (dois)

Proc. MTIC. 383.575 — Onde se lê: N.º da lesão 275 — Lela-se: N.º da lesão: 276.

(Publicação do Diário Oficial de 25 de julho de 1946)

Onde se lê: N.º do proc. 371.901 — Mercantil, Cia. de Seguros — Acidentado Jônia Lira de Jesus, etc. — Lela-se: N.º do proc. 396.193 — Mercantil, Cia. de Seguros — Acidentado: Jônia Lira de Jesus, etc.

Proc. MTIC. 396.187 — Onde se lê: N.º da lesão: 144 — Lela-se: N.º da lesão: 114.

Proc. 396.667 — Onde se lê: Índice da lesão: 6 (seis) — Lela-se: Índice da lesão: 2 (dois).

(Publicação do Diário Oficial de 8 de agosto de 1946)

Publicação da Portaria n.º 32 de 20-7-46 — Onde se lê: Considerando que pelo Decreto-lei n.º 7.835, de 6 de agosto de 1945, foi fixada em 5% etc. Lela-se: Considerando que pelo Decreto-lei n.º 7.835, de 6 de agosto de 1945, foi fixada em 5%, etc.

Onde se lê: Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945 — Lela-se: Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945.

(Publicação do Diário Oficial de 16 de agosto de 1946)

Portaria n.º 33, de 31-7-46 — Regulamento Interno do Conselho Atuarial — No Capítulo III — Das atribuições do Presidente do Conselho: Onde se lê: Art. 5.º O Presidente do C.A. será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor substituto do ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o C.A. o mais idoso de seus membros presentes.

Lela-se: Art. 5.º O Presidente do C.A. será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor substituto do S.A.T. Parágrafo único: No impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o C.A. o mais idoso de seus membros presentes.

(Publicação do Diário Oficial de 23 de agosto de 1946)

Proc. MTIC. 389.735 — Onde se lê: N.º da lesão: 89 (oitenta e nove). Lela-se: N.º da lesão: 189.

Onde se lê: N.º do proc. 339.663 — Lela-se: N.º do proc. 339.633.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 525-GM

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Na exposição de motivos número 415-GM, de 23 de julho último, este Ministério solicitou autorização de V. Excia. para que o Departamento dos Correios e Telégrafos pudesse prover os cargos de Tesoureiro, Adjunto de tesoureiro, Almoxarife, Postalista, Mestre de Linhas, do Quadro Permanente, Guarda, do Quadro Provisório, e as funções de Condutor de malas, em face da declaração do respectivo Diretor Geral, de que é imprescindível o preenchimento daqueles cargos e funções, dada a natureza especializada de cada um.

2. De tal forma se agravou a situação, na parte referente aos guardas, que a Diretoria Geral daquele Departamento se viu forçada a autorizar a Diretoria Regional de Guaporé a admitir servidores daquela natureza, pois as linhas telegráficas estavam sendo tomadas pela vegetação exuberante daquela região, ameaçando prejudicar seriamente o serviço telegráfico.

3. Ante o exposto, tenha a honra de solicitar se digna V. Excia. aprovar o ato daquela Diretoria Geral, em virtude de ter sido o mesmo praticado em benefício do público e do Governo, e conceder a autorização solicitada na minha exposição anterior.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1946. — Edmundo de Macedo Soares Silva.

Despacho: Aprovado. — 3-9-46. — E. DUTRA.

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

N.º 19.740-46 — Isnário de Toledo Piza, morador em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, solicitando ao Senhor Ministro seja encaminhado ao Sr. Presidente da República o requerimento que a este faz acompanhar, referente à ligação submarina Rio-Niterói. — Despacho: O requerente deve apresentar o ante-projeto e justificação econômico-financeira da obra a realizar.

Conselho Rodoviário Nacional

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1946

Processos despachados:

N.º 20.074-46 — Conselho Rodoviário do D. N. E. R. submetendo à aprovação do Sr. Ministro a organização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, constante do Decreto-lei estadual n.º 1.831, de 21 de agosto de 1946. — Despacho: De acordo.

N.º 20.324-46 — Conselho Rodoviário do D. N. E. R. submetendo à aprovação do Sr. Ministro a organização do Serviço Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte, que o referido Conselho resolveu considerar aceitável para os efeitos do art. 32 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945. — Despacho: De acordo.

N.º 20.328-46 — Conselho Rodoviário do D. N. E. R. submetendo à aprovação do Sr. Ministro o convenio a ser assinado entre o DNER e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul, para a delegação, por aquele a este, dos encargos do estudo e construção das rodovias Porto Alegre-Jaguarião e Porto Alegre-Uruguaiana, constantes do Plano Rodoviário Nacional. — Despacho: De acordo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1946

Processo despachado:

N.º 17.971-46 — Odete Pinheiro da Nobrega, ex-agente auxiliar referência II, do D. C. T., recorrendo ao Sr. Ministro do pedido de reconsideração do ato que a responsabilizou pela importância de Cr\$ 140,00 e que, por despacho do atual Diretor Geral daquele Departamento, foi denegado. — Despacho: Nego provimento, porque a recorrente era responsável pela correspondência a seu cargo, de acordo com o parecer do D. C. T.

PORTARIA N.º 806, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Emissora de Campos do Jordão, Limitada, e tendo em vista o que consta do Processo número 19.129-46, do Departamento de Administração deste Ministério resolve conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

(N.º 12.009 — 10-9-46 — Cr\$ 24.50)

PORTARIA N.º 807, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Pouso Alegre S. A., e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 426, de 5 de agosto de 1946, resolve autorizar a requerente a elevar, de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 1.000,00, o valor de suas ações, não podendo, entretanto, ser excedido o capital autorizado de Cr\$ 250.000,00. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

PORTARIA N.º 808, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Pouso Alegre S. A., e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 425, de 5 de agosto de 1946, resolve autorizar a requerente a transferir o seu estúdio para a Avenida Benedito Valadares n.º 203, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

(N.º 12.017 — 10-9-46 — Cr\$ 50,00)

PORTARIA N.º 809, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Sociedade Guanabara, Ltda., e de acordo com o pa-

PUBLICADO
D.O. 28.3.69
Rel. Furtado
2732

D.O. 19.2.69 15.00
ENC. DA REVISÃO (13)

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 82 DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Rel. Furtado

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 344/67 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 2.678/64, RESOLVE:

20-8/69

1. CONSIDERAR EM VIGOR, nos termos do art. 117 da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA, pela Portaria nº 806, de 6 de setembro de 1948, do então MVOP, para instalar na cidade de Campos de Jordão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, frequência de 1.560 KHz e potência de 100 watts.
2. A permissionária em questão deverá obedecer às disposições da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços.

ass) CARLOS FURTADO DE SIMAS
Ministro de Estado das Comunicações e
Presidente do CONTEL

NCA/

Anulação



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto n.º 91.818, de 22 de outubro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000028/84, 173.938/83 e 29102.000237/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto como os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.
Cidade: Passo Fundo
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969.
Entidade: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
Cidade: Campos do Jordão
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 05, de 03 de janeiro de 1949.
Entidade: RÁDIO MARAJÁ LTDA.
Cidade: Rosário do Sul
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código



go Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Mi Tamey

Antônio Carlos Magalhães



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.003292/2014-69

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº202471), encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) **condenação de cassação** da outorga deferida à ENTIDADE., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Salvador, estado da Bahia; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre **operação clandestina de serviço de radiodifusão**.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 05/07/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1202929** e o código CRC **87FCB41E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.003292/2014-69**

Interessado(a): **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS1202929, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Ademais, informamos que, nesta Coordenação, não foram encontrados registros de PAIs concluídos referentes à outorga supracitada, que digam respeito à execução clandestina de serviços de radiodifusão.
3. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 08/07/2016, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1227589** e o código CRC **EBD23A21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
 Município: Campos do Jordão
 Freqüência: 1340 kHz
 Classe: B

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
 Nome Fantasia:
 Nº Estação: 7805071
 Primeiro
 Licenciamento:

Fistel: 02008021513
 CNPJ: 46.746.384/0001-97
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último
 Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 46746384000197

Pesquisar

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 12460000 Logradouro: AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI
 Número: 1337 Complemento: Bairro: CENTRO Estado: SP
 Município: Campos do Jordão Distrito: SubDistrito:
 Telefone: 12 39257000 Fax: 12 39216138

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 12460000 Logradouro: Rua Dr. Januário Miraglia
 Número: 650 Complemento: loja 11 Bairro: Patio Dubiux - Vila Abernethia Estado: SP
 Município: Campos do Jordão Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2423 Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1984
 SCRAD Técnico: 2422
 Data Limite Instalação: 12/04/2003 Número do Processo: 0
 Fistel: 02008021513

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	281179		Despacho	MC		28/11/1979	06/12/1979	Advertência
	369		Portaria	DMC		01/03/1982		Substituição de Equipamento
								Mudança de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

	3124	Portaria	DMC	19/11/1982		Local	Téc.
	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jur.
	1898	Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jur.
	24597	ATO	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - CNPJ/CPF (46.746.384/0001-97)
Município/UF: CAMPOS DO JORDÃO/SP
Indicativo: ZYK571

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1340
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1560 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X



Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:48:32 do dia 12/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2017.

Código de controle da certidão: **F7D6.A9A2.7DC2.F601**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=10879579000168&Senh...> 1/1

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10879579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2017 a 16/07/2017

Certificação Número: 2017061702462276159898

Informação obtida em 26/06/2017, às 17:41:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCF\$ImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=15773927&VARPessoa=15773927&VARUF=SP&VARInsc...

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17060068203-92

Data e hora da emissão 26/06/2017 17:40:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17060068217-98

Data e hora da emissão 26/06/2017 17:43:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46746384/0001-97
Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

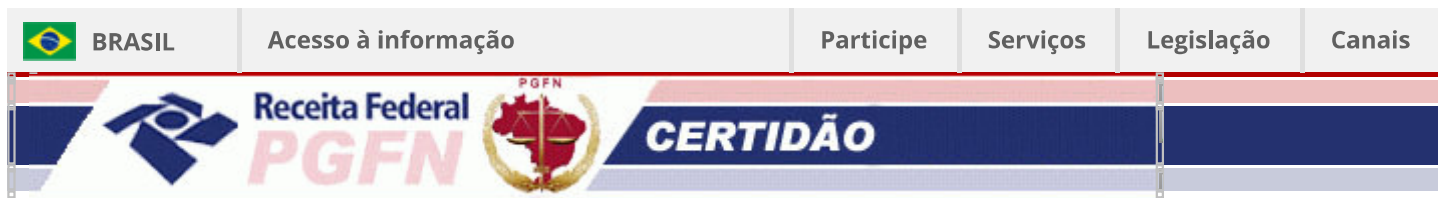
Certificação Número: 2017062203122499880718

Informação obtida em 26/06/2017, às 17:45:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME
CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:27:12 do dia 22/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2017.

Código de controle da certidão: **F645.9150.001E.C96B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfpteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticacao/leg-017a01d0805-d091-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1984/1994	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1 (0034093)
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2/3 (0034093) (desatualizado)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4 53900.022644/2015-66
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	4 (0034093)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	5/6 53900.022644/2015-66
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	5/6 (1987426)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	10 (0034093) 4/6 (1987426)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	7 53900.022644/2015-66
	1.1.9 Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho	OK	1 Doc. Sei nº. 872425

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
------------------------	-----------------	---------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria</u> e a <u>relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	OK	11/15 (0034093)
	2.1.3 Certidão da Junta Comercial contendo o histórico detalhado do atos arquivados	OK	6/7 Doc. SEI nº. 872732
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	16 (0034093)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	9 Doc. SEI nº. 872732
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	15/18 53900.022644/2015-66 (desatualizado)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19 53900.022644/2015-66
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	20 53900.022644/2015-66
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	23 (0034093)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	Não se aplica	
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	1/2 (1987426)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	21 53900.022644/2015-66 1/3 (1987426)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.13 Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	2 Doc. Sei nº. 872425



3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	José Anselmo de Carvalho	OK	32 (0034093)
	Selma Leite de Carvalho	OK	32 (0034093)
3.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		Não se aplica	
3.1.3. Se S.A - Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, Se LTDA. – Ato constitutivo e todas as alterações que porventura tenham sido realizadas;		Não se aplica	
3.1.4. Certidões negativas cíveis da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	34; Doc (0894330) 53900.074891/2015-48
	Selma Leite de Carvalho	OK	38 Doc (0894329) 53900.074891/2015-48
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	25/26 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	23/24 53900.022644/2015-66
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	35 Doc (0894331) 53900.074891/2015-48
	Selma Leite de Carvalho	OK	39 Doc (0894328) 53900.074891/2015-48
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	25/26 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	23/24 53900.022644/2015-66
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	29 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	32 53900.022644/2015-66
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	José Anselmo de Carvalho	OK	36 (0034093)
	Selma Leite de Carvalho	OK	40 (0034093)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Anselmo de Carvalho	OK	27 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	30 53900.022644/2015-66
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66



3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	José Anselmo de Carvalho	OK	33 53900.022644/2015-66
	Selma Leite de Carvalho	OK	34 53900.022644/2015-66

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	26/06/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

NOTA TÉCNICA Nº 14098/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003292/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Emissora Campos do Jordão. Ltda (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicação Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE (atualmente Secretaria de Radiodifusão - SERAD) que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de DE transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica -Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

i declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**Obs; É necessária a apresentação do balanço referente ao exercício de 2016, já exigível**);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**Obs; É necessária a apresentação do balanço referente ao exercício de 2016, já exigível**);

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 63, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Analista de Nível Superior**, em 26/06/2017, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1987462** e o código CRC **BA5F3929**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 1987462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28044/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda
Av. Frei Orestes Girardi nº. 1.337
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.003292/2014-69**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14098/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1987471** e o código CRC **F6DEEC8C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28044/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003292/2014-69
- Nº SEI: 1987471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

13/07/2017 11:21:59

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.003292/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_1987471.html
Nota_Tecnica_1987462.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.879.579/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 12.600-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO badilho@terra.com.br		TELEFONE (12) 3942-2447 / (12) 3921-5004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/09/2017** às **14:29:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal-eletronico.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.746.384/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DR JANUARIO MIRAGLIA		NÚMERO 1337	COMPLEMENTO
CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO ABERNESSIA	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/09/2017** às **14:31:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-eletronico-assinatura.camara.leg.br/ab1db6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**

CNPJ: **46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:47 do dia 14/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:32:34 do dia 14/09/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.746.384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 14/09/2017

Hora: 14:56:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani Data: 14/09/2017 Hora: 14:56:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**[internet](#)[teia](#)[menu](#)[ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#)

Data: **14/09/2017**

Hora: **14:56:26**





BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 14/09/2017

Hora: 14:48:16

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 14/09/2017

Hora: 14:51:42

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 14/09/2017

Hora: 14:51:58

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JOSE ANSELMO DE CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 14/09/2017

Hora: 14:53:16

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SELMA LEITE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 14/09/2017

Hora: 14:54:02

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora Campos do Jordão.	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda.	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1994-2004;2004-2014;2014-2024	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2118889) 3(0517069) DL 236/67 JOSE ANSELMO 33(0504840) SELMA 3(0504840)
b) Licença de funcionamento;	OK	(0413462)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2218224)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	Não se aplica	-

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	2(2218051)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F-6;E-4; (1987426) M-10 (0034093)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3(2218051)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SS-6;FGTS-5 (1987426)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1(0872425)
---	----	------------

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	9 a 14 (0504840) 11 a 15 (0034093)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6/7 (872732)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2118890)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19(0504840)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2218051)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F-1;E-3; (1987426) M-21 (0504840)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica	4(2218051)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS-1;FGTS-2 (1987426)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2(0872425)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	JOSE ANSELMO	OK	32(0034093)
	SELMA LEITE	OK	32(0034093)
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	



b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/09/2017



002.17.06.80



Portaria n.º 124 , de 10 de junho de 1980

O Ministro de Estado DAS
COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o
que consta do Processo MC nº 6.134/78 (Edital nº 42/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo
32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo
Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO EMISSORA DE
CAMPOS DO JORDÃO LTDA., para estabelecer, sem direito de exclu-
sividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modu-
lada, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de
acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em
vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

242.2

Decreto n.º 91.818, de 22 de outubro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000028/84, 173.938/83 e 29102.000237/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto como os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.
Cidade: Passo Fundo
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969.
Entidade: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. ✓
Cidade: Campos do Jordão
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 05, de 03 de janeiro de 1949.
Entidade: RÁDIO MARAJÁ LTDA.
Cidade: Rosário do Sul
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código



go Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamen-
tos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº
88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previa-
mente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1985; 164º da Independência
e 97º da República.

Mi Sarmey

Antônio Carlos Magalhães



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societária

NOTA TÉCNICA Nº 5332/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003292/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta. Edição do Decreto n.º 9.138/2017.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda. (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicação Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. O pedido de que trata o parágrafo anterior chegou a ser apreciado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, cuja última análise encontra-se consubstanciada na Nota Técnica nº 14098/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 987462), que concluiu pela necessidade de complementação da instrução do pedido, haja vista as exigências trazidas pela Lei nº 13.424/2017.

3. Devidamente notificada, a Interessada, apresentou prontamente os documentos solicitados, através do requerimento protocolado sob o nº 01250.049358/2017-16. Contudo, em razão do lapso temporal ocorrido entre a expedição da citada nota técnica suso mencionada e a apresentação dos documentos pela Interessada, houve a edição de nova regulamentação, qual seja, o Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. Com o advento do referido Decreto n.º 9.138/2017, foram acrescentados novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram pendentes de decisão definitiva nesta Pasta, os interessados deverão ser intimados a completar a instrução processual.

5. Com efeito, procedida à análise dos documentos instrutórios do presente feito administrativo, restou constatado que restam pendentes as seguintes declarações:

- (i) de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (ii) de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (iii) de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

6. Visando a economia processual e a celeridade do procedimento, foi disponibilizado no sítio oficial deste Ministério requerimento padronizado de transferência direta da outorga no qual constam inseridas as declarações necessárias para este tipo de operação. Dessa forma, a Entidade deverá apresentar:

- a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Emissora Campos do Jordão. Ltda) e da Cessionária (Rádio Cultura de Comunicação Ltda).

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocrizacao.html>

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Analista de Nível Superior**, em 12/03/2018, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/03/2018, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2730052** e o código CRC **FED47D0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 2730052



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9747/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)
Av. Frei Orestes Girardi nº. 1.337
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.003292/2014-69**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5332/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, em 15/03/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2737661** e o código CRC **80E696E6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9747/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 2737661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão _____, no município de _____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede (endereço) _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º _____, conforme os anexos I e II.

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



Data de Envio:

15/03/2018 12:29:18

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref:53900.003292/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_2737661.html
Nota_Tecnica_2730052.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 25/07/2018

Hora: 16:21:30

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 25/07/2018

Hora: 16:18:40

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta  Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.879.579/0001-68

·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 25/07/2018

Hora: 16:21:50

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 25/07/2018

Hora: 16:20:35

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



BOA TARDE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Campos do Jordão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Campos do Jordão	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **marcella.mc - Marcella Souza Carneiro** Data: **26/07/2018** Hora: **17:22:11**

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1994-2004;2004-2014;2014-2024	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2118889) 3(0517069) 1 (0034093) (2763283) 01250.015317/2018-07
b) Licença de funcionamento;	OK	(0413462)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3198048)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	2(2218051)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F-6;E-4; (1987426) M-10 (0034093)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3(2218051)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SS-6;FGTS-5 (1987426)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1(0872425)
---	----	------------

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	9 a 14 (0504840) 11 a 15 (0034093)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6/7 (872732)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2118890)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19(0504840)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2218051)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F-1;E-3; (1987426) M-21 (0504840)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	4(2218051)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS-1;FGTS-2 (1987426)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2(0872425)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	JOSE ANSELMO	OK	32(0034093)
	SELMA LEITE	OK	32(0034093)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	



b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	25/07/2018



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.746.384/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1966
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DR JANUARIO MIRAGLIA

NUMERO
1337

COMPLEMENTO

CEP
12.460-000

BAIRRO/DISTRITO
ABERNESSIA

MUNICIPIO
CAMPOS DO JORDAO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/04/2020 às 10:09:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:33 do dia 21/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/10/2020.

Código de controle da certidão: **B39A.8CAC.9A18.C048**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=46746384000197&passagens=1&tipo=1

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040103236-00

Data e hora da emissão 21/04/2020 10:20:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.746.384/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.100,00 (Nove mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/04/2020 às 10:10 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903100276384140

Informação obtida em 21/04/2020 10:34:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certidão nº: 9444870/2020

Expedição: 21/04/2020, às 10:38:16

Validade: 17/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.746.384/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.879.579/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2009
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
EST CHIQUITO DE AQUINO

NUMERO
46

COMPLEMENTO
LOJA 178

CEP
12.612-550

BAIRRO/DISTRITO
SANTA LUCRECIA

MUNICIPIO
LORENA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR

TELEFONE
(12) 3206-4464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/04/2020 às 10:11:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/04/2020 às 10:11 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

- Passo a passo para o CNPJ
- Consultas CNPJ
- Estatísticas
- Parceiros
- Serviços CNPJ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:20 do dia 21/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2020.

Código de controle da certidão: **56AF.864E.B4C5.0280**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040103231-98

Data e hora da emissão 21/04/2020 10:17:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502102393172502

Informação obtida em 30/04/2020 11:20:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.879.579/0001-68

Certidão nº: 9444830/2020

Expedição: 21/04/2020, às 10:39:15

Validade: 17/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:29 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS... 1/1

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

**CNPJ:****10.879.579/0001-68****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 11:08:09 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).**[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda CNPJ: 46.746.384/0001-97	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda CNPJ : 10.879.579/0001-68	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda / vencida	Período: 1994-2004; 2004-2014; 2014-2024	Nº do Processo de renovação de outorga: 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		- (2118889) 3 (0517069) 1 (0034093) (2763283) 01250.015317/2018-07
b) Licença de funcionamento;	OK	(0413462)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3198048)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK CNPJ, 5408061 Emitida em 21/04/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	Federal, 5408062 , Válida até 18/10/2020.
		Estadual, 5408063 Válida até 21/10/2020.
		Municipal XX, p. X Válida até XX/XX/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK FISTEL, 5450491 Válida até 30/05/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK INSS, 5408062 , Válida até 18/10/2020. FGTS, 5408069 Válida até 06/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK CN, 5408070 Válida até 17/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo 9 a 14 (0504840) 11 a 15 (0034093) 1ª Alteração Contratual p. 1-5, 0872732
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6/7 (872732)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Atualizar	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) (2118890)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Atualizar	19 0504840
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5408081 Emitida em 21/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE (Municipal)	Federal , 5408087 Válida até 18/10/2020.
			Estadual , 5408088 Válida até 21/10/2020.
			Municipal , XX, p. X Válida até XX/XX/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	FISTEL , 5450498 , Entidade não cadastrada na Anatel.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS , 5408087 Válida até 18/10/2020. FGTS , 5408090 Válida até 02/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5408091 Válida até 17/10/2020.

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	32(0034093)
	JOSE ANSELMO DE CARVALHO	OK	32 (0034093)

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou		Não se aplica	
--	--	---------------	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrice de Oliveira Pequeno, Agente Administrativo**, em 05/05/2020, às 00:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5408028** e o código CRC **068AC102**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 5408028

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 8432/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003292/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.384/0001-97, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicação Ltda (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.579/0001-68.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5408028), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) cópia da portaria de renovação da outorga;

- **Justificativa:** A outorga encontra-se vencida.

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

- **Justificativa:** Pendente

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- **Justificativa:** Faz-se necessário atualizar os documentos para o último exercício fiscal.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- **Justificativa:** Faz-se necessário atualizar a certidão.

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

- **Justificativa:** Pendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/04/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/05/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5408102** e o código CRC **00C6371A**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 15363/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)
Av. Frei Orestes Girardi nº. 1.337
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.003292/2014-69

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da NOTA TÉCNICA Nº 8432/2020/SEI-MCTJ Com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/05/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5408111** e o código CRC **CE7D8461**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 5408111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

06/05/2020 10:14:39

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.003292/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5408111.html
Nota_Tecnica_5408102.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 12222/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003292/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.384/0001-97, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Cultura de Comunicação Ltda (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.579/0001-68.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5593167](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais e todos os sócios de ambas as Entidades;

Justificativa: O requerimento tem informações declaratórias que precisam ser firmadas por todos os sócios e dirigentes. O formulário completo contém 6 páginas e encontra-se disponível no link:

<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html>

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) Alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Justificativa: Necessária a atualização apenas nos casos em que tenha ocorrido alteração contratual após a última análise realizada.

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

Justificativa: Atualizar.

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidão Vencida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

CONCLUSÃO

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/07/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5593982** e o código CRC **42584E17**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 21644/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)
Av. Frei Orestes Girardi nº. 1.337
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.003292/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da NOTA TÉCNICA Nº 12222/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 1º de setembro de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456, de 29 de maio de 2020, a qual fora alterada pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 04/08/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5594044** e o código CRC **451E1105**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 5594044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

04/08/2020 15:23:56

De:

MC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

regulatorio@band.com.br

heloisa@band.com.br

cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.003292/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5594044.html

Nota_Tecnica_5593982.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.746.384/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DR JANUARIO MIRAGLIA	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO ABERNESSIA	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO	UF SP
-------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 07:51:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.746.384/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.100,00 (Nove mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2020 às 07:55 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.879.579/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST CHIQUITO DE AQUINO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO LOJA 178
CEP 12.612-550	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCRECIA	MUNICÍPIO LORENA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR	TELEFONE (12) 3206-4464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2020** às **07:56:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2020 às 07:56 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.746.384/0001-97
Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080302014071132501

Informação obtida em 13/08/2020 07:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68
Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073002171524042631

Informação obtida em 13/08/2020 07:59:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

**Publicado no D.O.U.
de 11/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de Seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, representada por seus Procuradores **Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira**, OAB/DF 21.244, CPF n.º 879.444.051-49 e/ou **Flávio Ferreira de Lara Resende**, OAB/MG 42.933, CPF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, por meio da Portaria MVOP n.º 806, de 06 de setembro de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de revisão de outorga n.º 53000.009683/2014-31, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

06/12/2017 07:56

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campos do Jordão**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**





Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2463286** e o código CRC **CCCF7549**.

Referência: Processo nº 53000.018509/2014-89

SEI nº 2463286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

06/12/2017 07:56

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
CNPJ : 46.746.384/0001-97.
ENDEREÇO : Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 – Abernессia – Campos do Jordão / SP.
CEP : 12.460-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		NÚMERO	DATA
CLÁUDIO LUIZ GIORDANI 397.550.610-53	ADMINISTRADOR	16314	19/ 07/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.036068/2017-02			

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
CNPJ : 46.746.384/0001-97.

QUADRO SOCIETÁRIO

Alteração Contratual, de 26 de agosto de 2016. Registrado na JUCESP sob nº 440.727/16-9, em 10/ 10/ 2016.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JOÃO JORGE SAAD (ESPÓLIO) 819.104.018-20	904			9.040,00
CLÁUDIO LUIZ GIORDANI 397.550.610-53	06			60,00
TOTAL	910			9.100,00

Processo nº 01250.036068/2017-02

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Decreto n.º 91.818, de 22 de outubro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000028/84, 173.938/83 e 29102.000237/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto como os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.
Cidade: Passo Fundo
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969.
Entidade: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
Cidade: Campos do Jordão
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 05, de 03 de janeiro de 1949.
Entidade: RÁDIO MARAJÁ LTDA.
Cidade: Rosário do Sul
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.003292/2014-69		
Entidade cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda CNPJ: 46.746.384/0001-97	Entidade cessionária: Rádio Cultura de Comunicação Ltda CNPJ: 10.879.579/0001-68	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1994-2004; 2004-2014; 2014-2024	Nº do Processo de renovação de outorga: 53000.009683/2014-31 (50830.001550/1993-32)

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Requerimento p.1-6, SEI 5780996 Declarações: - (2118889) p. 3 (0517069) p. 1 (0034093) (2763283) 01250.015317/2018-07
b) Licença de funcionamento;	OK	(0413462)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3198048)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK CNPJ, 5785731 Emitida em 13/08/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Federal, 5408062 , Válida até 18/10/2020. Estadual, 5408063 Válida até 21/10/2020 Municipal 5552208 Válida até 28/07/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK FISTEL, 5785733 Válida até 12/09/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK INSS, 5408062 , Válida até 18/10/2020. FGTS, 5785733 Válida até 01/09/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK CN, 5408070 Válida até 17/10/2020.

VOS À CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
-------------------	-----------------	---------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo 9 a 14 (0504840) 11 a 15 (0034093) 1ª Alteração Contratual p. 1-5, 0872732 2ª Alteração Contratual p. 1-8, 5781000
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 5780999
ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) SEI 5552209 , 5552211
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 5552212
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5785731 Emitida em 13/08/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal , 5408087 Válida até 18/10/2020. Estadual , 5408088 Válida até 21/10/2020. Municipal , 5780998 Válida até 15/08/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	FISTEL , 5450498 , Entidade não cadastrada na Anatel.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS , 5408087 Válida até 18/10/2020. FGTS , 5785733 Válida até 28/08/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5408091 Válida até 17/10/2020.

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	SELMA LEITE DE CARVALHO	OK	32 (0034093)
	JOSE ANSELMO DE CARVALHO	OK	32 (0034093)
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/08/2020, às 08:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5785702** e o código CRC **92BDBA37**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 5785702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 29/03/2022

Hora: 11:29:43



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) Data: **29/03/2022** Hora: **11:30:13**





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **29/03/2022**

Hora: **11:31:04**

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#)

Data: 29/03/2022

Hora: 11:31:26



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 29/03/2022

Hora: 11:31:55

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani	Data: 29/03/2022	Hora: 11:32:11
---	-------------------------	-----------------------





Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **29/03/2022** Hora: **11:32:37**





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) Data: **29/03/2022** Hora: **11:32:56**





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **29/03/2022** Hora: **11:33:22**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) Data: **29/03/2022** Hora: **11:33:38**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.746.384/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DR JANUARIO MIRAGLIA	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO ABERNESSIA	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO	UF SP
-------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/03/2022 às 18:27:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.746.384/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.100,00 (Nove mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/03/2022 às 18:27 (data e hora de Brasília).



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030482351-02

Data e hora da emissão 28/03/2022 18:35:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:37 do dia 29/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031615111908449500

Informação obtida em 29/03/2022 11:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.746.384/0001-97
Certidão nº: 9970923/2022
Expedição: 29/03/2022, às 11:19:07
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.746.384/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031544697

EMPRESA		
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202148717	25/06/1946	29/03/2022 11:23:20
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/06/1946	46.746.384/0001-97	

CAPITAL
Cr\$ 139.500.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BRIGADEIRO JORDAO	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA BERNESSIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPOS DO JORDAO	CEP: 12460-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00
JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 090.745/93-0 SESSÃO: 15/06/1993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00.	
NUM.DOC: 194.426/93-2 SESSÃO: 15/12/1993	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00.	
NUM.DOC: 166.578/97-6 SESSÃO: 14/10/1997	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 21.200,00 (VINTE UM MIL, DUZENTOS REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.060,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.	
NUM.DOC: 039.393/99-9 SESSÃO: 18/03/1999	
CISÃO PARCIAL DE NIRE 35215579584, EM FAVOR DESTA.	
NUM.DOC: 039.394/99-2 SESSÃO: 18/03/1999	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.100,00 (NOVE MIL, CEM REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.	
NUM.DOC: 115.392/04-0 SESSÃO: 11/03/2004	
DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL	
INCLUSÃO DE CNPJ 46.746.384/0001-97	
NUM.DOC: 104.283/05-1 SESSÃO: 06/04/2005	
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J, DO ARTIGO 38 DA LEI N.4117/62, MODIOFICADO PELA LEI 10.610, DE 20/12/2002.	
NUM.DOC: 007.879/06-4 SESSÃO: 05/01/2006	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL	
NUM.DOC: 340.657/06-6 SESSÃO: 28/12/2006	
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4117/62 MODIFICADO PELA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.	
NUM.DOC: 000.617/08-8 SESSÃO: 03/01/2008	
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	



NUM.DOC: 408.397/08-1	SESSÃO: 16/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
NUM.DOC: 067.310/10-2	SESSÃO: 25/02/2010
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DATADA DE 07/12/2009; NO QUAL TODOS OS SOCIOS DECLARAM SER BRASILEIROS NATOS E MOSTRANDO O CAPITAL SOCIAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610 DE 20/12/2002.	
NUM.DOC: 462.386/10-7	SESSÃO: 29/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
NUM.DOC: 505.594/11-0	SESSÃO: 21/12/2011
ARQUIVAMENTO, DATADA DE: 12/12/2011. RADIO EMISSORA DE CAMPOS JORDAO LTDA.. VEM PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610, 20/12/2002.	
NUM.DOC: 016.677/13-4	SESSÃO: 04/01/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA LEI 10.610/2002	
NUM.DOC: 010.259/14-4	SESSÃO: 07/01/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 910 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.100,00JOAO JORGE SAAD: 904 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.040,00JOAO CARLOS SAAD: 06 COTAS SOCIAIS = R\$ 60,00	
NUM.DOC: 001.812/15-4	SESSÃO: 08/01/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: JOAO JORGE SAAD - QUOTAS 904, CAPITAL R\$ 9.040,00, PARTICIPACAO 99,34%, JOAO CARLOS SAAD - QUOTAS 06, CAPITAL R\$ 60,00, PARTICIPACAO 0,66%, TOTAL DE QUOTAS 910, TOTAL DE CAPITAL R\$ 9.100,00, PARTICIPACAO 100,00%.	
NUM.DOC: 056.163/15-0	SESSÃO: 30/01/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.	
NUM.DOC: 003.367/16-2	SESSÃO: 08/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N . 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.	
NUM.DOC: 440.727/16-9	SESSÃO: 10/10/2016
ADMITIDO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 397.550.610-53, RG/RNE: 52519356-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 463, JARDIM BELA VISTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12209-004, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00. REMANESCENTE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00. RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ARTIGO TERCEIRO - O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS), FRACIONADOS EM 910 (NOVECENTAS E DEZ) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA. ARTIGO DECIMO PRIMEIRO A ENTIDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, QUE AGIRA SOB A DENOMINACAO DE ADMINISTRADOR, AO QUAL CABERA, INDIVIDUALMENTE, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL E A REPRESENTACAO ATIVA OU PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE, A ELE CABENDO, QUANDO NA REPRESENTACAO LEGAL, AS ATRIBUICOES E OS PODERES QUE A LEI CONFERE AOS ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES LIMITADAS, A FIM DE GARANTIR O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. ARTIGO DECIMO SEGUNDO O ADMINISTRADOR, ISOLADAMENTE, PODERA, EM NOME DA SOCIEDADE, NOMEAR PROCURADORES PARA A PRATICA DE ATOS DE ADMINISTRACAO, GESTAO ADMINISTRATIVA, ORIENTACAO INTELECTUAL, REPRESENTACAO AD JUDICIA OU OUTRA, MEDIANTE INSTRUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR QUE DEFINA OS RESPECTIVOS PODERES, CUJOS MANDATOS SERAO OUTORGADOS EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS NATOS E SERAO, EXCETO O AD JUDICIA , POR PRAZO DETERMINADO.	
NUM.DOC: 000.507/17-9	SESSÃO: 02/01/2017



DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 002.171/18-1 SESSÃO: 05/01/2018

DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.

NUM.DOC: 001.809/19-2 SESSÃO: 04/01/2019

DECLARACAO SOB A LEI N 10.610/2002., DATADA DE: 03/12/2018.

NUM.DOC: 645.082/19-3 SESSÃO: 18/12/2019

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EXIGIDA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2019.

NUM.DOC: 000.714/21-5 SESSÃO: 04/01/2021

DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2020.

NUM.DOC: 663.776/21-1 SESSÃO: 28/12/2021

DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI NO. 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 22/11/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202148717
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 168944066, terça-feira, 29 de março de 2022 às 11:23:20.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35202148717	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 25/06/1946	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/06/1946	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 46.746.384/0001-97	ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO JORDAO			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA BERNESSIA	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO		UF SP	CEP 12460-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 9.100,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLAUDIO LUIZ GIORDANI							
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO				NÚMERO 463	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS			UF SP	CEP 12209-004	RG 52519356X	
CPF 397.550.610-53	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 60,00	

SÓCIO							
NOME JOAO JORGE SAAD							
ENDEREÇO AV. HIGIENOPOLIS				NÚMERO 375	COMPLEMENTO 5 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP	RG 444102	
CPF 005.398.648-20	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 9.040,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 28/12/2021	NÚMERO 663.776/21-1	
DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI NO. 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 22/11/2021.		



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 168944201, terça-feira, 29 de março de 2022 às 11:24:06.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223280363	05/06/2009	29/03/2022 11:25:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/06/2009	10.879.579/0001-68	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO: 338	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12210-250	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANSELMO DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.249.668-84, RG/RNE: 21328239, RESIDENTE À AVENIDA CIDADE JARDIM, 2.720, APTO 63, BOSQUE DOS EUCALIPT, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12231-675, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00
SELMA LEITE DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.423.538-80, RG/RNE: 237083395, RESIDENTE À AVENIDA CIDADE JARDIM, 2.720, APTO 63, BOSQUE DOS EUCALIPT, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12231-675, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 211.492/09-7 SESSÃO: 14/07/2009
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DUQUE DE CAXIAS, 53, 2 ANDAR, CENTRO, LORENA - SP, CEP 12600-040.
INCLUSÃO DE CNPJ 10.879.579/0001-68
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 199.951/15-9 SESSÃO: 12/05/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 855.164/16-5 SESSÃO: 04/05/2016
ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 481.323/19-3 SESSÃO: 17/09/2019
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO., DATADA DE: 12/09/2019.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, LOJA 178, SANTA LUCRECIA, LORENA - SP, CEP 12612-550. , DATADA DE: 12/09/2019.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA, INCLUINDO ATIVIDADES.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 264.931/21-0 SESSÃO: 03/06/2021
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 26/05/2021.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223280363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2022



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 168944382, terça-feira, 29 de março de 2022 às 11:25:03.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35223280363

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35223280363	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 05/06/2009	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/06/2009	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 10.879.579/0001-68		ENDEREÇO ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO		NÚMERO 46	COMPLEMENTO LOJA 178		
BAIRRO SANTA LUCRECIA		MUNICÍPIO LORENA	UF SP	CEP 12612-550	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 50.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE ANSELMO DE CARVALHO							
ENDEREÇO AVENIDA CIDADE JARDIM				NÚMERO 2.720	COMPLEMENTO APTO 63		
BAIRRO BOSQUE DOS EUCALIPT		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS			UF SP	CEP 12231-675	RG 21328239
CPF 071.249.668-84	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 25.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME SELMA LEITE DE CARVALHO							
ENDEREÇO AVENIDA CIDADE JARDIM				NÚMERO 2.720	COMPLEMENTO APTO 63		
BAIRRO BOSQUE DOS EUCALIPT		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS			UF SP	CEP 12231-675	RG 237083395
CPF 138.423.538-80	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 25.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 03/06/2021	NÚMERO 264.931/21-0	

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 26/05/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223280363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 168944443, terça-feira, 29 de março de 2022 às 11:25:20.





29/03/2022

0056158040

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6228110**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.879.579/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0056158040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.879.579/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST CHIQUITO DE AQUINO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO LOJA 178
CEP 12.612-550	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCRECIA	MUNICÍPIO LORENA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR		TELEFONE (12) 3206-4464
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **18:28:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/03/2022 às 18:28 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:57 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **F235.23BD.CB99.6FAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030482365-08

Data e hora da emissão 28/03/2022 18:36:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 45608/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 26375 - Situação: **Regular**

Razão Social: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.879.579/0001-68

Endereço: Estrada Chiquito de Aquino, 46 - LOJA 178 - Santa Lucrecia

Cidade: LORENA / SP

Atividade(s): **ATIVIDADES DE RÁDIO**, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **29/03/2022** às **11:38:59h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.21.0.1 / 192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **0BF4.93BA.36017**

Válida até **28/04/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.lorena.sp.gov.br/>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.lorena.sp.gov.br/pmlorena/websis/siapegov/arrecadacao/baw/emitirCertidao.php?inscricao=26375&mob=1>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:21:07 do dia 29/03/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68

Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501072591853491

Informação obtida em 29/03/2022 11:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.879.579/0001-68

Certidão nº: 9971046/2022

Expedição: 29/03/2022, às 11:19:53

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.879.579/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validador/5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Legislatum Center Inc.



Mosaico

a6f6b6f5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Todos

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 51

Ações

Stat

Atualizar

Filtrar

	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Canal Licenciado	46746384000197	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	50415918308	P	Comercial	FM	230	SP	Campos do Jordão		204		88.7	A4		-22.7552777777778	-45.62	5	20		1	2021-06-01 09:08:30		57dbac57c8f9	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S4519;45W3712

Id solicitação: 57dbac57c8fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 46.746.384/0001-97	Número do Fistel: 50415918308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1337	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CÚMULOS	Complemento:	
Bairro: VILA CRISTINA	Numero: S/N	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Doutor Januário Miraglia	Complemento:	
Bairro: Abernêssia	Numero: 650	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campos do Jordão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1634kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Número da Estação: 1006659533	Número Indicativo: ZYR146
Data Último Licenciamento: 01/06/2021	Número da Licença: 53500.027730/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°45'19" S	Longitude: 45°37'12" W	Cota da base: 1718.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-204	Fabricante:				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.51	15°: 1.51	20°: 1.51	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.41	40°: 1.41	45°: 1.41	50°: 1.31	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.92	75°: 0.82	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.54	95°: 0.27	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0.09	125°: 0.18	130°: 0.27	135°: 0.27	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.92	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°41'24.25" S Lon 45°37'12" W	5°: Lat 22°42'2.94" S Lon 45°36'53.41" W	10°: Lat 22°41'18.48" S Lon 45°36'26.03" W	15°: Lat 22°41'0.18" S Lon 45°35'56.84" W	20°: Lat 22°41'25.03" S Lon 45°35'39.7" W	25°: Lat 22°41'11.85" S Lon 45°35'7.09" W	30°: Lat 22°41'6.4" S Lon 45°34'33.94" W	35°: Lat 22°41'8.4" S Lon 45°34'1.83" W	40°: Lat 22°41'13.74" S Lon 45°33'28.97" W	45°: Lat 22°42'16.21" S Lon 45°33'53.88" W	50°: Lat 22°42'26.73" S Lon 45°33'29.49" W	55°: Lat 22°42'42.54" S Lon 45°33'9.85" W
60°: Lat 22°42'57.86" S Lon 45°32'47.08" W	65°: Lat 22°43'43.76" S Lon 45°33'30.65" W	70°: Lat 22°44'19.78" S Lon 45°34'15.63" W	75°: Lat 22°44'47.7" S Lon 45°35'5.33" W	80°: Lat 22°45'2.94" S Lon 45°35'33.24" W	85°: Lat 22°45'7.21" S Lon 45°34'45.99" W	90°: Lat 22°45'18.95" S Lon 45°32'57.43" W	95°: Lat 22°45'43.93" S Lon 45°32'2.03" W	100°: Lat 22°46'31.72" S Lon 45°29'43.71" W	105°: Lat 22°47'18.48" S Lon 45°29'7.54" W	110°: Lat 22°48'11.53" S Lon 45°28'37.14" W	115°: Lat 22°48'38.25" S Lon 45°28'9.28.05" W
120°: Lat 22°49'47.92" S Lon 45°28'46.22" W	125°: Lat 22°51'0.15" S Lon 45°28'22.93" W	130°: Lat 22°51'47.47" S Lon 45°28'49.3" W	135°: Lat 22°53'23.34" S Lon 45°28'26" W	140°: Lat 22°54'7.41" S Lon 45°29'10.5" W	145°: Lat 22°55'19.03" S Lon 45°29'35.7" W	150°: Lat 22°56'9.84" S Lon 45°30'23.89" W	155°: Lat 22°56'35.87" S Lon 45°31'29.21" W	160°: Lat 22°57'9.75" S Lon 45°32'31.04" W	165°: Lat 22°57'34.21" S Lon 45°33'38.04" W	170°: Lat 22°57'39.26" S Lon 45°34'50.24" W	175°: Lat 22°57'33.66" S Lon 45°36'2.2" W
180°: Lat 22°57'36.47" S Lon 45°38'18.66" W	185°: Lat 22°57'0.59" S Lon 45°38'18.66" W	190°: Lat 22°55'56.51" S Lon 45°39'14.06" W	195°: Lat 22°54'53.89" S Lon 45°39'59.25" W	200°: Lat 22°54'56.08" S Lon 45°41'0.05" W	205°: Lat 22°55'22.82" S Lon 45°42'17.74" W	210°: Lat 22°55'8.26" S Lon 45°43'21.44" W	215°: Lat 22°54'55.74" S Lon 45°43'30.56" W	220°: Lat 22°54'36.45" S Lon 45°45'40.01" W	225°: Lat 22°53'46.8" S Lon 45°46'23.5" W	230°: Lat 22°53'15.76" S Lon 45°47'29.15" W	235°: Lat 22°52'27.06" S Lon 45°48'16.08" W
240°: Lat 22°51'34.42" S Lon 45°48'58.47" W	245°: Lat 22°50'32.22" S Lon 45°49'21.91" W	250°: Lat 22°49'32.36" S Lon 45°49'48.7" W	255°: Lat 22°48'30.58" S Lon 45°50'9.73" W	260°: Lat 22°47'30.61" S Lon 45°50'45.1" W	265°: Lat 22°46'22.33" S Lon 45°50'23.64" W	270°: Lat 22°45'18.48" S Lon 45°50'16.28" W	275°: Lat 22°44'15.87" S Lon 45°50'8.07" W	280°: Lat 22°43'13.74" S Lon 45°49'59.1" W	285°: Lat 22°42'15.03" S Lon 45°49'34.37" W	290°: Lat 22°41'4.66" S Lon 45°49'47.92" W	295°: Lat 22°40'10.91" S Lon 45°49'7.01" W
300°: Lat 22°39'21.75" S Lon 45°48'21.81" W	305°: Lat 22°38'34.72" S Lon 45°47'37.08" W	310°: Lat 22°37'58.23" S Lon 45°46'40.77" W	315°: Lat 22°37'27.62" S Lon 45°45'42.44" W	320°: Lat 22°37'24.74" S Lon 45°44'22.98" W	325°: Lat 22°38'1.87" S Lon 45°44'42.43.56" W	330°: Lat 22°38'26.18" S Lon 45°44'1'30.21" W	335°: Lat 22°38'41.39" S Lon 45°44'0'32.88" W	340°: Lat 22°39'20.24" S Lon 45°44'9'33.49" W	345°: Lat 22°39'56.04" S Lon 45°44'8'45.78" W	350°: Lat 22°40'17.76" S Lon 45°44'45'38'9.56" W	355°: Lat 22°40'33.18" S Lon 45°44'45'37'39.1" W

Distância por radial											
0°: 7.3	5°: 6.1	10°: 7.5	15°: 8.3	20°: 7.7	25°: 8.4	30°: 9	35°: 9.4	40°: 9.9	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.4
60°: 8.7	65°: 7	70°: 5.3	75°: 3.7	80°: 2.9	85°: 4.2	90°: 7.3	95°: 8.9	100°: 13	105°: 14.3	110°: 15.6	115°: 14.6



120°: 16.6	125°: 18.4	130°: 18.7	135°: 21.2	140°: 21.3	145°: 22.6	150°: 23.2	155°: 23.1	160°: 23.4	165°: 23.5	170°: 23.2	175°: 22.8
180°: 22.8	185°: 21.8	190°: 20	195°: 18.4	200°: 19	205°: 20.6	210°: 21	215°: 21.8	220°: 22.5	225°: 22.2	230°: 22.9	235°: 23.1
240°: 23.2	245°: 22.9	250°: 22.9	255°: 22.9	260°: 23.5	265°: 22.6	270°: 22.3	275°: 22.2	280°: 22.2	285°: 21.9	290°: 22.9	295°: 22.5
300°: 22	305°: 21.8	310°: 21.2	315°: 20.6	320°: 19.1	325°: 16.5	330°: 14.7	335°: 13.5	340°: 11.8	345°: 10.3	350°: 9.4	355°: 8.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500193752018 00	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/201 8-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOTA TÉCNICA Nº 4163/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptada para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 12222/2020/SEI-MCTIC que concluiu pelo envio do Ofício nº 21644/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.004764/2020-03 foram encaminhados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Ocorre que, entre a elaboração da Nota Técnica nº 12222/2020/SEI-MCTIC e a presente análise, houve o exurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto nº 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Nesse sentido, passou a exigir a apresentação de novos documentos para a instrução de processos dessa natureza.
4. Assim, considerando as inovações trazidas pela alteração legislativa, as quais devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, as interessadas deverão apresentar o seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

4.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: as declarações apresentadas anteriormente foram assinadas pelo representante legal da cedente, sendo que deveriam ser firmadas pelo representante legal da cessionária.

4.2. RELATIVO À RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;



Obs.: o documento deverá ser firmado pelo profissional contabilista legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

5. Informa-se ainda às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

6. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4.1 e 4.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/03/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9620528** e o código CRC **C0D8633B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 9620528



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 7188/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)
Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 - Abernêssia
12.460 - 000 Campos do Jordão/SP
(hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4163/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/03/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9620739** e o código CRC **36B18DDD**.

Anexos:

- Nota Técnica 4163 (9620528)
- Formulário (9620765)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7188/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 9620739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 7191/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Loja 178 - Bairro Santa Lucrecia
12.612 - 550 Lorena/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4163/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/03/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9620763** e o código CRC **F9CA58C1**.

Anexos:

- Nota Técnica 4163 (9620528)
- Formulário (9620765)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7191/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 9620763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u>



PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo



tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:



- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Data de Envio:

30/03/2022 15:40:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

regulatorio@band.com.br
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

correspondência oficial do ministérios das comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

@nome_interessado_maiusculas@ (C.N.P.J Nº 00.000.000/0001-00)

Endereço

000000 000 Município/UF

Assunto: Informar o assunto do processo. Exigência. Processo nº @processo@

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4163/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

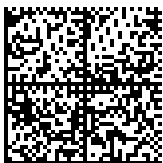
Oficio_9620739.html
Formulario_9620765_Formulario_TD.pdf
Nota_Tecnica_9620528.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



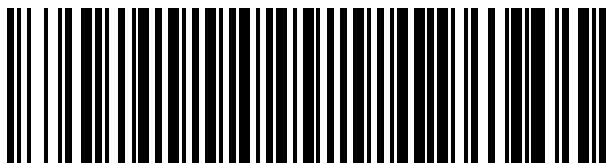
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

BY 366 558 637 BR



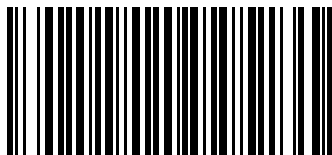
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO CULTURA DE COMUNICACAO LTDA
ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO 46 LOJA 178 S
ANTA LUCRECIA



12612-550 LORENA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR--53900003292/2014-69--OF--7191--NT--4163--COPOU-DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

06/05/2022 14:27:18

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53900.003292/2014-69. Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

RE: Processo nº 53900.003292/2014-69. Transferência Direta.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 09/05/2022 12:08

Para: copou <copou@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, Fistel nº 02008021513, ter tido como penalidade a cassação da outorga, por meio da Portaria nº 2744/2017/SEI-MCTIC de 18/07/2017, processo nº 53900.007661/2014-92; ressalta-se que, por este ato, a pena foi convertida em multa no valor de R\$ 89.053,71 (oitenta e nove mil e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 62 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, por infringência ao disposto no §5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Outrossim, esta coordenação informa que há Despacho de ARQUIVAMENTO do processo devido à comprovação do pagamento da multa aplicada à entidade como resultado dos procedimentos administrativos realizados no citado Processo de Apuração de Infração, o que deixa a entidade em conformidade com esta Coordenação, neste processo, para demais procedimentos administrativos.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de maio de 2022 14:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53900.003292/2014-69. Transferência Direta.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTEmM2YtNGJkMy1iNjZLTy3NWfhZGQ4NDJIOQBGAACAAACCK282og8LR7%2...>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2022 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REPUBLICADO
D.O. 28.3.69
Rel. Furtado
2732

D.O. 19.2.69 15.00
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ENC. DA REVISÃO (13)

PORTARIA Nº 82 DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 344/67 da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, exarado no Processo nº 2.678/64, RESOLVE:

2028/64

1. CONSIDERAR EM VIGOR, nos termos do art. 117 da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, até 27 de agosto de 1972, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA, pela Portaria nº 806, de 6 de setembro de 1948, do então MVOP, para instalar na cidade de Campos de Jordão, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, frequência de 1.560 KHz e potência de 100 watts.
2. A permissionária em questão deverá obedecer às disposições da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e das demais normas reguladoras dos referidos serviços.

ass) CARLOS FURTADO DE SIMAS
Ministro de Estado das Comunicações e
Presidente do CONTEL

NCA/

Anulação
AM





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **06/05/2022** Hora: **14:31:11**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#) Data: **06/05/2022** Hora: **14:31:26**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/05/2022**

Hora: **14:31:46**

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#) Data: [06/05/2022](#) Hora: [14:32:01](#)



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **06/05/2022** Hora: **14:32:20**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) Data: **06/05/2022** Hora: **14:32:32**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **06/05/2022**

Hora: **14:32:51**

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#) Data: **06/05/2022** Hora: **14:33:09**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **06/05/2022** Hora: **14:33:34**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riclele Milani	Data: 06/05/2022	Hora: 14:33:50
---	-------------------------	-----------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.003292/2014-69	
Cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.	C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97
Cessionária: Rádio Cultura de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão sonora OM adaptada para FM	Fistel nº: 50415918308
Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Situação da Outorga: vincenda (SEI9816500)	
Processo de renovação nº 53000.009683/2014-31	Período: 01.05.2014 - 01.05.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	SEI 9762229
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 0413462
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 9816648
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	11/12 SEI 9619784
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 5408062 Validade: 18.10.2020
		OK	Estadual: 13 SEI 9619784 Validade: 24.09.2022
		OK	Municipal: SEI 5552208 Validade: 27.07.2020
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	14 SEI 9619784 Validade: 28.04.2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 5408062 Validade: 18.10.2020
	OK	FGTS: 15 SEI 9619784 Validade: 14.04.2022
	OK	16 SEI 9619784 Validade: 25.09.2022
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	23/26 SEI 9619784
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 9762230
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	27 SEI 9619784 Validade: 28.04.2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	28/29 SEI 9619784
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 9619784 Validade: 21.09.2022
		OK	Estadual: 31 SEI 9619784 Validade: 24.09.2022
		OK	Municipal: 32 SEI 9619784 Validade: 28.04.2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fisco;	OK	33 SEI 9619784 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SEI 9619784 Validade: 21.09.2022
		OK	FGTS: 34 SEI 9619784 Validade: 23.04.2022
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 9619784 Validade: 25.09.2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio de certidão de nascimento ou de casamento, autenticada eletronicamente, após conferência com original.	José Anselmo de Carvalho CPF nº 071.249.668-84	OK	32 SEI 0034093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Selma Leite de Carvalho CPF nº 138.423.538-80	OK	32 SEI 0034093
---	--	----	-------------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Termo aditivo migração: SEI 5785753
Despacho CGFM datado de 08.07.2016: SEI 1227589
Certidão Jucesp_cedente: págs. 17/22-SEI 9619784

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028862** e o código CRC **E2B5EB49**.



NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 9762229), a saber:

a) **Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.** (cedente), representada pelo Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado administrador da entidade, consoante demonstra a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 21/22 - SEI 9619784);

b) **Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, intitulados administradores da sociedade, conforme atesta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 25/26 - SEI 9619784).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (págs. 03 - SEI5785758, SEI10036412; SEI5785753). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 1994. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no dia 7 de abril de 2022, no bojo do processo nº 53000.009683/2014-31, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º maio de 2024 (SEI 9816500).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida 11 de novembro de 1985, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0413462).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de o de documentos colacionada aos autos (SEI10028862). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022, tendo-se por objetivo social: *"Atividades de rádio; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet"* (págs. 25/26 - SEI 9619784).

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio dos seus representantes legais, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 64/1990.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 6 de maio de 2022 (SEI 9816648), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar que, em que pese a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação, a pena fora convertida em multa e, após a comprovação do pagamento da multa aplicada o processo foi arquivado (SEI 9851669).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao nº 0415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

25. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029013** e o código CRC **1CF1E5F9**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10029013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Ofício Interno nº 21297/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM (10029013)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM (10029013), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 20/06/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10067249** e o código CRC **FDB60708**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21297/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10067249

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda em conjunto com a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campos do Jordão/SP, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117, de 1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844, de 2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21297/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 10029013 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI [5785753](#)), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab6db6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10029013 - parte final - SEI).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.



Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452](#),



[de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

8. É oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.1 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da transferência de outorga da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda (Doc. nº 10029013 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI [5785753](#)), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das



peçoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI [9762229](#)), a saber:

a) **Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.** (cedente), representada pelo Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado administrador da entidade, consoante demonstra a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 21/22 - SEI [9619784](#));

b) **Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, intitulados administradores da sociedade, conforme atesta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 25/26 - SEI [9619784](#)).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (págs. 03 - SEI [5785758](#), SEI [10036412](#); SEI [5785753](#)). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 1994. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no dia 7 de abril de 2022, no bojo do processo nº 53000.009683/2014-31, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º maio de 2024 (SEI [9816500](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida 11 de novembro de 1985, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [0413462](#)).



11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10028862](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Atividades de rádio; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet*" (págs. 25/26 - SEI [9619784](#)).

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio dos seus representantes legais, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar



a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 6 de maio de 2022 (SEI [9816648](#)), a saber:

(...)

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar que, em que pese a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação, a pena fora convertida em multa e, após a comprovação do pagamento da multa aplicada o processo foi arquivado (SEI [9851669](#)).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

11. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item 6 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e pela a Rádio Cultura de Comunicações Ltda preenche as exigências estabelecidas na legislação, conforme o checklist e os termos da referida NOTA TÉCNICA, ambos documentos produzidos pela SERAD (Docs. nºs 10028862 e 10029013 - SEI).

12. **Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante consta no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).**

13. É oportuno consignar que a SERAD informou que foi observado o requisito temporal referente ao decurso e cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do item 10 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM.

14. Além disso, a SERAD esclareceu, no item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

15. Destaque-se, ainda, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA MCOM Nº 5.013, de 21 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 07 de abril de 2022, renovou a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

16. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

17. Foram carreados os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SERAD, conforme se verifica do checklist e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados: i) requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações; ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores; iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iii) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal; iv) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; v) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; viii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; ix) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; x) comprovação da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

18. Registre-se, ainda, que a SERAD atestou observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962, conforme os termos do item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM.

19. Face ao exposto e após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963)

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

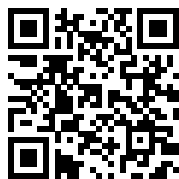
Brasília, 28 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003292201469 e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 922077808 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 08:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808><https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

DESPACHO n. 01527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS

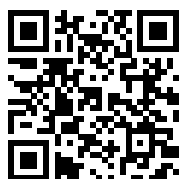
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900003292201469](https://supersapiens.agu.gov.br/protocolo/53900003292201469) e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923001742 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 11:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196472-923001742](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196472-923001742)

<https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab0db6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

DESPACHO

Processo nº: 53900.003292/2014-69

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10108185), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/06/2022, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109224** e o código CRC **829CBD95**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI-MCOM nº 10109224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DESPACHO

Processo nº: 53900.003292/2014-69

Referência: Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10108185)

Interessado: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10108185) e providências cabíveis.

Brasília, 29 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 29/06/2022, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109259** e o código CRC **E95A5CFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI-MCOM nº 10109259

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Peticionar

0928950-30.1996.8.26.0100

Segredo de Justiça

Classe

Inventário

Assunto

Inventário e Partilha

Foro

Foro Central Cível

Vara

5ª Vara da Família e Sucessões

Juiz

Christina Agostini Spadoni

Recolher

Distribuição

23/10/1996 às 09:52 - Livre

Local Físico

05/10/2021 00:00 - Fila da Conclusão - MINUTA 05/10

Controle

0/000000000

Área

Cível

Outros números

000.96.928950-9, 583.00.1996.928950

PARTES DO PROCESSO

Invtante	RICARDO DE BARROS SAAD Advogado: VANESSA SCURO Advogado: MARIO SERGIO DUARTE GARCIA Advogado: Luiz Arthur Caselli Guimaraes Advogada: Marcela Baldiotti Ponce
Interessado	JOÃO JORGE SAAD Advogado: GERALDO AGOSTI FILHO
Interessado	MÁRCIA DE BARROS SAAD Advogado: ADMAR KENAN
Interessado	MARIA LEONOR DE BARROS SAAD Advogado: Rodrigo Tubino Veloso Advogado: Gustavo Andrade Oliveira Fontana
Interessado	MARISA DE BARROS SAAD Advogado: WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA Advogado: LUIZ RODRIGUES CORVO
Reqte	JOÃO CARLOS SAAD
Reqda	MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD Advogada: Renata Lorena Martins de Oliveira Advogada: Marina de Campos Pinheiro da Silveira
Reqdo	JOÃO JORGE SAAD
Interesdo.	MARIA LUCIA HAGE MASINI Advogada: Silvana Giusti Gallo
Advogado	CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA
Advogado	WALTER CENEVIVA
Reprtate	WALTER CENEVIVA

Recolher

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80081 - Protocolo: FSTA21000216366

05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80078 - Protocolo: FSTA21000181140</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80077 - Protocolo: FSTA21000181132</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80076 - Protocolo: FSNE21000147411</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80075 - Protocolo: FJM20011813626</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80074 - Protocolo: FJM21011581804</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80073 - Protocolo: FJM21011550770</i>
31/08/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0180/2021 Data da Disponibilização: 31/08/2021 Data da Publicação: 01/09/2021 Número do Diário: 3352 Página: 927/943</i>
30/08/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0180/2021 Teor do ato: Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)</i>
30/08/2021	Decisão <i>Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se.</i>
27/08/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80071 - Protocolo: FJM21011418230</i>
27/08/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80070 - Protocolo: FJM21011179232</i>
14/12/2020	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
24/11/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce</i>
20/11/2020	Petição Juntada <i>protocolo 000226 de 20/11/2020 (com Despacho)</i>
03/11/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0246/2020 Data da Disponibilização: 29/10/2020 Data da Publicação: 03/11/2020 Número do Diário: 3158 Página: 1385/1399</i>
28/10/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0246/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefero, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente expedidos, no prazo de quinze dias. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)</i>
20/10/2020	Decisão <i>Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefero, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente</i>



Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80048 - Protocolo: FJMJ20011418472

20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80047 - Protocolo: FJMJ20011381814</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80046 - Protocolo: FJMJ20011378693</i>
17/09/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0213/2020 Data da Disponibilização: 17/09/2020 Data da Publicação: 18/09/2020 Número do Diário: 3129 Página: 747/763</i>
16/09/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0213/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
16/09/2020	Decisão <i>Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se.</i>
11/09/2020	Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>
08/09/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80042 - Protocolo: FJMJ20011149140</i>
24/08/2020	Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>
24/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.41264063-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/08/2020 16:08</i>
14/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0055/2020 Data da Disponibilização: 14/02/2020 Data da Publicação: 17/02/2020 Número do Diário: 2986 Página: 953/955</i>
13/02/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0055/2020 Teor do ato: Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020." Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
11/02/2020	Ato Ordinatório - Publicável <i>Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020."</i>
30/01/2020	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
07/01/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Processo entregue ao Dr.Marcela Baldiotti ponce OAB/SP 433880 Volumes: Todos os 23º volumes Endereço: Rua Fonchau, 129, 11º andar CEP:04551-060 Tel. 11 3841-8700 CPF: 077.690.016-17 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce Vencimento: 28/01/2020</i>
11/12/2019	Incidente Processual Instaurado <i>0087556-70.2019.8.26.0100 - Remoção de Inventariante</i>
02/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0341/2019 Data da Disponibilização: 02/12/2019 Data da Publicação: 03/12/2019 Número do Diário: 2944 Página: 1014/1018</i>
29/11/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0341/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>

Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se.

06/11/2019	Processo Desarquivado Com Reabertura
25/09/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: FJM19014817584</i>
26/08/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80011 - Protocolo: FJM19014172614</i>
19/08/2019	Arquivado Provisoriamente
19/08/2019	 Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que foi expedido Alvará para a garantia de dívida, conforme o r. Despacho de fls. 4579/4580 e indicação de fls. 4567/4568 e 4592/4593. Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2015. Eu, VTB, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.</i>
19/08/2019	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
02/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0172/2019 Data da Disponibilização: 02/07/2019 Data da Publicação: 03/07/2019 Número do Diário: 2840 Página: 994/1006</i>
01/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0172/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
28/06/2019	 Decisão <i>Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.</i>
15/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0129/2019 Data da Disponibilização: 15/05/2019 Data da Publicação: 16/05/2019 Número do Diário: 2808 Página: 1297/1300</i>
13/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0129/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>



SOFTPLAN

SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/ponto/show.do?processo.codigo=25Z0X48M0000&processo.form=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&juli>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a140533a494.pptg/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&uuidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se.

09/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0123/2019 Data da Disponibilização: 09/05/2019 Data da Publicação: 10/05/2019 Número do Diário: 2804 Página: 913/917
08/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0123/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
22/02/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: FJM19010816410
08/02/2019	Recebidos os Autos da Contadoria
07/02/2019	Remetidos os autos da Contadoria Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
30/01/2019	Recebidos os Autos pela Contadoria
30/01/2019	Remetidos os Autos para a Contadoria Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria
28/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2019 Data da Disponibilização: 28/01/2019 Data da Publicação: 29/01/2019 Número do Diário: 2736 Página: 1105/1112
22/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0006/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
21/01/2019	Remetido ao DJE Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.
21/01/2019	Proferido Despacho Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.
21/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0340/2018 Data da Disponibilização: 21/01/2019 Data da Publicação: 22/01/2019 Número do Diário: 2732 Página: 1602/1608
07/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0340/2018 Teor do ato: Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)
07/01/2019	Remetido ao DJE Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias
07/01/2019	Ato Ordinatório - Publicável Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias
21/11/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0308/2018 Data da Disponibilização: 21/11/2018 Data da Publicação: 22/11/2018 Número do Diário: 2701 Página: 872/878

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494





Relação: 0308/2018 Teor do ato: Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s). Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)

12/11/2018	☐ Ato Ordinatório - Publicável <i>Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s).</i>
12/11/2018	☐ Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
22/10/2018	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80009 - Protocolo: FJM18014119572</i>
19/10/2018	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80008 - Protocolo: FJM18015508053</i>
16/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0281/2018 Data da Disponibilização: 16/10/2018 Data da Publicação: 17/10/2018 Número do Diário: 2680 Página: 1020/1025</i>
15/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0281/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
09/10/2018	Remetido ao DJE <i>Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.</i>
09/10/2018	☐ Decisão <i>Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.</i>
09/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0222/2018 Data da Disponibilização: 09/08/2018 Data da Publicação: 10/08/2018 Número do Diário: 2634 Página: 1107/1113</i>
08/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0222/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
02/08/2018	☐ Concedida a Dilação de Prazo <i>Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se.</i>
26/04/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2018 Data da Disponibilização: 26/04/2018 Data da Publicação: 27/04/2018 Número do Diário: 2564 Página: 884/889</i>
25/04/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2018 Teor do ato: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
23/04/2018	☐ Ato ordinatório <i>Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630).</i>



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>
http://www.tst.jus.br/consulta-processo.do?processo.codigo=252X048M0000&processo.foto=100&processo.numero=092895630.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Relação :0038/2018 Data da Disponibilização: 20/02/2018 Data da Publicação: 21/02/2018 Número do Diário: 2519 Página: 981/992

16/02/2018		Remetido ao DJE Relação: 0038/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)
15/02/2018		Decisão Vistos.Fls. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se.
15/02/2018		Certidão de Cartório Expedida Termo - Encerramento de Volume
15/02/2018		Certidão de Cartório Expedida Termo - Encerramento de Volume
15/02/2018		Certidão de Cartório Expedida Termo - Encerramento de Volume
09/11/2017		Certidão de Publicação Expedida Relação :0328/2017 Data da Disponibilização: 09/11/2017 Data da Publicação: 10/11/2017 Número do Diário: 2466 Página: 832/839
08/11/2017		Remetido ao DJE Relação: 0328/2017 Teor do ato: Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP)
06/11/2017		Ato ordinatório Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias.
06/11/2017		Ofício Expedido Ofício - Genérico
23/10/2017		Certidão de Publicação Expedida Relação :0306/2017 Data da Disponibilização: 23/10/2017 Data da Publicação: 24/10/2017 Número do Diário: 2455 Página: 915/922
18/10/2017		Remetido ao DJE Relação: 0306/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
18/10/2017		Decisão Vistos.Fls. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se.
12/07/2017		Certidão de Publicação Expedida Relação :0197/2017 Data da Disponibilização: 12/07/2017 Data da Publicação: 13/07/2017 Número do Diário: 2386 Página: 898/906
11/07/2017		Remetido ao DJE Relação: 0197/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
05/07/2017		Ato ordinatório Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias
05/07/2017		Ofício Expedido Ofício - Genérico
03/07/2017		Certidão de Publicação Expedida Relação :0190/2017 Data da Disponibilização: 03/07/2017 Data da Publicação: 04/07/2017 Número do Diário: 2379 Página: 846/855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/ponto/show.do?processo.codigo=25Z0X48M0000&processo.form=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&juli>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a140533a494/popd/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&uidCaptcha=saicptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



	<i>Relação: 0190/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
29/06/2017	Remetido ao DJE <i>Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.</i>
19/06/2017	Decisão <i>Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.</i>
24/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2017 Data da Disponibilização: 24/04/2017 Data da Publicação: 25/04/2017 Número do Diário: 2332 Página: 874/879</i>
20/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
19/04/2017	Remetido ao DJE <i>Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).</i>
12/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0101/2017 Data da Disponibilização: 12/04/2017 Data da Publicação: 17/04/2017 Número do Diário: 2327 Página: 949/953</i>
10/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0101/2017 Teor do ato: MESA DIRETORA Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
04/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0094/2017 Data da Disponibilização: 04/04/2017 Data da Publicação: 05/04/2017 Número do Diário: 2321 Página: 923/927</i>
29/03/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0094/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP)</i>
29/03/2017	Ato ordinatório <i>Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).</i>
26/01/2016	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
19/01/2016	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Vanessa Scuro</i>
03/09/2015	Serventuário
02/09/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0180/2015 Data da Disponibilização: 02/09/2015 Data da Publicação: 04/09/2015 Número do Diário: Página:</i>
28/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0180/2015 Teor do ato: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário. Advogados(s): WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB</i>



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/processo.codigo=252X048M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928950301996.8.26.0106&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matricula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.

27/08/2015	 Alvará Expedido Alvará - Outorga de Escritura Definitiva - Família
25/08/2015	Expedição de documento
15/07/2015	 Alvará Expedido Alvará - Genérico
15/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0119/2015 Data da Disponibilização: 15/07/2015 Data da Publicação: 16/07/2015 Número do Diário: Página:
08/07/2015	Remetido ao DJE Relação: 0119/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
07/07/2015	 Decisão Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se.
02/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0088/2015 Data da Disponibilização: 02/07/2015 Data da Publicação: 03/07/2015 Número do Diário: Página:
01/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0100/2015 Data da Disponibilização: 01/07/2015 Data da Publicação: 02/07/2015 Número do Diário: Página:
23/06/2015	Remetido ao DJE Relação: 0100/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofereçam o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC). Após, ao Partidor, para conferência. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
23/06/2015	 Decisão Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofereçam o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC).



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/ponto/show.do?processo.codigo=25Z0X48M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&id=...>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/pond/show_documento?processo_codigo=2SZX0X48M0000&processo_fo=1008&processo_numero=0928950-30-1996.8.26-0100&uidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Relação: 0088/2015 Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)

11/06/2015	Ato ordinatório Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação.
08/06/2015	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
26/11/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marina de Campos Pinheiro da Silveira
17/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2014 Data da Disponibilização: 17/11/2014 Data da Publicação: 18/11/2014 Número do Diário: Página:
14/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0155/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
13/11/2014	Proferido Despacho Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int.
23/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:
23/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:
22/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0116/2014 Teor do ato: Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
19/09/2014	Ato ordinatório Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo.
17/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0112/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)



SOFTPLAN

SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdfdb6d5-d6d1-4db4-8-7c-5a149532a194>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int.

14/05/2014	Recebidos os Autos do Arquivo Geral VINDOS DO ARQUIVO
27/01/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
13/11/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0094/2013 Data da Disponibilização: 13/11/2013 Data da Publicação: 14/11/2013 Número do Diário: Página:
11/11/2013	Remetido ao DJE Relação: 0094/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimi-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
11/11/2013	☐ Ato ordinatório Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimi-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.
11/11/2013	☐ Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
11/11/2013	☐ Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
11/11/2013	☐ Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
16/10/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0079/2013 Data da Disponibilização: 16/10/2013 Data da Publicação: 17/10/2013 Número do Diário: Página:
15/10/2013	Remetido ao DJE Relação: 0079/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
11/10/2013	Serventuário
03/10/2013	☐ Proferido Despacho Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int.
17/07/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0051/2013 Data da Disponibilização: 16/07/2013 Data da Publicação: 17/07/2013 Número do Diário: Página:
15/07/2013	Remetido ao DJE Relação: 0051/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimi-la pelo site do Tribunal. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
12/07/2013	☐ Ato ordinatório Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimi-la pelo site do Tribunal.
11/07/2013	☐ Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família
04/07/2013	Expedição de documento
26/06/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0046/2013 Data da Disponibilização: 26/06/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: Página:
24/06/2013	Remetido ao DJE Relação: 0046/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int.

21/06/2013	Conclusos para Despacho
29/04/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
26/04/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Mari da Silva</i>
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:</i>
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:</i>
22/04/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0030/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
22/04/2013	☐ Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int.</i>
19/04/2013	Conclusos para Despacho
12/04/2013	Serventuário
01/04/2013	Serventuário
21/03/2013	☐ Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Providenciem os interessados a retirada do Formal de Partilha, no prazo de 05 dias, no silêncio, ao arquivo.. Nada Mais. São Paulo, 21 de março de 2013. Eu, ___, Vera Regina Pierri, Escrivã.</i>
19/03/2013	Serventuário
19/03/2013	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
14/03/2013	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa</i>
12/03/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0016/2013 Data da Disponibilização: 11/03/2013 Data da Publicação: 12/03/2013 Número do Diário: Página:</i>
08/03/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0016/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Onde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;". (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
05/03/2013	☐ Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Onde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;". (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int.</i>

3

Conclusos para Despacho



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://inf6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>
http://pdp/show.do?processo.codigo=252X048M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928956-30.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões

06/02/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público Vencimento: 07/02/2013
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página:
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446
31/01/2013	Remetido ao DJE Relação: 0006/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º, e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
29/01/2013	Decisão Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º, e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int.
11/01/2013	Conclusos para Despacho
29/11/2012	Serventuário
09/11/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0084/2012 Data da Disponibilização: 09/11/2012 Data da Publicação: 12/11/2012 Número do Diário: Página: 758



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://inf6b6db6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>http://pdp.show.do.processo.codigo=252X0X48M0000&processo.foto=100&processo.numero=092895630.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Relação: 0084/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

30/10/2012	Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int.</i>
26/10/2012	Conclusos para Despacho
25/10/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura MESA DIRETORA
18/10/2012	Serventuário PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO
28/09/2012	Serventuário PACOTE 10.282/2012 22ºVOL
25/09/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
05/09/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0067/2012 Data da Disponibilização: 05/09/2012 Data da Publicação: 06/09/2012 Número do Diário: Página:</i>
31/08/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
30/08/2012	Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais.</i>
30/08/2012	Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família</i>
30/08/2012	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
29/08/2012	Serventuário
28/08/2012	Expedição de documento
15/08/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0059/2012 Data da Disponibilização: 15/08/2012 Data da Publicação: 16/08/2012 Número do Diário: Página:</i>
09/08/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0059/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
08/08/2012	Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int.</i>
08/08/2012	Conclusos para Despacho
17/07/2012	Autos no Prazo
17/07/2012	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
15/06/2012	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho</i>
14/06/2012	Autos no Prazo P/30 Vencimento: 16/07/2012
14/06/2012	Serventuário



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://w6f6k-autenticadocx-manten-proces-1-4b1-65f6b615-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>http://show.do-processo.codigo=252X0X48M0000&processo.foto=1008&processo.numero=0928956-30.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa

31/05/2012	Autos no Prazo 30 Vencimento: 02/07/2012
31/05/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
29/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna</i>
28/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:</i>
10/05/2012	Serventuário JUNT EXP 06
09/05/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0032/2012 Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
07/05/2012	 Ato ordinatório <i>Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo.</i>
07/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura
04/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura MESA DIRETORA
20/04/2012	Serventuário PROCESSOS REQUISITADOS DO ARQUIVO GERAL
28/03/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
27/03/2012	Arquivado Provisoriamente em Cartório
14/03/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo CX 23 Vencimento: 30/03/2012
29/02/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna</i>
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
22/02/2012	Autos no Prazo
17/02/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0012/2012 Data da Disponibilização: 17/02/2012 Data da Publicação: 20/02/2012 Número do Diário: Página:</i>
16/02/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0012/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
13/02/2012	 Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>



SOFTPLAN

SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/ponto/show.do?processo.codigo=25Z0X48M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&id=1>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a140533a494/pdp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&uidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MESA DIRETORA

18/01/2012	Serventuário <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO GERAL EM 19/1/2012</i>
21/10/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
14/10/2011	Arquivado Provisoriamente em Cartório
29/09/2011	Mero expediente
28/09/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0092/2011 Data da Disponibilização: 28/09/2011 Data da Publicação: 29/09/2011 Número do Diário: Página:</i>
26/09/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0092/2011 Teor do ato: Vistos. Ao arquivo. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
22/09/2011	Proferido Despacho <i>Vistos. Ao arquivo. Int.</i>
21/09/2011	Conclusos para Despacho
30/08/2011	Autos no Prazo
30/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0083/2011 Data da Disponibilização: 30/08/2011 Data da Publicação: 31/08/2011 Número do Diário: Página:</i>
29/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0083/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)</i>
26/08/2011	Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais.</i>
24/08/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
24/08/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
23/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0080/2011 Data da Disponibilização: 22/08/2011 Data da Publicação: 23/08/2011 Número do Diário: Página:</i>
19/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0080/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
18/08/2011	Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int.</i>
17/08/2011	Conclusos para Despacho
26/07/2011	Mero expediente
21/07/2011	Mero expediente
16/06/2011	Mero expediente
15/06/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0057/2011 Data da Disponibilização: 15/06/2011 Data da Publicação: 16/06/2011 Número do Diário: Página:</i>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Relação: 0057/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

10/06/2011	Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais.</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
09/06/2011	Serventuário
07/06/2011	Serventuário
25/05/2011	Mero expediente
12/05/2011	Mero expediente
12/05/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0045/2011 Data da Disponibilização: 12/05/2011 Data da Publicação: 13/05/2011 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0045/2011 Teor do ato: Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
09/05/2011	Proferido Despacho <i>Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int.</i>
09/05/2011	Conclusos para Despacho
06/05/2011	Mero expediente
04/05/2011	Mero expediente
28/04/2011	Processo Desarquivado Sem Reabertura
02/03/2011	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO EM 28/02/2011.</i>
21/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado pacote 9759/2011</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9754/2010 19º 20º 21º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9753/2010 15º 16º 17º 18º vol</i>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://tj.sp.jus.br/autenticacao/autenticacao.aspx?processo=1008&processo_codigo=252X0X48M0000&processo_foto=1008&processo_numero=0928956-30.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

arquivado no pacote 9751/2010 7º 8º 9º 10º vol

11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>pacote 9750/2010 5º 6º vol</i>
05/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
09/12/2010	Arquivado Provisoriamente em Cartório <i>Arq.Cart.</i>
08/09/2010	Mero expediente
16/08/2010	Autos no Prazo <i>P-16</i> Vencimento: 15/09/2010
16/08/2010	Autos no Prazo <i>prazo-16</i> Vencimento: 15/09/2010
30/07/2010	Autos no Prazo <i>prazo-16</i> Vencimento: 31/08/2010
23/07/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0056/2010 Data da Disponibilização: 23/07/2010 Data da Publicação: 26/07/2010 Número do Diário: Página:</i>
22/07/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0056/2010 Teor do ato: Fls. 4361: J. Ciência. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
21/07/2010	Proferido Despacho <i>Fls. 4361: J. Ciência. Int.</i>
20/05/2010	Mero expediente <i>Prazo 31</i>
20/05/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0037/2010 Data da Disponibilização: 20/05/2010 Data da Publicação: 21/05/2010 Número do Diário: Página:</i>
19/05/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0037/2010 Teor do ato: Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
17/05/2010	Proferido Despacho <i>Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur.</i>
30/04/2010	Mero expediente <i>PRAZO 31</i>
30/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
28/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
09/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
08/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
07/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>XEROX</i>
31/03/2010	Mero expediente <i>PRAZO 15</i>
24/03/2010	Recebidos os Autos do Advogado
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:</i>
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:</i>
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:</i>



SOFTPLAN

SOFTPLAN Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-897c-5a140533a494/popod/show.do?processo.codigo=2SZ0X048M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&uidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Relação: 0020/2010 Teor do ato: INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP)

16/03/2010	Ato ordinatório <i>INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO.</i>
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
02/03/2010	Mero expediente <i>PRAZO 20</i>
01/03/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0013/2010 Data da Disponibilização: 01/03/2010 Data da Publicação: 02/03/2010 Número do Diário: Página:</i>
26/02/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0013/2010 Teor do ato: Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
23/02/2010	Proferido Despacho <i>Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias.</i>
18/02/2010	Mero expediente <i>mesa chefe</i>
12/02/2010	Mero expediente <i>JP</i>
10/02/2010	Mero expediente <i>JP</i>
05/02/2010	Mero expediente <i>MESA CHEFE</i>
16/12/2009	Juntada de Petição
01/12/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 17</i>
01/12/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0108/2009 Data da Disponibilização: 01/12/2009 Data da Publicação: 02/12/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/12/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0108/2009 Teor do ato: Aguarde-se a manifestação da Fazenda. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/11/2009	Despacho Proferido <i>Aguarde-se a manifestação da Fazenda.</i>
30/11/2009	Aguardando Providências <i>gabinete do juiz</i>
06/11/2009	Aguardando Providências <i>MESA CHEFE</i>
04/11/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Aguardando Providências
26/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
23/10/2009	Aguardando Prazo <i>CX 10</i>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://6f6b6e15-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>
http://www.tst.jus.br/consultaProcesso.do?processo.codigo=252200480000&processo.foto=1008&processo.numero=092895630.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

Relação: 0095/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

21/10/2009	Despacho Proferido 1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.
20/10/2009	Conclusos para Despacho Gabinete do Juiz
14/10/2009	Aguardando Providências Mesa da Chefe
13/10/2009	Juntada de Petição JUNT
16/09/2009	Aguardando Prazo CX 11
10/09/2009	Aguardando Prazo CX 07
08/09/2009	Aguardando Providências MESA DA CHEFE
01/09/2009	Juntada de Petição JUNT
26/08/2009	Aguardando Prazo prazo 07
20/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0074/2009 Data da Disponibilização: 20/08/2009 Data da Publicação: 21/08/2009 Número do Diário: Página:
19/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0074/2009 Teor do ato: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA , mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/08/2009	Sentença Registrada
17/08/2009	Sentença Homologatória Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA , mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C
08/08/2009	Aguardando Providências
06/08/2009	Juntada de Petição
04/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0068/2009 Data da Disponibilização: 04/08/2009 Data da Publicação: 05/08/2009 Número do Diário: Página:
03/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0068/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
03/08/2009	Despacho Proferido 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.
31/07/2009	Conclusos para Despacho Gabinete do Juiz



SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/ponto/show.do?processo.codigo=25Z0X48M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&id=1>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a140533a494.pptg/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&uuidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



EXPEDIENTE

30/06/2009	Remessa à Fazenda Pública
25/06/2009	Aguardando Prazo
24/06/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0055/2009 Data da Disponibilização: 24/06/2009 Data da Publicação: 25/06/2009 Número do Diário: Página:</i>
23/06/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0055/2009 Teor do ato: Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
19/06/2009	Despacho Proferido <i>Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido.</i>
26/05/2009	Aguardando Providências
19/05/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
08/05/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 25</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 07/05/2009 Data da Publicação: 08/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 06/05/2009 Data da Publicação: 07/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
06/05/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0039/2009 Teor do ato: Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
06/05/2009	Despacho Proferido <i>Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias.</i>
22/04/2009	Aguardando Providências
13/04/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
02/04/2009	Aguardando Prazo <i>CX 20</i>
02/04/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0029/2009 Data da Disponibilização: 02/04/2009 Data da Publicação: 03/04/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/04/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0029/2009 Teor do ato: Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/03/2009	Despacho Proferido <i>Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares.</i>
27/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Gabinete do Juiz</i>
18/03/2009	Aguardando Providências
18/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Aguardando Prazo <i>CX 25</i>
10/03/2009	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Vivi</i>



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://inf6b-autenticad-zmian-proces-kab/cf6b615-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>http://show.do.processo.codigo=252X0X48M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928956-30.1996.8.26.0100&url=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

assinar cert. invte

09/03/2009 Aguardando Providências
certidão urgente

09/03/2009 Certidão de Publicação
Relação :0020/2009 Data da Disponibilização: 09/03/2009 Data da Publicação: 10/03/2009 Número do Diário: 429 Página: 997

06/03/2009 Aguardando Publicação
Relação: 0020/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

05/03/2009  Despacho Proferido
1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se.

03/03/2009 Despacho Proferido
Ao contador.

03/03/2009 Conclusos para Despacho
Dra. Ana Paula M.Ortigosa

02/03/2009 Aguardando Providências

02/03/2009 Conclusos para Despacho
CONCLUSÃO

27/02/2009 Retorno do Ministério Público

20/02/2009 Remessa ao Ministério Público

20/02/2009 Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões

18/02/2009	Aguardando Providências
------------	-------------------------

17/02/2009 Junta de Petição
JUNT

04/02/2009	Aguardando Prazo
------------	------------------

04/02/2009 Certidão de Publicação
Relação :0010/2009 Data da Disponibilização: 04/02/2009 Data da Publicação: 05/02/2009 Número do Diário: Página:

03/02/2009 Aguardando Publicação
Relação: 0010/2009 Teor do ato: Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

30/01/2009 Decisão Interlocutória Proferida
Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP.

28/01/2009 Aguardando Providências
MESA DA CHEFE

26/01/2009 Aguardando Providências
serviço de maquina Rosely

22/01/2009 Aguardando Providências

14/01/2009 Aguardando Providências
MESA DA CHEFE

14/01/2009 Aguardando Providências
EXP

12/01/2009 Aguardando Providências

12/01/2009 Aguardando Providências
EXP VOLTA DO ADV

12/01/2009 Retorno ao Cartório de Origem

08/01/2009 Vista ao Advogado do Interessado

08/01/2009 Remessa ao Advogado do Interessado
COM DR CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA OAB 116127 SP 14º AO 20º VOLS



SOFTPLAN

SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/ponto/show.do?processo.codigo=257x0x48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&id=>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494.pptx/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30-1996.8.26.0100&uidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:

07/01/2009	Certidão de Publicação Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:
05/01/2009	Aguardando Publicação Relação: 0184/2008 Teor do ato: Diga o testamenteiro. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
15/12/2008	 Despacho Proferido Diga o testamenteiro.
05/12/2008	Aguardando Providências
17/11/2008	Aguardando Prazo
10/11/2008	Aguardando Providências
05/11/2008	Juntada de Petição EXPEDIENTE
03/11/2008	Aguardando Providências
03/11/2008	Aguardando Providências EXP
29/10/2008	Aguardando Prazo
28/10/2008	Certidão de Publicação Relação :0167/2008 Data da Disponibilização: 28/10/2008 Data da Publicação: 29/10/2008 Número do Diário: Página:
28/10/2008	Aguardando Publicação Relação: 0167/2008 Teor do ato: Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamenteiro. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
23/10/2008	 Despacho Proferido Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamenteiro.
23/10/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
17/10/2008	Aguardando Providências
16/10/2008	Aguardando Providências expediente
14/10/2008	Aguardando Providências
14/10/2008	Aguardando Providências EXP
14/10/2008	Retorno ao Cartório de Origem
02/10/2008	Remessa ao Partidor
02/10/2008	Remessa ao Partidor
01/10/2008	Aguardando Providências serviço de máquina Cristiane
30/09/2008	Aguardando Providências
26/09/2008	Aguardando Providências
24/09/2008	Aguardando Prazo
23/09/2008	Certidão de Publicação Relação :0154/2008 Data da Disponibilização: 23/09/2008 Data da Publicação: 24/09/2008 Número do Diário: Página:
22/09/2008	Aguardando Publicação Relação: 0154/2008 Teor do ato: os interessados deverão retirar o alvará Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB



SOFTPLAN

SOFTPLAN Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdfdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/pond/show.de?processo.codigo=25Z7X0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&u...>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a140533a494/nond/show_documento?processo_codigo=257XDX48M00008&processo_foto=1008&processo_numero=0928950-30.1996.8.26.01008&uidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



os interessados deverão retirar o alvará

19/09/2008	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Cristiane</i>
18/09/2008	Aguardando Providências <i>assinar digitação</i>
15/09/2008	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Cristiane</i>
11/09/2008	Aguardando Providências <i>DIGITAÇÃO CRIS</i>
11/09/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0150/2008 Data da Disponibilização: 11/09/2008 Data da Publicação: 12/09/2008 Número do Diário: Página:</i>
10/09/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0150/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor: Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
08/09/2008	Despacho Proferido <i>Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor.</i>
08/09/2008	Conclusos para Despacho <i>GABINETE DO JUIZ</i>
26/08/2008	Aguardando Providências
25/08/2008	Aguardando Providências <i>EXP</i>
21/08/2008	Aguardando Prazo
19/08/2008	Aguardando Providências
19/08/2008	Retorno ao Cartório de Origem
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Aguardando Prazo <i>PRAZO 22</i>
14/08/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0140/2008 Data da Disponibilização: 14/08/2008 Data da Publicação: 15/08/2008 Número do Diário: ed. 294 Página: 943/953</i>
13/08/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0140/2008 Teor do ato: 1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
12/08/2008	Despacho Proferido <i>1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias.</i>
11/08/2008	Conclusos para Despacho <i>GABINETE DO JUIZ</i>
05/08/2008	Aguardando Providências <i>MESA CHEFE</i>
04/08/2008	Aguardando Providências <i>EXP VOLTA DO MP</i>
04/08/2008	Retorno do Ministério Público
29/07/2008	Remessa ao Ministério Público
28/07/2008	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões

Despacho Proferido

SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.<http://inf6ba.autenticadocadmianteleprocesso1a1b/6f1b615-d611-4db4-8e7c-5a149533a494>http://www.trf1.jus.br/consultaProcesso.do?processo.codigo=252X0X48M0000&processo.foto=1008&processo.numero=0928956-30.1996.8.26.0100&token=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



GABINETE DO JUIZ

18/07/2008	Aguardando Providências
18/07/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0129/2008 Data da Disponibilização: 18/07/2008 Data da Publicação: 21/07/2008 Número do Diário: Página:</i>
17/07/2008	Aguardando Providências
16/07/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0129/2008 Teor do ato: 1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
14/07/2008	Despacho Proferido <i>1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP.</i>
11/07/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
02/07/2008	Aguardando Providências
02/07/2008	Certidão de Cartório Emitida <i>Certidão Genérica</i>
02/07/2008	Certidão de Cartório Emitida <i>Certidão Genérica</i>
30/06/2008	Aguardando Providências EXP
24/06/2008	Aguardando Prazo
17/06/2008	Aguardando Providências
17/06/2008	Reativação do Processo <i>erro de digitação</i>
17/06/2008	Processo Extinto <i>Processo extinto nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Antonio Bianco Neto em data de 09.04.08.</i>
11/06/2008	Aguardando Prazo
11/06/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0108/2008 Data da Publicação: 11/06/2008 Número do Diário: Página:</i>
10/06/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0108/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
10/06/2008	Despacho Proferido <i>Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados.</i>
09/06/2008	Conclusos para Despacho <i>gabinete do juiz</i>
05/06/2008	Aguardando Providências
04/06/2008	Aguardando Providências EXP
30/05/2008	Aguardando Prazo
29/05/2008	Aguardando Prazo
26/05/2008	Aguardando Providências EXP
13/05/2008	Aguardando Prazo
13/05/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0080/2008 Data da Publicação: 13/05/2008 Número do Diário: Página:</i>



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.autenticidade.mt.gov.br/autenticacao/autenticacao.asp?processo=1008&processo_numero=092895630199682601008&juiz=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328



Relação: 0089/2008 Teor do ato: 1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

09/05/2008	Decisão Interlocutória Proferida <i>1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas.</i>
09/05/2008	Conclusos para Despacho gabinete do juiz
08/05/2008	Aguardando Providências
08/05/2008	Aguardando Providências ASSINATURA DIGITAL
07/05/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0084/2008 Data da Publicação: 07/05/2008 Número do Diário: Página:</i>
06/05/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0084/2008 Teor do ato: Fls. 3941: J. atenda-se. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
06/05/2008	Despacho Proferido <i>Fls. 3941: J. atenda-se. Int. Vencimento: 12/05/2008</i>
25/04/2008	Aguardando Providências EXP
23/04/2008	Aguardando Providências
22/04/2008	Certidão de Cartório Emitida CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ E OFÍCIOS
16/04/2008	Juntada de Petição
07/04/2008	Aguardando Prazo
07/04/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0066/2008 Data da Publicação: 07/04/2008 Número do Diário: Página:</i>
04/04/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0066/2008 Teor do ato: Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
03/04/2008	Ato Ordinatório - Intimação <i>Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Vencimento: 08/04/2008</i>
03/04/2008	Aguardando Providências EXP
05/03/2008	Remessa à Contadoria
27/02/2008	Juntada de Petição
27/02/2008	Despacho Proferido <i>Retornem os autos ao contador.</i>
26/02/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
18	Aguardando Providências



18

SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://6f6b6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>
http://www.tst.jus.br/consulta-processo.do?processo.codigo=252X0418M0008&processo.foto=1008&processo.numero=0928956-30.1996.8.26.0100&uid=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Relação: 0026/2008 Teor do ato: Fls. 3912/3913: Defiro. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

31/01/2008	Despacho Proferido Fls. 3912/3913: Defiro. Int.
03/01/2008	Aguardando Publicação Relação: 0027/2007 Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
28/12/2007	Despacho Proferido Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo
27/12/2007	Conclusos para Despacho
13/11/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 388306
24/10/2007	Despacho Proferido Fls. 3879/3880 - Reporto-me ao despacho de fls. 3875.
08/10/2007	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 299585
25/09/2007	Despacho Proferido Fls.3.867/3.868 e fls.3.870/3.871:- Defiro, concedendo o prazo de dez (10) dias. Int.. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
06/09/2007	Despacho Proferido Digam sobre o cálculo (fls.3.848/3.853), não havendo impugnações, voltem-me conclusos. Int.Fazenda do Estado de São Paulo
29/08/2007	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 304998
10/08/2007	Despacho Proferido ?J. atenda-se. Int? Fazenda do Estado (ofícios da 10ª Vara da Família e Sucessões ? Foro Central ? São Paulo ? SP)
30/07/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 304998
23/07/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 299585
13/07/2007	Despacho Proferido Manifeste-se o testamenteiro.
12/07/2007	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 284886
03/07/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 284886
31/07/2006	Despacho Proferido Fls. 2855 verso/2856 ? Acolho integralmente e atenda-se. Int.
10/07/2006	Despacho Proferido J.atenda-se ao requerido a fls. 2697 verso e 2722verso. No mais, decorrido o prazo de fls. 2840, ao MP.
21/06/2006	Despacho Proferido Fls. 2810/2813: Servindo a mesma como termo. Digam.
12/06/2006	Despacho Proferido Fls. 2776 ? Defiro e aguarde-se.
24/05/2006	Despacho Proferido Fls. 2744/2748 e 2750/2767 ? Digam.
24/04/2006	Despacho Proferido C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que fosse cumprido o item ?1? do despacho de fls. 2703.- São Paulo, 24 de abril de 2006.- Eu, _____ (escrevente, subscrevi). C O N C L U S ã O Em 24 de abril de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Ao Contador para conferência dos recolhimentos. São Paulo, 24 de abril de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito



Fls., 2727 verso- Acolho integralmente. Aguarde-se manifestação da herdeira Márcia e providencie-se o restante.

24/02/2006	Despacho Proferido C O N C L U S Ã O Em 24 de fevereiro de 2006, faça estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Cumpra-se o despacho de fls. 2721. São Paulo, 24 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito R E C E B I M E N T O Em 24 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.
21/02/2006	Despacho Proferido C O N C L U S Ã O Em 21 de fevereiro de 2006, faça estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu, _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Vista ao Ministério Público. São Paulo, 21 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito RECEBIMENTO Em 21 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____, Escr. subscrevi.
01/02/2006	Despacho Proferido Fls. 2717/2718: Manifestem-se os demais interessados.
27/12/2005	Despacho Proferido 1. Cota de fls. 2697vº, item ??: Certifique a serventia. 2. Atenda-se o item ?3? da cota de fls. 2697vº da representante do Ministério Público. Int. FAZENDA DO ESTADO
15/12/2005	Despacho Proferido Vista ao Ministério Público.
27/10/2005	Despacho Proferido Atenda-se a cota retro da representante do MP.
27/09/2005	Despacho Proferido Fls. 2589/2595 - Servindo a mesma como termo. Digam.
06/09/2005	Despacho Proferido Fls. 2585- Defiro concedendo o prazo requerido.
26/08/2005	Despacho Proferido J. aguarde-se.
11/07/2005	Despacho Proferido J. aguarde-se.
22/06/2005	Despacho Proferido Fls. 2570/25781 - Digam.
07/06/2005	Entranhamento do Processo Entranhado o processo 000.96.928950-9/004 - Agravo de Instrumento
26/04/2005	Despacho Proferido 1. Defiro o pedido de fls. 2544/2545, reiterado a fls. 2560/2561, aditando-se o prazo do alvará por mais noventa dias. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 2559.
13/04/2005	Despacho Proferido Defiro o pedido de fls. 2555, expedindo-se o alvará com as cautelas legais.
25/02/2005	Despacho Proferido 1. Defiro os pedidos de fls. 2497/2498 e 2526/2527, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.
10/12/2004	Despacho Proferido J. anote-se, ciência e cumpra-se.
03/12/2004	Despacho Proferido Fls. 2501: digam.
19/11/2004	Despacho Proferido Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2478, no prazo de 05 dias, decorridos sem manifestação, archive-se.
25/10/2004	Despacho Proferido Defiro os pedidos de fls. 2484/2486 e 2488/2490, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais.
28/06/2004	Despacho Proferido Fls. 2469/2470: Defiro, ante as concordâncias manifestada nos autos. No mais, prossiga-se, na forma da lei.
31/05/2004	Despacho Proferido Fls. 2469/2470: Digam. Após ao MP.
24/05/2004	Despacho Proferido Fls. 2463/2467: Ciência. No mais, ao prosseguimento regular.
10/05/2004	Despacho Proferido Fls. 2461 verso: Acolho, integralmente, para indeferir a pretensão relacionada com a convocação de assembléias gerais. No mais, ao prosseguimento.

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



SOFTPLAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://6f64ca-autenticad-zmianm0008-processo-fil615-d611-4db4-8e7c-5a149533a494>
http://show.do.processo.codigo=252X0X48M0000&processo.foto=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100&url=Captcha=sajcaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328



Fls. 2447/2448: Manifestem-se os demais interessados.

12/02/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2439: Expeça-se o alvará, ante a expressa concordância manifestada nos autos. No mais, recebo o aditamento às primeiras declarações, retificando-se e aditando-se o alvará já expedido.</i>
03/12/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2386/2414 e 2430: Digam, em 48 horas.</i>
21/11/2003	Despacho Proferido <i>1) Fls. 2329: Cumpra-se. 2) Fls. 2330/2355: Anote-se e ciência, mantida a decisão agravada. 3) Fls. 2357: Publique-se (J. anote-se, ciência e cumpra-se).</i>
24/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2313/2320: Rejeito os embargos declaratórios, porquanto inexistente específico amparo legal. Porém, o restante da matéria será examinada após o decurso do prazo de fls. 2307 e depois da manifestação do MP.</i>
17/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2310/2311: Ciência aos interessados.</i>
09/10/2003	Despacho Proferido <i>A partilha de fls. 967/1045, a rigor deve ser homologada, conforme já decidido em instância superior. Antes porém: 1. Às últimas declarações. Nada inovando ao contador para o cálculo do imposto e custas devidas ao Estado. 2. Junte-se as negativas fiscais eventualmente faltantes. 3. Reconsidero a determinação de fls. 1361, tornando sem efeito a apuração de haveres deferida, porquanto totalmente desnecessária, além do que em nada modificará a partilha. 4. O pedido de remoção de inventariante deverá ser formulado em apenso, com distribuição por dependência a este Juízo. 5. Defiro o pedido de fls. 2102, item "1", expedindo-se o alvará com as cautelas legais. 6. Após, tornem conclusos para homologação do esboço de partilha apresentado.</i>
01/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2293: Decorrido o prazo, conclusos, com urgência, para outras deliberações.</i>
15/09/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2292 da representante do MP: Fls. 2251/2257: Requeiro manifestem-se os demais interessados.</i>
29/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2250: Decorrido o prazo, ao MP.</i>
15/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2249/2249 verso - nº 04: Digamos demais interessados.</i>
29/07/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2228: Publique-se: J. Defiro.</i>
08/07/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2223 verso do MP: Fls. 2129/2134 e 2136/2211: a respeito das manifestações de João Carlos, Maria Leonor e Marisa, requeiro manifestem-se o inventariante e testamenteiro.</i>
29/05/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2116/2117 e 2124/2125: Manifestem-se os demais interessados.</i>
14/04/2003	Despacho Proferido <i>1. Fls. 2022/2024: Manifestem-se os demais interessados. 2. Fls. 2090/2091: Manifeste-se o inventariante.</i>
04/04/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2041/2042: Manifestem-se os demais interessados.</i>
28/03/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/003 - Agravo de Instrumento</i>
21/03/2003	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2038, aditando-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/002 - Agravo de Instrumento</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/001 - Agravo de Instrumento</i>
05/02/2003	Despacho Proferido <i>Defiro a revalidação requerida a fls. 1921/1922.</i>
27/11/2002	Despacho Proferido <i>Manifeste-se o inventarante sobre fls. 2003.</i>
18/11/2002	Despacho Proferido <i>1. Fls. 1952/3: já foi feita anotação dos nomes dos novos patronos. 2. Certifique-se o decurso do prazo para atendimento de fls. 1971.</i>
06/11/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1969/1970: Manifestem-se os demais interessados.</i>

Defiro fls. 1890/1891. Expeçam-se alvarás para alienação, ante a concordância dos herdeiros.

03/10/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1933/1934: Defiro. Expeça-se alvará, conforme requerido.</i>
12/09/2002	Despacho Proferido <i>Indique o inventariante as certidões negativas dos tributos imobiliários referentes dos imóveis objeto do pedido de alvará.</i>
16/08/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP: 1.Fls. 1887: r. aguarde-se o julgamento do agravo. 2. Fls. 1890/1891: R. manifestem-se os demais interessados.</i>
29/07/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro do Dr. Promotor de Justiça: Fls. 1886/1887: requeiro manifeste-se o inventariante.</i>
05/07/2002	Despacho Proferido <i>Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
18/04/2002	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 1861/1862, aditando-se o prazo de validade do alvará por mais noventa dias.</i>
27/03/2002	Despacho Proferido <i>Defiro fls. 1847/8. Expeçam-se os alvarás nos termos requeridos.</i>
07/03/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1844: Defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias.</i>
23/10/1996	Distribuição Livre <i>Processo Distribuído por Sorteio</i>

 [Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/02/2017	Petições Diversas
18/04/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
03/08/2017	Petições Diversas
13/11/2017	Petições Diversas
28/02/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
14/08/2018	Petições Diversas
11/10/2018	Petições Diversas
21/02/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Petições Diversas
11/02/2020	Petições Diversas
31/07/2020	Petições Diversas
19/08/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
09/10/2020	Petições Diversas
24/11/2020	Petições Diversas
14/12/2020	Petições Diversas



SOFTPLAN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?6fdb6d5-d6d1-4db4-8e-7c-5a149533a194>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/pont/show.de?processo.codigo=257XN48M0000&processo.folha=100&processo.numero=1928950-30-1996.8.26-0100&uidCaptcha=saicaptcha_2b13fdae8e544154bce6024537d68328

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

08/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
19/10/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
11/02/2003	Agravo de Instrumento - 00001_(0830449-94.2003.8.26.0100)
11/02/2003	Agravo de Instrumento - 00002_(0830450-79.2003.8.26.0100)
28/03/2003	Agravo de Instrumento - 00003_(0830451-64.2003.8.26.0100)
07/06/2005	Agravo de Instrumento - 00004_(0830438-94.2005.8.26.0100)
10/12/2019	Remoção de Inventariante_(0087556-70.2019.8.26.0100)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Inventário	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).
20/11/2007	Inicial	Inventário	Cível	-

NOTA TÉCNICA Nº 9175/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga, bem como se certificar nos autos de que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do espólio do sr. João Jorge Saad.** (SEI 10029013 e SEI 10108185).

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização de parte dos documentos solicitados pela unidade consultiva, não sendo possível a emissão de todos. Nesse sentido, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA:

a) prova de regularidade para com as Fazendas federal e municipal, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a sua emissão.

3.2. RELATIVOS AO ESPÓLIO DO SR. JOÃO JORGE SAAD:

a) Termo de compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegure o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad.

Justificativa: em atendimento a recomendação exposta no item 12 do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10108185).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica às interessadas e do Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados nos parágrafos 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/07/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 01/07/2022, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10121388** e o código CRC **48146F4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10121388

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 15888/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)
Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 - Abernêssia
12.460 - 000 Campos do Jordão/SP
(hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9175/2022/SEI-MCOM acompanhada do Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 01/07/2022, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10121561** e o código CRC **7D7411EE**.

Anexos:

- Nota Técnica 9175 (10121388)
- Parecer Jurídico n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10108185)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15888/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10121561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 15889/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.879.579/0001-68)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Loja 178 - Bairro Santa Lucrecia
12.612 - 550 Lorena/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9175/2022/SEI-MCOM acompanhada do Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 01/07/2022, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10121588** e o código CRC **9A8FEB0C**.

Anexos:

- Nota Técnica 9175 (10121388)
- Parecer Jurídico n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10108185)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15889/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10121588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

04/07/2022 08:19:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

regulatorio@band.com.br
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15888/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)

Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 - Abernêssia

12.460 - 000 Campos do Jordão/SP

(hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9175/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10121561.html

Nota_Tecnica_10121388.html

Parecer_Juridico_10108185_PAR_480_2022_CGRT_JPB_secretaria_de_radiodifusao___serad_transferencia_de_autorizacao_para_execucao_do_servico_de_radiodifusao_sonora.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

46.746.384/0001-97

Nome comercial:

Razão social:

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Ano de constituição:

1946

Quantidade de empregados:

Capital social:

9.100,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV

☐ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

☐ Pesquisa

dos Setoriais

cações de Representantes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abfdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação

☐ Recursos

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ PADIS

☐ Tecnologias da Informação e Comunicação

☐ PRODOC

☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

☐ Liberação Comercial

☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente

☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

☐ Innovation Management Process – IMP

☐ Indicadores Setoriais

☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

DR JANUARIO MIRAGLIA

Nº

1337

Bairro/Distrito/Setor:

ABERNESSIA

UF:

SP

Município:

CAMPOS DO JORDÃO

Representante legal

CPF:

397.550.610-53

Representante legal:

CLAUDIO LUIZ GIORDANI

RG:

52.519.356-X

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

11

-

33253563

Endereço para correspondência:

DR JANUARIO MIRAGLIA

UF:

SP

Município:

CAMPOS DO JORDÃO

CEP:

12460000

Bairro:

ABERNESSIA

E-mail principal:

regulatorio@band.com.br

E-mail adicional 1:

heloisa@band.com.br

E-mail adicional 2:

cbarreto@band.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	13/11/2019 15:36
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	08/04/2020 16:56
Telefone	Necessita Ratificação	08/04/2020 16:58
Telefone	Necessita Ratificação	08/04/2020 16:58
10 ▾ 1 / 1		

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

Situação:

Selecione

Serviços:

Selecione

Razão social:

CNPJ:

10.879.579/0001-68

UF:

Selecione

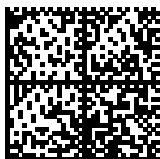
Pesquisar

10111 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

10111 / 1

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



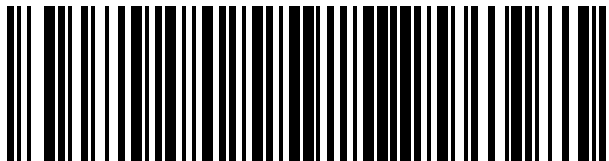
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 651 448 474 BR



AR

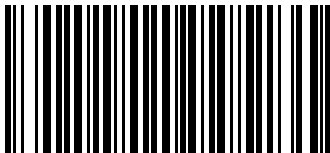
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

RADIO CULTURA DE COMUNICACAO LTDA
ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO 178 SANTA LU
CRECIA



12612-550 LORENA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC 53000003292/2014-69OF 15889/2022NT9175/2022 COPOUCGPODOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:52:37**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:55:00**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:55:44**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:56:09**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **01/07/2022**

Hora: **15:56:31**

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 01/07/2022

Hora: 15:56:42



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:57:00**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:57:14**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:57:33**



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **01/07/2022** Hora: **15:57:47**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.746.384/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DR JANUARIO MIRAGLIA	NÚMERO 1337	COMPLEMENTO *****
CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO ABERNESSIA	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **15:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.746.384/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.100,00 (Nove mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2022 às 15:25 (data e hora de Brasília).

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 46.746.384/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjQ2NzQ2Mzg0M...>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:34 do dia 01/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061901095260469992

Informação obtida em 01/07/2022 15:30:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.879.579/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST CHIQUITO DE AQUINO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO LOJA 178
CEP 12.612-550	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCRECIA	MUNICÍPIO LORENA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR		TELEFONE (12) 3206-4464
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **15:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2022 às 15:26 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 91110/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 26375 - Situação: **Regular**

Razão Social: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.879.579/0001-68

Endereço: Estrada Chiquito de Aquino , 46 - LOJA 178 - Santa Lucrecia

Cidade: LORENA / SP

Atividade(s): **ATIVIDADES DE RÁDIO**, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **01/07/2022** às **16:07:02h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.16.1 / 192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **04A7.83BA.415B2**

Válida até **31/07/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.lorena.sp.gov.br/>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



CNPJ: **10.879.579/0001-68**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:28:13 do dia 01/07/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68

Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062801100252685508

Informação obtida em 01/07/2022 15:31:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:30 do dia 11/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070801160589522411

Informação obtida em 11/07/2022 10:32:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 92767/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 26375 - Situação: Regular

Razão Social: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.879.579/0001-68

Endereço: Estrada Chiquito de Aquino, 46 - LOJA 178 - Santa Lucrecia

Cidade: LORENA / SP

Atividade(s): ATIVIDADES DE RÁDIO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **11/07/2022** às **10:34:59h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.128.1 / 192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **04A8.13BA.41C31**

Válida até **10/08/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.lorena.sp.gov.br/>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

NOTA TÉCNICA Nº 9602/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao Fistel nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.
2. Inicialmente, cumpre registrar que, por intermédio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga, bem como se certificar nos autos de que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do espólio do sr. João Jorge Saad. (SEI 10029013 e SEI 10108185).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 15888/2022/MCOM e nº 15889/2022/MCOM, solicitando da cedente a apresentação da prova de regularidade fiscal federal e municipal, uma vez que não foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI10121388, SEI10121561 e SEI10121588). Em resposta, colacionou-se a documentação constante no protocolo de nº 53115.018375/2022-19.

ANÁLISE

4. Todavia, em que pese o atendimento à demanda anteriormente solicitada, faz-se necessário a apresentação do seguinte documento:

4.1. RELATIVOS AO ESPÓLIO DO SR. JOÃO JORGE SAAD:

- a) Certidão de inventariante, **atualizada**, que assegure o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad.

Justificativa: a exigência se mostra necessária em razão da existência do processo nº 0087556-70.2019.8.26.0100 (remoção do inventariante), em trâmite perante à 5ª Vara da Família e Sucessões, do qual o Sr. Ricardo de Barros Saad figura como requerido nos autos citados e a certidão de inventariante ter sido emitida no ano de 2020.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 4.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/07/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 13/07/2022, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156825** e o código CRC **DD1A38A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10156825

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 16687/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)
Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 - Abernêssia
12.460 - 000 Campos do Jordão/SP
(hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9602/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 13/07/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10157013** e o código CRC **C5E32424**.

Anexos:

- Nota Técnica 9602 (10156825)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16687/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10157013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Data de Envio:

13/07/2022 16:16:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

regulatorio@band.com.br
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 16687/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 46.746.384/0001-97)

Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 - Abeméssia

12.460 - 000 Campos do Jordão/SP

(hhma.moreira@gmail.com; carla_cbd@yahoo.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9602/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10157013.html
Nota_Tecnica_10156825.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

46.746.384/0001-97

Nome comercial:

Razão social:

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Ano de constituição:

1946

Quantidade de empregados:

Capital social:

9.100,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV

☐ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

☐ Pesquisa

dos Setoriais

cações de Representantes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação

☐ Recursos

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ PADIS

☐ Tecnologias da Informação e Comunicação

☐ PRODOC

☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

☐ Liberação Comercial

☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente

☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

☐ Innovation Management Process – IMP

☐ Indicadores Setoriais

☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

DR JANUARIO MIRAGLIA

Nº

1337

Bairro/Distrito/Setor:

ABERNESSIA

UF:

SP

Município:

CAMPOS DO JORDÃO

Representante legal

CPF:

397.550.610-53

Representante legal:

CLAUDIO LUIZ GIORDANI

RG:

52.519.356-X

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

11

-

33253563

Endereço para correspondência:

DR JANUARIO MIRAGLIA

UF:

SP

Município:

CAMPOS DO JORDÃO

CEP:

12460000

Bairro:

ABERNESSIA

E-mail principal:

regulatorio@band.com.br

E-mail adicional 1:

heloisa@band.com.br

E-mail adicional 2:

cbarreto@band.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	13/11/2019 15:36
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	08/04/2020 16:56
Telefone	Necessita Ratificação	08/04/2020 16:58
Telefone	Necessita Ratificação	08/04/2020 16:58
10 ▾ 1 / 1		

Voltar





a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

AGF VIA POSTAL

GILMAR JOSE DE SOUZA
Agente de Correios
Matr: 89077849
AC - LORENA

AC LORENA
28 JUL 2022
LORENA - SEISPI

NÃO PROCURADO

Correios AR
AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL

04/07/2022

YG65144847ABR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



PROC 5300000292/2014-690F 15899/2022/N1979-2022 CDPD
UCSP000C

AC LORENA
28 JUL 2022
LORENA - SEISPI

DESTINATARIO
MADRID CULTURA DE COMUNICACAO LTDA
ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 178
SANTA LUCRECIA - LORENA - SP
12012-550
ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUCAO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

GILMAR JOSE DE SOUZA
Agente de Correios
Matr: 89077849
AC - LORENA

DATA DE ENTREGA

N.º DOC. DE IDENTIDADE





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:33 do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Endereço: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072701151158515397

Informação obtida em 01/08/2022 14:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 103447/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 26375 - Situação: Regular

Razão Social: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.879.579/0001-68

Endereço: Estrada Chiquito de Aquino, 46 - LOJA 178 - Santa Lucrecia

Cidade: LORENA / SP

Atividade(s): ATIVIDADES DE RÁDIO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **01/08/2022** às **14:18:29h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.16.1 / 192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **0BFC.73BA.446EF**

Válida até **31/08/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.lorena.sp.gov.br/>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.879.579/0001-68

Razão Social: RADIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 53 ANDAR 2 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700534547344140

Informação obtida em 01/08/2022 14:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.003292/2014-69	
Cedente: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.	C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97
Cessionária: Rádio Cultura de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão sonora OM adaptada para FM	Fistel nº: 50415918308
Localidade: Campos do Jordão	UF: SP
Situação da Outorga: vincenda (SEI 9816500)	
Processo de renovação nº 53000.009683/2014-31	Período: 01.05.2014 - 01.05.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	SEI 9762229
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 0413462
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10121275
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SEI 10121266
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 10145166 <i>Validade: 01.01.2023</i>
		OK	Estadual: 13 SEI 9619784 <i>Validade: 24.09.2022</i>
		OK	Municipal: SEI 10145169 <i>Validade: 05.09.2022</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 SEI 10121266 Validade: 31.07.2022 01 SEI 10153230 Validade: 10.08.2022 01 SEI 10255593 Validade: 31.08.2022
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 10145166 Validade: 01.01.2023
		OK	FGTS: 05 SEI 10121266 Validade: 18.07.2022 02 SEI 10153230 Validade: 06.08.2022 02 SEI 10255593 Validade: 25.08.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 9619784 Validade: 25.09.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	23/26 SEI 9619784
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 9762230
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	27 SEI 9619784 Validade: 28.04.2022
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	06/07 SEI 10121266
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 9619784 Validade: 21.09.2022
		OK	Estadual: 31 SEI 9619784 Validade: 24.09.2022
		OK	Municipal: 08 SEI 10121266 Validade: 31.07.2022 03 SEI 10153230 Validade: 10.08.2022 03 SEI 10255593 Validade: 31.08.2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	09 SEI 10121266 <i>entidade não cadastrada</i>
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS:30 SEI 9619784 <i>Validade: 21.09.2022</i>
		OK	FGTS: 10 SEI 10121266 <i>Validade: 27.07.2022</i> 04 SEI 10255593 <i>Validade: 15.08.2022</i>
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 9619784 <i>Validade: 25.09.2022</i>

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	José Anselmo de Carvalho CPF nº 071.249.668-84	OK	32 SEI 0034093
	Selma Leite de Carvalho CPF nº 138.423.538-80	OK	32 SEI 0034093
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Termo aditivo migração: SEI 5785753
Despacho CGFM datado de 08.07.2016: SEI 1227589
Certidão Jucesp_cedente: págs. 17/22-SEI 9619784
Termo inventariante espólio Sr. João Jorge Saad: SEI 10145170
Certidão: SEI 10145171
Declaração do Sr. Ricardo de Barros Saad SEI 10251446

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/08/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10120858** e o código CRC **F4909FEC**.



NOTA TÉCNICA Nº 9474/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.
2. Inicialmente, cumpre registrar que, por intermédio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga, bem como se certificar nos autos de que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do espólio do sr. João Jorge Saad. (SEI 10029013 e SEI 10108185).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 15888/2022/MCOM e nº 15889/2022/MCOM, solicitando da cedente a apresentação da prova de regularidade fiscal federal e municipal, uma vez que não foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 10121388, SEI 10121561 e SEI 10121588). Em resposta, colacionou-se a documentação constante no protocolo de nº 53115.018375/2022-19.
4. Ademais, por meio da Nota Técnica nº 9602/2022/SEI-MCOM esta Serad concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação de documento atualizado que assegurasse o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad, tendo em vista a existência do processo nº 0087556-70.2019.8.26.0100 (remoção do inventariante), em trâmite perante à 5ª Vara da Família e Sucessões, do qual o Sr. Ricardo de Barros Saad figura como requerido nos autos citados e a certidão de inventariante ter sido emitida no ano de 2020. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.020827/2022-22 foram acostados documentos.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

12. Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante consti: no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).

[...]

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

6. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 10120858).



Devolvidos os autos pela Consultoria Jurídica, foi expedida a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM às Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

interessadas solicitando, dentre outros documentos, a apresentação do Termo de Compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegurasse o Sr. Ricardo de Barros Saad como inventariante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Em sede de resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.018375/2022-19 (SEI10145165), no que diz respeito à representação do espólio, foi apresentada petição no seguinte sentido:

[...]

2) Relativos ao Espólio de João Jorge Saad:

b) Termo de compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegure o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Justificativa: em atendimento a recomendação exposta no item 12 do Parecer nº 00480/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (SEI

Importante mencionar que o termo de inventariante já foi apresentado nos autos anteriormente, de qualquer forma em consideração a análise e parecer da CONJUR, a Entidade visando contribuir para o deslinde do presente processo requer a juntada da certidão de inventariante datada de 2020 e o andamento atualizado do processo. A Entidade ressalta que não houve alteração quanto ao inventariante nomeado. Entretanto, informa a impossibilidade de solicitar a certidão atualizada no processo de Inventário, uma vez que este se encontra em fase de digitalização, procedimento que demanda grande prazo, devido ao volume de páginas constantes nos autos, suspendendo assim, momentaneamente, os prazos.

Por todo exposto, requer a juntada dos documentos para a completa instrução do Processo de Transferência de Outorga em questão, e aguarda que tão logo haja a conclusão do processo, com o deferimento da Transferência da outorga para a Cessionária.

8. Além disso, a interessada anexou ao referido protocolo nº 53115.018375/2022-19 duas certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A primeira certidão foi expedida em 11 de setembro de 2020, tendo como objeto a certificação de que o Sr. Ricardo de Barros Saad foi nomeado como inventariante dos bens deixados pelo falecido João Jorge Saad (SEI10145170). A segunda certidão foi expedida em 24 de junho de 2022, tendo como objeto a certificação de que o processo de inventário foi remetido ao lote para digitalização (SEI 10145171).

9. Pelas informações constantes no Protocolo nº 53115.018375/2022-19, infere-se que, em ambos os documentos emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Sr. Ricardo de Barros Saad permanece qualificado nos autos como inventariante ativo.

10. Posteriormente, em 13 de julho de 2022, foi encaminhada a Nota Técnica nº 9602/2022/SEI-MCOM à entidade, solicitando a apresentação de Certidão de Inventariante atualizada, posto que a Certidão anteriormente enviada fora emitida no ano de 2020. Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.020827/2022-22, quanto à impossibilidade de se requer nova certidão no processo de inventário, foi informado o seguinte: "A vara está passando por digitalização e o processo já está com a empresa terceirizada, não sendo possível tal expedição no presente momento" (SEI 10251442).

11. Acostou-se, ainda, andamento processual datado de 19 de julho de 2022 em que restou demonstrado que o Sr. Ricardo de Barros Saad permanece como o inventariante do espólio de João Jorge Saad (SEI10251444). Além disso, o Sr. Ricardo de Barros Saad, alternativamente, prestou declaração, sob as penas da lei, que se encontra no exercício regular do cargo de inventariante dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, nos autos do Inventário nº 0928950.30.1996.8.26.0100, senão vejamos (SEI 10251446):

[...]

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

Declaro ainda que nos autos do Inventário nº 0928950.30.1996.8.26.0100, dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, datada de 13/12/1999 às fls. 746 do referido processo, fui nomeado **INVENTARIANTE** dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo.

[...]

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende pela necessidade de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à verificação do atendimento da recomendação exarada no Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, especialmente sobre a atual representação do Espólio do Sr. João Jorge Saad, visto que não foi possível a emissão do termo de inventariante atualizado, posto que os autos de inventário estão com empresa terceirizada passando por digitalização, conforme justificativa apresentada via e-mail pelo 5º Ofício da Família e das Sucessões do Foro Central Cível.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, sugere-se o reenvio dos autos à Consultoria Jurídica para apreciação, especialmente no que diz respeito a documentação comprobatória de representação do espólio e, em caso de aprovação, que seja enviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/08/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 10/08/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10146038** e o código CRC **E35B62A1**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



- MCOM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 9474/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97 por meio Portaria MVOP n.º 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC n.º 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo n.º 53900.003292/2014-69

SEI n.º 10146038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Ofício Interno nº 23817/2022/MCOM

Brasília, 11 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM (10146038)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM (10146038), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 12/08/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10302153** e o código CRC **F1C320C0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23817/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10302153

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituto,

1. Trata-se de processo administrativo no qual a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, solicita transferência da referida outorga para a **RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

2. Segundo consta dos autos, a matéria já foi analisada por esta Consultoria Jurídica no **Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que concluiu pela possibilidade de deferimento do pedido, uma vez que não foram vislumbradas, sob o aspecto jurídico-formal, irregularidades que obstem a realização da transferência pleiteada. Na ocasião, foram feitas as seguintes recomendações, as quais transcrevemos:

i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP;

ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963)

3. Esclarecemos que a recomendação constante do item 12 da manifestação jurídica supramencionada refere-se à necessidade de a Secretaria de Radiodifusão certificar-se de que o Sr. Ricardo Barros Saad permanece como inventariante do espólio do Sr. João Jorge Saad, falecido sócio da entidade cessionária. Isso porque não consta dos autos documento atualizado que ateste tal situação.

4. Realizadas as diligências que o órgão técnico julgou necessárias para atender às recomendações, os autos foram restituídos à esta Consultoria para que seja verificado o atendimento ao Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, *"especialmente sobre a atual representação do Espólio do Sr. João Jorge Saad, visto que não foi emissão do termo de inventariante atualizado, posto que os autos de inventário estão com empresa*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/latest

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

terceirizada passando por digitalização, conforme justificativa apresentada via e-mail pelo 5º Ofício da Família e das Sucessões do Foro Central Cível".

5. Do exame dos documentos apresentados, entendemos resta comprovado que o Sr. Ricardo Barros Saad mantém-se na condição de inventariante do espólio do falecido sócio João Jorge Saad. Essa conclusão se deve ao fato de que, além da certidão de inventariante, datada de 2020, reapresentada pela empresa ao Ministério em 7.7.2022 (SEI 10145170), o interessado firmou, sob as penas da lei, declaração atestando que permanece na função inventariante do referido espólio (SEI 10251446), depois de ter comprovado que não era possível a obtenção de nova certidão processual, considerando que o processo está temporariamente indisponível (SEI 10251442 e 10145171).

6. No que se refere às demais recomendações, cabe à Secretaria de Radiodifusão atestar nos autos sua devida observância.

À consideração superior.

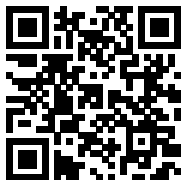
Brasília, 02 de setembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003292201469 e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 979109655 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a NOTA n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Conforme o disposto no item 2 da mencionada NOTA, o caso em questão já foi objeto de análise conclusiva por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cuja conclusão, no aspecto jurídico-formal, foi no sentido da inexistência de óbice jurídico para realização da transferência da outorga.
3. Em relação à comprovado que o Sr. Ricardo Barros Saad mantém a condição de inventariante do espólio do falecido sócio João Jorge Saad, depreende-se que o item 5 da citada NOTA enfrentou a questão de forma conclusiva.
4. Deste modo e reiterando os termos do PARECER Nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2022.

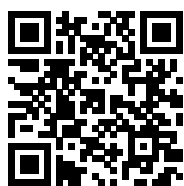
assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP) 53900003292201469 e da chave de acesso b5875b67



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/1628423447-979841103>



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 979841103 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2022 14:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1628423447-979841103](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1628423447-979841103)

<https://mdfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00175/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01999/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003292201469 e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 980353907 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2022 16:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº: 53900.003292/2014-69

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10376242) , e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10376363** e o código CRC **720052B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI-MCOM nº 10376363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DESPACHO

Processo nº: 53900.003292/2014-69

Referência: Nota nº 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10376242)

Interessado: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e da Rádio Cultura de Comunicações

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10376242) e providências cabíveis.

Brasília, 08 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 08/09/2022, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10377069** e o código CRC **EAAC53DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI-MCOM nº 10377069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

DESPACHO

PROCESSO: 53900.003292/2014-69

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, objetivando a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP (SEI 10029013, SEI 10108185 e SEI 5785753).

2. A referida unidade consultiva, por ocasião do mencionado Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não vislumbrou irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de que fosse verificada a informação relativa ao atual inventariante do espólio de João Jorge Saad, a saber:

[...]

12. Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante conste no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).

[...]

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis

3. Após a devolução dos autos, esta Secretaria de Radiodifusão elaborou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta, visando a apresentação de documento atualizado que assegurasse que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Em resposta, acostou-se os documentos constantes nos protocolos nº 53115.018375/2022-19 e nº 53115.020827/2022-22.

4. Por intermédio da Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão entendeu pela necessidade de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à verificação do atendimento da recomendação exarada no mencionado Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, especialmente sobre a atual representação do Espólio do Sr. João Jorge Saad, diante dos documentos encaminhados pela empresa (SEI 10146038).

5. Por sua vez, a unidade consulta, por meio da Nota nº 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarou o seguinte posicionamento (SEI 10376242):

[...]

5. Do exame dos documentos apresentados, entendemos resta comprovado que o Sr. Ricardo Barros Saad mantém-se na condição de inventariante do espólio do falecido sócio João Jorge Saad. Essa conclusão se deve ao fato de que, além da certidão de inventariante, datada de 2020, reapresentada pela empresa ao Ministério em 7.7.2022 (SEI 10145170), o interessado firmou, sob as penas da lei, declaração atestando que permanece na função inventariante do referido espólio (SEI 10251446), depois de ter comprovado que não era possível a obtenção de nova certidão processual, considerando que o processo está temporariamente indisponível (SEI 10251442 e 10145171).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

6. Ressalta-se que a manifestação indicada acima foi aprovada por meio do Despacho nº 01999/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que reiterou os termos do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, devendo ser encaminhado os autos a esta Secretaria de Radiodifusão, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis. Veja-se:

1. Aprovo a NOTA n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Conforme o disposto no item 2 da mencionada NOTA, o caso em questão já foi objeto de análise conclusiva por esta Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cuja conclusão, no aspecto jurídico-formal, foi no sentido de inexistência de óbice jurídico para realização da transferência da outorga.
3. Em relação à comprovado que o Sr. Ricardo Barros Saad mantém a condição de inventariante do espólio do falecido sócio João Jorge Saad, depreende-se que o item 5 da citada NOTA enfrentou a questão de forma conclusiva.
4. Deste modo e reiterando os termos do PARECER Nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

7. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 10120858).

8. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/09/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 09/09/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380088** e o código CRC **C7042C0D**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de setembro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97 por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI-MCOM nº 10380088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6735, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 02/12/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10393112** e o código CRC **4FB16BCA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6735, de 12 de Setembro de 2022, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 02/12/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10393119** e o código CRC **54EAA764**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10393119

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Ofício Interno nº 25248/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6735/2022/SEI-MCOM (10393112) e Exposição de Motivos (10393119)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3537/2022/SEI-MCOM (9574625) e no Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880089), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5612/2022/SEI-MCOM (9880345) e Exposição de Motivos (9880367), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 21/09/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10393192** e o código CRC **03E53E28**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25248/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10393192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/12/2022 12:57:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9263496
Data prevista de publicação: 05/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20129140	PORTARIA MCOM NA 6735.rtf	0435182d97050d78 f6c28c108f97f381	17,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			16,88	R\$ 661,64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9263496<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2022 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.735, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57c8fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 46.746.384/0001-97	Número do Fistel: 50415918308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1337	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CÚMULOS	Complemento:	
Bairro: VILA CRISTINA	Numero: S/N	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Doutor Januário Miraglia	Complemento:	
Bairro: Abernêssia	Numero: 650	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campos do Jordão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1634kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

22/11/2013 12:13
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006659533	Número Indicativo: ZYR146
Data Último Licenciamento: 01/06/2021	Número da Licença: 53500.027730/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 19.01" S	Longitude: 45° 37' 12.00" W	Cota da base: 1718.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-204	Fabricante:				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.51	15°: 1.51	20°: 1.51	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.41	40°: 1.41	45°: 1.41	50°: 1.31	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.92	75°: 0.82	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.54	95°: 0.27	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0.09	125°: 0.18	130°: 0.27	135°: 0.27	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.92	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°41'24.25" S Lon 45°37'12" W	5°: Lat 22°42'2.94" S Lon 45°36'53.41" W	10°: Lat 22°41'18.48" S Lon 45°36'26.03" W	15°: Lat 22°41'0.18" S Lon 45°35'56.84" W	20°: Lat 22°41'25.03" S Lon 45°35'39.7" W	25°: Lat 22°41'11.85" S Lon 45°35'7.09" W	30°: Lat 22°41'6.4" S Lon 45°34'3.94" W	35°: Lat 22°41'8.4" S Lon 45°34'1.83" W	40°: Lat 22°41'13.74" S Lon 45°33'28.97" W	45°: Lat 22°42'16.21" S Lon 45°33'53.88" W	50°: Lat 22°42'26.73" S Lon 45°33'29.49" W	55°: Lat 22°42'42.54" S Lon 45°33'9.85" W
60°: Lat 22°42'57.86" S Lon 45°32'47.08" W	65°: Lat 22°43'43.76" S Lon 45°33'30.65" W	70°: Lat 22°44'19.78" S Lon 45°34'15.63" W	75°: Lat 22°44'47.7" S Lon 45°35'45.33" W	80°: Lat 22°45'2.94" S Lon 45°36'33.24" W	85°: Lat 22°45'7.21" S Lon 45°37'45.99" W	90°: Lat 22°45'18.95" S Lon 45°38'27.43" W	95°: Lat 22°45'43.93" S Lon 45°39'2.03" W	100°: Lat 22°46'31.72" S Lon 45°40'9.43" W	105°: Lat 22°47'18.48" S Lon 45°41'29.75" W	110°: Lat 22°48'11.53" S Lon 45°42'8.37" W	115°: Lat 22°48'38.25" S Lon 45°43'9.28" W
120°: Lat 22°49'47.92" S Lon 45°28'46.22" W	125°: Lat 22°51'0.15" S Lon 45°28'22.93" W	130°: Lat 22°51'47.47" S Lon 45°28'49.3" W	135°: Lat 22°53'23.34" S Lon 45°28'26" W	140°: Lat 22°54'7.41" S Lon 45°29'10.5" W	145°: Lat 22°55'19.03" S Lon 45°29'35.7" W	150°: Lat 22°56'9.84" S Lon 45°30'23.89" W	155°: Lat 22°56'35.87" S Lon 45°31'29.21" W	160°: Lat 22°57'9.75" S Lon 45°32'31.04" W	165°: Lat 22°57'34.21" S Lon 45°33'38.04" W	170°: Lat 22°57'39.26" S Lon 45°34'50.24" W	175°: Lat 22°57'33.66" S Lon 45°36'2.2" W
180°: Lat 22°57'36.47" S Lon 45°37'12" W	185°: Lat 22°57'0.59" S Lon 45°38'18.66" W	190°: Lat 22°55'56.51" S Lon 45°39'14.06" W	195°: Lat 22°54'53.89" S Lon 45°39'59.25" W	200°: Lat 22°54'56.08" S Lon 45°40'0.05" W	205°: Lat 22°55'22.82" S Lon 45°40'17.74" W	210°: Lat 22°55'8.26" S Lon 45°41'21.44" W	215°: Lat 22°54'55.74" S Lon 45°42'30.56" W	220°: Lat 22°54'36.45" S Lon 45°43'40.01" W	225°: Lat 22°53'46.8" S Lon 45°44'45.46" W	230°: Lat 22°53'15.76" S Lon 45°45'7.29" W	235°: Lat 22°52'27.06" S Lon 45°46'8.16" W
240°: Lat 22°51'34.42" S Lon 45°48'58.47" W	245°: Lat 22°50'32.22" S Lon 45°49'21.91" W	250°: Lat 22°49'32.36" S Lon 45°49'48.7" W	255°: Lat 22°48'30.58" S Lon 45°50'9.73" W	260°: Lat 22°47'30.61" S Lon 45°50'45.1" W	265°: Lat 22°46'22.33" S Lon 45°50'23.64" W	270°: Lat 22°45'18.48" S Lon 45°50'16.28" W	275°: Lat 22°44'15.87" S Lon 45°50'8.07" W	280°: Lat 22°43'13.74" S Lon 45°49'59.1" W	285°: Lat 22°42'15.03" S Lon 45°49'34.37" W	290°: Lat 22°41'4.66" S Lon 45°49'47.92" W	295°: Lat 22°40'10.91" S Lon 45°49'7.01" W
300°: Lat 22°39'21.75" S Lon 45°48'21.81" W	305°: Lat 22°38'34.72" S Lon 45°47'37.08" W	310°: Lat 22°37'58.23" S Lon 45°46'40.77" W	315°: Lat 22°37'27.62" S Lon 45°45'52.44" W	320°: Lat 22°37'24.74" S Lon 45°44'22.98" W	325°: Lat 22°38'1.87" S Lon 45°42'43.56" W	330°: Lat 22°38'26.18" S Lon 45°41'30.21" W	335°: Lat 22°38'41.39" S Lon 45°40'32.88" W	340°: Lat 22°39'20.24" S Lon 45°39'33.49" W	345°: Lat 22°39'56.04" S Lon 45°38'45.78" W	350°: Lat 22°40'17.76" S Lon 45°37'45.38" W	355°: Lat 22°40'33.18" S Lon 45°37'39.1" W

Distância por radial											
0°: 7.3	5°: 6.1	10°: 7.5	15°: 8.3	20°: 7.7	25°: 8.4	30°: 9	35°: 9.4	40°: 9.9	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.4



60°: 8.7	65°: 7	70°: 5.3	75°: 3.7	80°: 2.9	85°: 4.2	90°: 7.3	95°: 8.9	100°: 13	105°: 14.3	110°: 15.6	115°: 14.6
120°: 16.6	125°: 18.4	130°: 18.7	135°: 21.2	140°: 21.3	145°: 22.6	150°: 23.2	155°: 23.1	160°: 23.4	165°: 23.5	170°: 23.2	175°: 22.8
180°: 22.8	185°: 21.8	190°: 20	195°: 18.4	200°: 19	205°: 20.6	210°: 21	215°: 21.8	220°: 22.5	225°: 22.2	230°: 22.9	235°: 23.1
240°: 23.2	245°: 22.9	250°: 22.9	255°: 22.9	260°: 23.5	265°: 22.6	270°: 22.3	275°: 22.2	280°: 22.2	285°: 21.9	290°: 22.9	295°: 22.5
300°: 22	305°: 21.8	310°: 21.2	315°: 20.6	320°: 19.1	325°: 16.5	330°: 14.7	335°: 13.5	340°: 11.8	345°: 10.3	350°: 9.4	355°: 8.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019375201800	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.009683/2014-31	5013	Portaria	MC	21/03/2022	07/04/2022	Renovação	Jurídico
53900003292201469	6735	Portaria	MC	02/12/2022	05/12/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac57c8fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3206-446	E-mail: PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR
CNPJ: 10.879.579/0001-68	Número do Fistel: 50415918308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Chiquito de Aquino	Complemento: - Loja 178	
Bairro: Santa Lucrécia	Numero: 46	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CÚMULOS	Complemento:	
Bairro: VILA CRISTINA	Numero: S/N	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Doutor Januário Miraglia	Complemento:	
Bairro: Abernécia	Numero: 650	
Município: Campos do Jordão	UF: SP	CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campos do Jordão	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1634kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/11/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006659533	Número Indicativo: ZYR146
Data Último Licenciamento: 01/06/2021	Número da Licença: 53500.027730/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 19.01" S	Longitude: 45° 37' 12.00" W	Cota da base: 1718.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-204	Fabricante:				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.51	15°: 1.51	20°: 1.51	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.41	40°: 1.41	45°: 1.41	50°: 1.31	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.92	75°: 0.82	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.54	95°: 0.27	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0.09	125°: 0.18	130°: 0.27	135°: 0.27	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.92	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°41'24.25" S Lon 45°37'12" W	5°: Lat 22°42'2.94" S Lon 45°36'53.41" W	10°: Lat 22°41'18.48" S Lon 45°36'26.03" W	15°: Lat 22°41'0.18" S Lon 45°35'56.84" W	20°: Lat 22°41'25.03" S Lon 45°35'39.7" W	25°: Lat 22°41'11.85" S Lon 45°35'7.09" W	30°: Lat 22°41'6.4" S Lon 45°34'3.94" W	35°: Lat 22°41'8.4" S Lon 45°34'1.83" W	40°: Lat 22°41'13.74" S Lon 45°33'28.97" W	45°: Lat 22°42'16.21" S Lon 45°33'53.88" W	50°: Lat 22°42'26.73" S Lon 45°33'29.49" W	55°: Lat 22°42'42.54" S Lon 45°33'9.85" W
60°: Lat 22°42'57.86" S Lon 45°32'47.08" W	65°: Lat 22°43'43.76" S Lon 45°33'30.65" W	70°: Lat 22°44'19.78" S Lon 45°34'15.63" W	75°: Lat 22°44'47.7" S Lon 45°35'45.33" W	80°: Lat 22°45'2.94" S Lon 45°36'33.24" W	85°: Lat 22°45'7.21" S Lon 45°37'45.99" W	90°: Lat 22°45'18.95" S Lon 45°38'27.43" W	95°: Lat 22°45'43.93" S Lon 45°39'2.03" W	100°: Lat 22°46'31.72" S Lon 45°40'9.43" W	105°: Lat 22°47'18.48" S Lon 45°41'29.75" W	110°: Lat 22°48'11.53" S Lon 45°42'8.37" W	115°: Lat 22°48'38.25" S Lon 45°43'9.28" W
120°: Lat 22°49'47.92" S Lon 45°28'46.22" W	125°: Lat 22°51'0.15" S Lon 45°28'22.93" W	130°: Lat 22°51'47.47" S Lon 45°28'49.3" W	135°: Lat 22°53'23.34" S Lon 45°28'26" W	140°: Lat 22°54'7.41" S Lon 45°29'10.5" W	145°: Lat 22°55'19.03" S Lon 45°29'35.7" W	150°: Lat 22°56'9.84" S Lon 45°30'23.89" W	155°: Lat 22°56'35.87" S Lon 45°31'29.21" W	160°: Lat 22°57'9.75" S Lon 45°32'31.04" W	165°: Lat 22°57'34.21" S Lon 45°33'38.04" W	170°: Lat 22°57'39.26" S Lon 45°34'50.24" W	175°: Lat 22°57'33.66" S Lon 45°36'2.2" W
180°: Lat 22°57'36.47" S Lon 45°37'12" W	185°: Lat 22°57'0.59" S Lon 45°38'18.66" W	190°: Lat 22°55'56.51" S Lon 45°39'14.06" W	195°: Lat 22°54'53.89" S Lon 45°39'59.25" W	200°: Lat 22°54'56.08" S Lon 45°40'0.05" W	205°: Lat 22°55'22.82" S Lon 45°40'17.74" W	210°: Lat 22°55'8.26" S Lon 45°41'21.44" W	215°: Lat 22°54'55.74" S Lon 45°42'30.56" W	220°: Lat 22°54'36.45" S Lon 45°43'40.01" W	225°: Lat 22°53'46.8" S Lon 45°44'45.46" W	230°: Lat 22°53'15.76" S Lon 45°45'7.29" W	235°: Lat 22°52'27.06" S Lon 45°46'8.16" W
240°: Lat 22°51'34.42" S Lon 45°48'58.47" W	245°: Lat 22°50'32.22" S Lon 45°49'21.91" W	250°: Lat 22°49'32.36" S Lon 45°49'48.7" W	255°: Lat 22°48'30.58" S Lon 45°50'9.73" W	260°: Lat 22°47'30.61" S Lon 45°50'45.1" W	265°: Lat 22°46'22.33" S Lon 45°50'23.64" W	270°: Lat 22°45'18.48" S Lon 45°50'16.28" W	275°: Lat 22°44'15.87" S Lon 45°50'8.07" W	280°: Lat 22°43'13.74" S Lon 45°49'59.1" W	285°: Lat 22°42'15.03" S Lon 45°49'34.37" W	290°: Lat 22°41'4.66" S Lon 45°49'47.92" W	295°: Lat 22°40'10.91" S Lon 45°49'7.01" W
300°: Lat 22°39'21.75" S Lon 45°48'21.81" W	305°: Lat 22°38'34.72" S Lon 45°47'37.08" W	310°: Lat 22°37'58.23" S Lon 45°46'40.77" W	315°: Lat 22°37'27.62" S Lon 45°45'52.44" W	320°: Lat 22°37'24.74" S Lon 45°44'22.98" W	325°: Lat 22°38'1.87" S Lon 45°42'43.56" W	330°: Lat 22°38'26.18" S Lon 45°41'30.21" W	335°: Lat 22°38'41.39" S Lon 45°40'32.88" W	340°: Lat 22°39'20.24" S Lon 45°39'33.49" W	345°: Lat 22°39'56.04" S Lon 45°38'45.78" W	350°: Lat 22°40'17.76" S Lon 45°37'45.38" W	355°: Lat 22°40'33.18" S Lon 45°37'39.1" W

Distância por radial											
0°: 7.3	5°: 6.1	10°: 7.5	15°: 8.3	20°: 7.7	25°: 8.4	30°: 9	35°: 9.4	40°: 9.9	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.4



60°: 8.7	65°: 7	70°: 5.3	75°: 3.7	80°: 2.9	85°: 4.2	90°: 7.3	95°: 8.9	100°: 13	105°: 14.3	110°: 15.6	115°: 14.6
120°: 16.6	125°: 18.4	130°: 18.7	135°: 21.2	140°: 21.3	145°: 22.6	150°: 23.2	155°: 23.1	160°: 23.4	165°: 23.5	170°: 23.2	175°: 22.8
180°: 22.8	185°: 21.8	190°: 20	195°: 18.4	200°: 19	205°: 20.6	210°: 21	215°: 21.8	220°: 22.5	225°: 22.2	230°: 22.9	235°: 23.1
240°: 23.2	245°: 22.9	250°: 22.9	255°: 22.9	260°: 23.5	265°: 22.6	270°: 22.3	275°: 22.2	280°: 22.2	285°: 21.9	290°: 22.9	295°: 22.5
300°: 22	305°: 21.8	310°: 21.2	315°: 20.6	320°: 19.1	325°: 16.5	330°: 14.7	335°: 13.5	340°: 11.8	345°: 10.3	350°: 9.4	355°: 8.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019375201800	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.009683/2014-31	5013	Portaria	MC	21/03/2022	07/04/2022	Renovação	Jurídico
53900003292201469	6735	Portaria	MC	02/12/2022	05/12/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							




[Menu Principal](#)

 BOM DIA
 Alicionete da Siva Luz

 Sistemas
 Interativos

 SIACCO » » **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Entidade (Alteração)

Opções

- [Alterar Cadastro](#)
- [Consultar Cadastro](#)
- [Composição Societária](#)
- [Participação em Empresa](#)
- [Análise de Outorga](#)
- [Organograma](#)
- [Histórico Alterações](#)
- [Histórico Quadro Societário](#)
- [Histórico Jurídico](#)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.879.579/0001-68
Razão Social:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	05/12/2022 10:39:14

+ Endereço Sede

Endereço:	Estrada Chiquito de Aquino		
Bairro:	Santa Lucrécia	CEP:	12.612-550
Cidade:	Lorena	UF:	SP
Telefone:	(12)3206-446	Fax:	(12)3206-446
E-Mail:	PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR		

+ Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone:	(12)3206-446	Fax:	(12)3206-446
E-Mail:	PROCESSO.CRF@ASSISEALVES.CNT.BR		

+ Responsável pela atualização dos dados

Nome:	Alicionete Luz
Telefone:	(20)2769-89
E-Mail:	alicionete.silva@mcom.gov.br

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Nenhum registro encontrado

+ PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

Capital Social

Valor:	50.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	50.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
00.007.124/9668-84	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	50,00%	0%
138.423.538-80	SELMA LEITE DE CARVALHO	50,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado



ria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iaccco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=10879579000168&indtipo=1&indtiposocie... 1/2

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
00.007.124/9668-84	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	ADMINISTRADOR
138.423.538-80	SELMA LEITE DE CARVALHO	ADMINISTRADORA

+ Controladores

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
071.249.668-84	JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO	50,00 %	não	não	não	não
138.423.538-80	SELMA LEITE DE CARVALHO	50,00 %	não	não	não	não

+ Coligados

Nenhum registro encontrado			
Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Ofício Interno nº 28297/2022/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8571024)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4107/2022/SEI-MCOM (8978278), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8223919), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/12/2022, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10552293** e o código CRC **CBC29530**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28297/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10552293



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Brasília, 8 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 6735, de 12 de Setembro de 2022, publicada em 05/12/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP n.º 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC n.º 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32023/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência Direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.003292/2014-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/12/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10558680** e o código CRC **B33BFE5B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32023/2022/MCOM - Processo nº 53900.003292/2014-69 - Nº SEI: 10558680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.003292/2014-69.

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

(CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 21297/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SUPER 5785753), vinculado ao Fistel nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 10029013 e SUPER 10067249).
2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou a necessidade de certificação nos autos de que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do espólio do sr. João Jorge Saad** (SUPER 10029013 e SUPER 10108185).
3. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como para a apresentação de documento atualizado demonstrando o atual inventariante do espólio (SUPER 10120858). Desse modo, decidiu-se (vide Ofício Interno nº 23817/2022/MCOM, Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM e Despacho s/nº pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 10302153, SUPER 10146038 e SUPER 10380088).
4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria MCOM nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2022, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nestes autos (SUPER 10393112 e SUPER 10549744). Por intermédio da Exposição de Motivos nº 00380/2022/MCOM e do Ofício nº 32023/2022/MCOM, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SUPER 10558642 e SUPER 10558680).
5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação.
6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10799343).
7. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 10799343).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10799318** e o código CRC **A9B050C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

Documento nº 10799318

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

MINUTA

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada em 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10799343** e o código CRC **22A22D01**.



Brasília, 04 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada em 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10844152** e o código CRC **B0C40446**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

Documento nº 10844152



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Ofício Interno nº 34108/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10844152)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM (0799343), encaminho a Exposição de Motivos (10844152), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10844156** e o código CRC **F2D60E7B**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

Documento nº 10844156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Ofício Interno nº 35915/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10558642)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação o que consta do Despacho COATO_MCOM (10799318), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10844152), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2023, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910986** e o código CRC **DE0B1F01**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

Documento nº 10910986



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Brasília, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada em 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13824/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.003292/2014-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922709** e o código CRC **B40B2B63**.

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

Documento nº 10922709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada em 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda em conjunto com a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campos do Jordão/SP, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117, de 1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26- C, II, da Lei nº 13.844, de 2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21297/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 10029013 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI [5785753](#)), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808>

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10029013 - parte final - SEI).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.



Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do [art. 28, acompanhada da seguinte documentação:](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) [prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) [prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em [que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. [certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da [pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) [prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) [prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [V i g ê n c i a](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452,](#)



de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

8. É oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.1 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da transferência de outorga da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda (Doc. nº 10029013 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.
2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das



peçoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI [9762229](#)), a saber:

a) **Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.** (cedente), representada pelo Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado administrador da entidade, consoante demonstra a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 21/22 - SEI [9619784](#));

b) **Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, intitulados administradores da sociedade, conforme atesta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 25/26 - SEI [9619784](#)).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (págs. 03 - SEI [5785758](#), SEI [10036412](#); SEI [5785753](#)). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 1994. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no dia 7 de abril de 2022, no bojo do processo nº 53000.009683/2014-31, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º maio de 2024 (SEI [9816500](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida 11 de novembro de 1985, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [0413462](#)).



11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10028862](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Atividades de rádio; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet*" (págs. 25/26 - SEI [9619784](#)).

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio dos seus representantes legais, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a





a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Sr^a. Selma Leite de Carvalho, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 6 de maio de 2022 (SEI [9816648](#)), a saber:

(...)

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar que, em que pese a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação, a pena fora convertida em multa e, após a comprovação do pagamento da multa aplicada o processo foi arquivado (SEI [9851669](#)).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

11. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item 6 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e pela a Rádio Cultura de Comunicações Ltda preenche as exigências estabelecidas na legislação, conforme o checklist e os termos da referida NOTA TÉCNICA, ambos documentos produzidos pela SERAD (Docs. nºs 10028862 e 10029013 - SEI).

12. **Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante consta no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).**

13. É oportuno consignar que a SERAD informou que foi observado o requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808](https://pib.org.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808)

<https://pib.org.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do item 10 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM.

14. Além disso, a SERAD esclareceu, no item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

15. Destaque-se, ainda, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA MCOM Nº 5.013, de 21 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 07 de abril de 2022, renovou a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

16. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

17. Foram carreados os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SERAD, conforme se verifica do checklist e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados: i) requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações; ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores; iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iii) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal; iv) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; v) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; viii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; ix) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; x) comprovação da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

18. Registre-se, ainda, que a SERAD atestou observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962, conforme os termos do item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM.

19. Face ao exposto e após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963)

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808>

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Brasília, 28 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003292201469 e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 922077808 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 08:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29420271/visualizar/1545196471-922077808><https://mdmleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?autenticacao=66d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

DESPACHO n. [01527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)

NUP: 53900.003292/2014-69

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900003292201469](#) e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923001742 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 11:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2022 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.735, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69.

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assfddb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 8157 (19029015)

SEI 53900.003292/2014-69 / pg. 1



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 8197 (19029015)

SEI 95356-003292/2014-69 / pg. 2

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 9762229), a saber:

a) **Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.** (cedente), representada pelo Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado administrador da entidade, consoante demonstra a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 21/22 - SEI 9619784);

b) **Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Sr^a. Selma Leite de Carvalho, intitulados administradores da sociedade, conforme atesta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 25/26 - SEI 9619784).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (págs. 03 - SEI 5785758, SEI 10036412; SEI 5785753). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 1994. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no dia 7 de abril de 2022, no bojo do processo nº 53000.009683/2014-31, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º maio de 2024 (SEI 9816500).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida 11 de novembro de 1985, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 0413462).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10028862). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/legbr/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 8197 (19029015)

SEI 53000.009683/2014-69 / pg. 3

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Atividades de rádio; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet*" (págs. 25/26 - SEI 9619784).

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio dos seus representantes legais, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdfdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 6197 (19029015)

SEI 95356-005292/2014-69 / pg. 4

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 6 de maio de 2022 (SEI 9816648), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.879.579/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	071.249.668-84

Não foi encontrado dados com essa informação



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Não foi encontrado dados com essa informação	

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	138.423.538-80
Não foi encontrado dados com essa informação	

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar que, em que pese a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação, a pena fora convertida em multa e, após a comprovação do pagamento da multa aplicada o processo foi arquivado (SEI 9851669).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 6197 (19029015)

SEI 9851669/2014-69 / pg. 6

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029013** e o código CRC **1CF1E5F9**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 8157 (10029013)

SEI 53900.003292/2014-69 / pg. 7

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10029013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9474/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Inicialmente, cumpre registrar que, por intermédio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga, bem como se certificar nos autos de que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do espólio do sr. João Jorge Saad. (SEI 10029013 e SEI 10108185).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 15888/2022/MCOM e nº 15889/2022/MCOM, solicitando da cedente a apresentação da prova de regularidade fiscal federal e municipal, uma vez que não foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 10121388, SEI 10121561 e SEI 10121588). Em resposta, colacionou-se a documentação constante no protocolo de nº 53115.018375/2022-19.

4. Ademais, por meio da Nota Técnica nº 9602/2022/SEI-MCOM esta Serad concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação de documento atualizado que assegurasse o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad, tendo em vista a existência do processo nº 0087556-70.2019.8.26.0100 (remoção do inventariante), em trâmite perante à 5ª *Vara da Família e Sucessões*, do qual o Sr. Ricardo de Barros Saad figura como requerido nos autos citados e a certidão de inventariante ter sido emitida no ano de 2020. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.020827/2022-22 foram acostados documentos.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

12. Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/Nota_Tecnica_9474_19146055.pdf

Nota Técnica 9474 (19146055)

SEI 53900.003292/2014-69 / pg. 1

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante consta no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).

[...]

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

6. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 10120858).

7. Devolvidos os autos pela Consultoria Jurídica, foi expedida a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM às interessadas solicitando, dentre outros documentos, a apresentação do Termo de Compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegurasse o Sr. Ricardo de Barros Saad como inventariante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Em sede de resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.018375/2022-19 (SEI 10145165), no que diz respeito à representação do espólio, foi apresentada petição no seguinte sentido:

[...]

2) Relativos ao Espólio de João Jorge Saad:

b) Termo de compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegure o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Justificativa: em atendimento a recomendação exposta no item 12 do Parecer nº 00480/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (SEI

Importante mencionar que o termo de inventariante já foi apresentado nos autos anteriormente, de qualquer forma em consideração a análise e parecer da CONJUR, a Entidade visando contribuir para o deslinde do presente processo requer a juntada da certidão de inventariante datada de 2020 e o andamento atualizado do processo. A Entidade ressalta que não houve alteração quanto ao inventariante nomeado. Entretanto, informa a impossibilidade de solicitar a certidão atualizada no processo de Inventário, uma vez que este se encontra em fase de digitalização, procedimento que demanda grande prazo, devido ao volume de páginas constantes nos autos, suspendendo assim, momentaneamente, os prazos.

Por todo exposto, requer a juntada dos documentos para a completa instrução do Processo de Transferência de Outorga em questão, e aguarda que tão logo haja a conclusão do processo, com o deferimento da Transferência da outorga para a Cessionária.

8. Além disso, a interessada anexou ao referido protocolo nº 53115.018375/2022-19 duas certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A primeira certidão foi expedida em 11 de setembro de 2020, tendo como objeto a certificação de que o Sr. Ricardo de Barros Saad foi nomeado como inventariante dos bens deixados pelo falecido João Jorge Saad (SEI 10145170). A segunda certidão foi expedida em 24 de junho de 2022, tendo como objeto a certificação de que o processo de inventário foi remetido ao lote para digitalização (SEI 10145171).



ambos os documentos emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Sr. Ricardo de Barros Saad permanece qualificado nos autos como inventariante ativo.

10. Posteriormente, em 13 de julho de 2022, foi encaminhada a Nota Técnica nº 9602/2022/SEI-MCOM à entidade, solicitando a apresentação de Certidão de Inventariante atualizada, posto que a Certidão anteriormente enviada fora emitida no ano de 2020. Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.020827/2022-22, quanto à impossibilidade de se requer nova certidão no processo de inventário, foi informado o seguinte: "*A vara está passando por digitalização e o processo já está com a empresa terceirizada, não sendo possível tal expedição no presente momento*" (SEI 10251442).

11. Acostou-se, ainda, andamento processual datado de 19 de julho de 2022 em que restou demonstrado que o Sr. Ricardo de Barros Saad permanece como o inventariante do espólio de João Jorge Saad (SEI 10251444). Além disso, o Sr. Ricardo de Barros Saad, alternativamente, prestou declaração, sob as penas da lei, que se encontra no exercício regular do cargo de inventariante dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, nos autos do Inventário nº 0928950.30.1996.8.26.0100, senão vejamos (SEI 10251446):

[...]

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

Declaro ainda que nos autos do Inventário nº 0928950.30.1996.8.26.0100, dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, datada de 13/12/1999, às fls. 746 do referido processo, fui nomeado **INVENTARIANTE** dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo.

[...]

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende pela necessidade de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à verificação do atendimento da recomendação exarada no Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, especialmente sobre a atual representação do Espólio do Sr. João Jorge Saad, visto que não foi possível a emissão do termo de inventariante atualizado, posto que os autos de inventário estão com empresa terceirizada passando por digitalização, conforme justificativa apresentada via e-mail pelo 5º Ofício da Família e das Sucessões do Foro Central Cível.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, sugere-se o reenvio dos autos à Consultoria Jurídica para apreciação, especialmente no que diz respeito a documentação comprobatória de representação do espólio e, em caso de aprovação, que seja enviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/08/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494/2014-69/pg.3>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 10/08/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10146038** e o código CRC **E35B62A1**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assidb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 9474 (10146038)

SEI 53900.003292/2014-69 / pg. 4

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10146038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

Nota Técnica 9474 (10146038)

SEI 53900.003292/2014-69 / pg. 5

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 135 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 31/05/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298934** e o código CRC **AF332398** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SUPER nº 4298934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1719/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 135/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 135/2023 (4298924), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da "concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299037** e o código CRC **96D3F3EA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.003292/2014-69

SUPER nº 4299037

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 135/2023 MCOM (4298924) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada em 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4298934) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. Ofício Nº 1719/2023/GM/CC/PR (4299037) para a SE/CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, unidades com competência para o assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4304594** e o código CRC **F3BEB0DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.003292/2014-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 775 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Ondas Médias. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53900.003292/2014-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.003292/2014-69, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, de **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.** (adquirente), inscrita no CNPJ sob nº 46.746.384/0001-97, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio em Ondas Médias, na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, **RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 10.879.579/0001-68.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.009683/2014-31), para o período 2014/2024.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.009683/2014-31), para o período de 2014/2024. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 5.013/2022, publicada no DOU de 07/04/2021, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.003292/2014-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6097837** e o código CRC **58B7626C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 925/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.003292/2014-69.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00135/2023 MCOM, de 18 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Campos do Jordão (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00135/2023 MCOM (4291211), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.384/0001-97, para a empresa Rádio Cultura de Comunicações Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.579/0001-68, com o uso do canal 230, frequência 93.9 MHz, Fistel nº 50415918308, sem direito à exclusividade, no município de Campos do Jordão, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4291156), de 29/06/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, de 15/06/2022 (4298931), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4291206), de 31/03/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 10/08/2022 (4291188), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.879.579/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANSELMO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SELMA LEITE DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2024 às 10:49 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), confornde [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6129386** e o código CRC **CE9C0F24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 6129386

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

MENSAGEM Nº 1.539

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.539, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268573** e o código CRC **0CD43607** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital(6267652) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 29/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268910** e o código CRC **80FB39B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 6268910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1760/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.735, de 2 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270768** e o código CRC **6D4E0032** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 6270768

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494>

a6fdb6d5-d6d1-4db4-8e7c-5a149533a494